

ATA FINAL

Câmara Municipal de Itaituba
Câmara Municipal de Itaituba
Câmara Municipal de Itaituba

Pregão Eletrônico nº 001/2021

Às 16:01 do dia 17/02/2021, reuniu-se o Pregoeiro(a) Oficial deste órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados por Ato Legal, para em atendimento às disposições contidas em Decreto realizar os procedimentos relativos ao presente Pregão, cujo objeto é Aquisição de materiais de expediente para atender as necessidades da Câmara Municipal de Itaituba.

Inicialmente, o pregoeiro(a) abriu a sessão pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas e abrindo a fase de lances. Ao final do prazo previsto no edital, foram encerradas as ofertas de lances e dado prosseguimento aos demais tramites do processo, até sua fase de homologação.

Datas Relevantes

Publicado	Início de Propostas	Limite de Impugnação	Final de Propostas	Início da Sessão
2021/02/05 15:10	05/02/2021 16:00	12/02/2021 16:00	17/02/2021 16:00	17/02/2021 16:01

Itens Licitados

Código	Produto	V. Referência	Qtde	Unidade	Situação
0001	AGENDA PERMANENTE, TAMANHO 140X205MM. CAPA DE COURO SINTÉTICO	33,00	20	UN	Adjudicado
0002	ALFINETE METAL E COLORIDO	5,25	50	CX	Adjudicado
0003	APONTADOR DE LÁPIS SIMPLES SEM DEPÓSITO – MATERIAL DE PLÁSTICO	1,00	80	UN	Adjudicado
0004	BORRACHA BICOLOR – CX C/ 60	52,00	15	UN	Adjudicado
0005	BOBINA DE PAPEL PARA MÁQUINA DE CALCULAR	7,50	5	UN	Adjudicado
0006	BLOCO DE CÓPIA PARA CHEQUE	6,99	25	UN	Adjudicado
0007	CAIXA ARQUIVO DE PLÁSTICO 290X175X380MM	7,50	250	UN	Adjudicado
0008	CANETA ESFEROGRÁFICA AZUL CAIXA C/ 50	52,00	50	CX	Adjudicado
0009	CANETA ESFEROGRÁFICA PRETA CAIXA C/50	52,00	50	CX	Adjudicado
0010	CANETA ESFEROGRÁFICA VERMELHA CAIXA C/ 50	52,00	50	CX	Adjudicado
0011	CANETA MARCA TEXTO, PARA PAPEL, COPIA, FAX, PONTAS: 0,4MM	6,30	50	UN	Adjudicado
0012	CANETA MARCA TEXTO, PARA PAPEL, COPIA, FAX, PONTAS: 0,9MM	6,90	50	UN	Adjudicado
0013	CANETA MARCA TEXTO, PARA PAPEL, COPIA, FAX, PONTAS: 3,5MM	7,90	30	UN	Fracassado
0014	CLIQUE NIQUELADO 1/0 – CAIXA C/ 100	2,99	100	UN	Adjudicado
0015	CLIQUE NIQUELADO 3/0 – CAIXA C/ 100	3,15	100	UN	Adjudicado
0016	CLIQUE NIQUELADO 4/0 - CAIXA C/ 50	3,30	100	UN	Adjudicado
0017	CLIQUE NIQUELADO 6/0 – CAIXA C/ 50	3,50	100	UN	Adjudicado
0018	CLIQUE NIQUELADO 8/0 – CAIXA C/ 500 GRAMAS	7,90	100	UN	Adjudicado
0019	CLIQUE TIPO BROCHE 11/4	12,99	100	UN	Adjudicado
0020	COLA BRANCA – 90 GRAMA CX C/ 12	32,00	50	UN	Adjudicado
0021	COLA EM BASTÃO – 8 GRAMAS	3,50	50	UN	Adjudicado
0022	CORRETIVO 18 GRAMAS	3,60	70	UN	Adjudicado
0023	CORRETIVO EM FITA 5MMX6MT	7,50	50	UN	Adjudicado
0024	ENVELOPE (AMARELO) 24 X 34 CM	1,00	500	UN	Adjudicado
0025	ENVELOPE (AMARELO) 36 X 46 CM	1,30	500	UN	Adjudicado
0026	ENVELOPE (AMARELO)16 X 23 CM	0,70	500	UN	Adjudicado
0027	ENVELOPE PEQUENO BRANCO - CARTA	0,50	500	UN	Adjudicado
0028	EXTRATOR MORCEGO	7,80	30	UN	Adjudicado
0029	ESTILETE LARGO – MAT EM PLASTICO	3,35	50	UN	Adjudicado
0030	FITA ADESIVA DUPLA FACE 27 X 36	29,90	50	UN	Adjudicado
0031	FITA ADESIVA TRANSPARENTE – LARGA 45X45	4,25	50	UN	Adjudicado
0032	GRAMPEADOR 14X4X5,2 CM - METÁLICA	36,00	40	UN	Adjudicado
0033	GRAMPEADOR 26/6 ESTRUTURA METÁLICA	39,00	40	UN	Adjudicado
0034	GRAMPO PRATEADO P/ GRAMPEADOR 26/6 CX DE 5000	8,50	70	UN	Adjudicado
0035	GRAMPO TRILHO DE PLÁSTICO - CX C/ 50	21,00	90	UN	Adjudicado

0036	GRAMPO TRILHO METAL – CX C/ 50	22,00	90 UN	Adjudicado
0037	LÁPIS Nº 02 – CX C/ 144	78,00	10 CX	Adjudicado
0038	LEMBRETE C/ ADESIVO COLORIDO – PCT C/ 04, DE 50 FOLHAS, TAM 38MMX50MM	9,90	300 UN	Adjudicado
0039	LIGA 1 K – PACOTE 1200 UN	49,00	15 PAC	Adjudicado
0040	LIVRO ATA, CAPA DURA 100 FOLHAS	21,00	15 UN	Adjudicado
0041	LIVRO ATA, CAPA DURA 200 FOLHAS	32,00	15 UN	Adjudicado
0042	LIVRO PROTOCOLO 104 FLS	19,00	30 UN	Adjudicado
0043	PAPEL A4 – CX C/ 10 RESMA	245,00	50 CX	Adjudicado
0044	PAPEL OFÍCIO – CX C/ 10 RESMA	399,00	20 CX	Adjudicado
0045	PAPEL PARA FOTO – PCT 50 UNIDADES A4	42,00	30 UN	Adjudicado
0046	PAPEL VERGÊ 180 GRAMAS C/ 50	25,00	50 UN	Adjudicado
0047	PASTA AZ DE PAPELÃO LOMBO LARGO	18,00	70 UN	Adjudicado
0048	PASTA P/ FORMULÁRIO CONTINUO	7,90	100 UN	Adjudicado
0049	PASTA PLÁSTICA C/ TRILHO	5,50	100 UN	Adjudicado
0050	PASTA POLIONDA 3CM	5,50	100 UN	Adjudicado
0051	PASTA POLIONDA 5CM	9,90	100 UN	Adjudicado
0052	PASTA SUSPENSA PAPELÃO	3,55	100 UN	Adjudicado
0053	PASTA TRANSPARENTE 3CM, ABA ELÁSTICA, CXLXA: 335X235X30MM	5,65	100 UN	Adjudicado
0054	PASTA TRANSPARENTE 4CM, ABA ELÁSTICA, CXLXA: 335X235X40MM	6,50	100 UN	Adjudicado
0055	PASTA TRANSPARENTE 5,5CM, ABA ELÁSTICA, CXLXA: 335X235X55MM	9,80	100 UN	Adjudicado
0056	PERCEVEJO, CAIXA COM 100 UND	5,25	50 CX	Adjudicado
0057	PERFURADOR GRANDE, CAPACIDADE 60 FOLHAS, 02 FUROS	140,00	10 UN	Adjudicado
0058	PERFURADOR PEQUENO- 9X11 CM	29,00	30 UN	Adjudicado
0059	PORTA CANETA, DIMENSÕES 250X85X91MM, COM REPARTIMENTO PARA: PORTA CANETA, CLIPS, LEMBRETES DUO COLOR.	24,80	30 UN	Adjudicado
0060	PRANCHETA TRANSPARENTE, TAM 30 CM	19,00	10 UN	Adjudicado
0061	PREDEDOR DE PAPEL MÉDIO 19MM, CX C 12 UNID	12,00	10 UN	Adjudicado
0062	PREDEDOR DE PAPEL MÉDIO 32MM, CX C 12 UNID	19,00	10 UN	Adjudicado
0063	PREDEDOR DE PAPEL MÉDIO 42MM, CX C 12 UNID	32,00	20 UN	Adjudicado
0064	PREDEDOR DE PAPEL MÉDIO 51MM, CX C 12 UNID	36,00	20 UN	Adjudicado
0065	REABASTECEDOR DE CARIMBO 40ML AZUL	8,50	20 UN	Adjudicado
0066	RÉGUA 30CM – ACRÍLICA	1,50	80 UN	Adjudicado
0067	TESOURA GRANDE COM CABO DE PLÁSTICO	21,00	30 UN	Adjudicado

Tokens de Desempate

Token	Fornecedor	CNPJ/CPF
1	A. K. BELLO DOS SANTOS EIRELI	09.484.602/0001-36
2	R F SARMENTO COMERCIO E SERVIÇOS ME	12.943.432/0001-15
3	M R DE MORAIS EIRELI	34.773.546/0001-05
4	ARAUJO SILVA PAPELARIA LTDA	31.646.159/0001-01
5	MKR TOPA TUDO REPRESENTACOES COMERCIAIS EIRELI	35.620.787/0001-79

Documentos Anexados ao Processo

Data	Documento
05/02/2021	EDITAL PE 001.2021-CMI-ASSINADO DIG2.pdf
05/02/2021	TERMO DE REFERENCIA PE 001.2021-CMI-ASS.pdf
05/02/2021	MINUTA DE CONTRATO-ASS.pdf
17/02/2021	ANEXOS DO PREGÃO.pdf-ASS.pdf

Mensagens Enviadas pelo Pregoeiro

Data	Assunto	Frase
------	---------	-------

16/02/2021 - 10:36	DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA	Todos os documentos exigidos na Habilitação e na Proposta Comercial, a que não tiverem seus ícones de inserção disponíveis no portal na forma de upload, deverão ser adicionados em pasta zipada no ícone OUTROS DOCUMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO.
17/02/2021 - 18:39	Negociação aberta para o processo 001/2021	Você recebeu um novo pedido de negociação no item 1 do processo 001/2021. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
17/02/2021 - 18:39	Negociação aberta para o processo 001/2021	Você recebeu um novo pedido de negociação nos itens 2,8,9,10,18,20,21,26,30,32,33,35,36,39,40,42,44,46,47,50,51,52,57,58,59,60,66 do processo 001/2021. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
17/02/2021 - 18:39	Negociação aberta para o processo 001/2021	Você recebeu um novo pedido de negociação nos itens 3,4,6,7,11,12,13,14,15,16,17,19,24,27,29,31,34,37,38,41,43,45,48,49,53,54,55,56,61,62,65 do processo 001/2021. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
17/02/2021 - 18:39	Negociação aberta para o processo 001/2021	Você recebeu um novo pedido de negociação nos itens 5,25 do processo 001/2021. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
17/02/2021 - 18:39	Negociação aberta para o processo 001/2021	Você recebeu um novo pedido de negociação nos itens 22,23,28,63,64,67 do processo 001/2021. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
17/02/2021 - 18:42	Mensagem para negociação no processo 001/2021	Foi enviada uma nova mensagem para negociação no processo 001/2021. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
17/02/2021 - 18:48	Agendamento da data limite da fase de negociação	A data limite para negociação foi definida pelo pregoeiro para 17/02/2021 às 20:50.
17/02/2021 - 18:49	Agendamento da data limite da fase de negociação	A data limite para negociação foi re-definida pelo pregoeiro para 17/02/2021 às 20:50.
17/02/2021 - 18:53	Mensagem para negociação no processo 001/2021	Foi enviada uma nova mensagem para negociação no processo 001/2021. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
17/02/2021 - 18:55	Mensagem para negociação no processo 001/2021	Foi enviada uma nova mensagem para negociação no processo 001/2021. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
17/02/2021 - 19:24	Mensagem para negociação no processo 001/2021	Foi enviada uma nova mensagem para negociação no processo 001/2021. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

Vencedores

Código	Produto	Fornecedor	Modelo	Marca/ Fabricante	Melhor Lance	Valor Total
0001	AGENDA PERMANENTE, TAMANHO 140X205MM. CAPA DE COURO SINTÉTICO	M R DE MORAIS EIRELI	foroni	foroni	23,07	461,40
0002	ALFINETE METAL E COLORIDO	M R DE MORAIS EIRELI	iara	iara	4,27	213,50
0003	APONTADOR DE LÁPIS SIMPLES SEM DEPÓSITO – MATERIAL DE PLÁSTICO	M R DE MORAIS EIRELI	kaz	kaz	0,66	52,80
0004	BORRACHA BICOLOR – CX C/ 60	M R DE MORAIS EIRELI	kit	kit	44,50	667,50
0005	BOBINA DE PAPEL PARA MÁQUINA DE CALCULAR	M R DE MORAIS EIRELI	scrity	scrity	0,56	2,80
0006	BLOCO DE CÓPIA PARA CHEQUE	M R DE MORAIS EIRELI	tilibra	tilibra	6,59	164,75
0007	CAIXA ARQUIVO DE PLÁSTICO 290X175X380MM	M R DE MORAIS EIRELI	polycart	polycart	6,92	1.730,00
0008	CANETA ESFEROGRÁFICA AZUL CAIXA C/ 50	M R DE MORAIS EIRELI	kaz	kaz	44,95	2.247,50
0009	CANETA ESFEROGRÁFICA PRETA CAIXA C/50	M R DE MORAIS EIRELI	kaz	kaz	44,87	2.243,50
0010	CANETA ESFEROGRÁFICA VERMELHA CAIXA C/ 50	M R DE MORAIS EIRELI	kaz	kaz	45,74	2.287,00
0011	CANETA MARCA TEXTO, PARA PAPEL, COPIA, FAX, PONTAS: 0,4MM	M R DE MORAIS EIRELI	kaz	kaz	5,87	293,50
0012	CANETA MARCA TEXTO, PARA PAPEL, COPIA, FAX, PONTAS: 0,9MM	M R DE MORAIS EIRELI	kaz	kaz	6,60	330,00

0013	CANETA MARCA TEXTO, PARA PAPEL, COPIA, FAX, PONTAS: 3,5MM				0,00	0,00
0014	CLIQUE NIQUELADO 1/0 – CAIXA C/ 100	M R DE MORAIS EIRELI	iara	iara	2,55	255,00
0015	CLIQUE NIQUELADO 3/0 – CAIXA C/ 100	M R DE MORAIS EIRELI	iara	iara	2,98	298,00
0016	CLIQUE NIQUELADO 4/0 - CAIXA C/ 50	M R DE MORAIS EIRELI	iara	iara	3,30	330,00
0017	CLIQUE NIQUELADO 6/0 – CAIXA C/ 50	M R DE MORAIS EIRELI	iara	iara	3,30	330,00
0018	CLIQUE NIQUELADO 8/0 – CAIXA C/ 500 GRAMAS	M R DE MORAIS EIRELI	iara	iara	7,79	779,00
0019	CLIQUE TIPO BROCHE 11/4	M R DE MORAIS EIRELI	iara	iara	11,80	1.180,00
0020	COLA BRANCA – 90 GRAMA CX C/ 12	M R DE MORAIS EIRELI	art max	art max	27,39	1.369,50
0021	COLA EM BASTÃO – 8 GRAMAS	M R DE MORAIS EIRELI	kaz	kaz	3,22	161,00
0022	CORRETIVO 18 GRAMAS	M R DE MORAIS EIRELI	kaz	kaz	2,35	164,50
0023	CORRETIVO EM FITA 5MMX6MT	M R DE MORAIS EIRELI	kaz	kaz	6,50	325,00
0024	ENVELOPE (AMARELO) 24 X 34 CM	M R DE MORAIS EIRELI	scrity	scrity	0,75	375,00
0025	ENVELOPE (AMARELO) 36 X 46 CM	M R DE MORAIS EIRELI	scrity	scrity	0,90	450,00
0026	ENVELOPE (AMARELO)16 X 23 CM	M R DE MORAIS EIRELI	scrity	scrity	0,58	290,00
0027	ENVELOPE PEQUENO BRANCO - CARTA	M R DE MORAIS EIRELI	scrity	scrity	0,39	195,00
0028	EXTRATOR MORCEGO	M R DE MORAIS EIRELI	kaz	kaz	4,47	134,10
0029	ESTILETE LARGO – MAT EM PLASTICO	M R DE MORAIS EIRELI	kaz	kaz	3,23	161,50
0030	FITA ADESIVA DUPLA FACE 27 X 36	M R DE MORAIS EIRELI	embalando	embalando	29,00	1.450,00
0031	FITA ADESIVA TRANSPARENTE – LARGA 45X45	M R DE MORAIS EIRELI	embalando	embalando	3,65	182,50
0032	GRAMPEADOR 14X4X5,2 CM - METÁLICA	M R DE MORAIS EIRELI	kaz	kaz	32,00	1.280,00
0033	GRAMPEADOR 26/6 ESTRUTURA METÁLICA	M R DE MORAIS EIRELI	kaz	kaz	25,99	1.039,60
0034	GRAMPO PRATEADO P/ GRAMPEADOR 26/6 CX DE 5000	M R DE MORAIS EIRELI	frama	frama	6,98	488,60
0035	GRAMPO TRILHO DE PLÁSTICO - CX C/ 50	M R DE MORAIS EIRELI	delo	delo	16,05	1.444,50
0036	GRAMPO TRILHO METAL – CX C/ 50	M R DE MORAIS EIRELI	polycart	polycart	21,80	1.962,00
0037	LÁPIS Nº 02 – CX C/ 144	M R DE MORAIS EIRELI	leonora	leonora	69,87	698,70
0038	LEMBRETE C/ ADESIVO COLORIDO – PCT C/ 04, DE 50 FOLHAS, TAM 38MMX50MM	M R DE MORAIS EIRELI	kaz	kaz	6,28	1.884,00
0039	LIGA 1 K – PACOTE 1200 UN	M R DE MORAIS EIRELI	mamulth	mamulth	36,98	554,70
0040	LIVRO ATA, CAPA DURA 100 FOLHAS	M R DE MORAIS EIRELI	tilibra	tilibra	14,83	222,45
0041	LIVRO ATA, CAPA DURA 200 FOLHAS	M R DE MORAIS EIRELI	tilibra	tilibra	27,80	417,00
0042	LIVRO PROTOCOLO 104 FLS	M R DE MORAIS EIRELI	tilibra	tilibra	12,08	362,40
0043	PAPEL A4 – CX C/ 10 RESMA	M R DE MORAIS EIRELI	report	report	213,49	10.674,50
0044	PAPEL OFÍCIO – CX C/ 10 RESMA	M R DE MORAIS EIRELI	chamex	chamex	346,00	6.920,00
0045	PAPEL PARA FOTO – PCT 50 UNIDADES A4	M R DE MORAIS EIRELI	masterprint	masterprint	34,64	1.039,20
0046	PAPEL VERGÊ 180 GRAMAS C/ 50	M R DE MORAIS EIRELI	masterprint	masterprint	22,30	1.115,00
0047	PASTA AZ DE PAPELÃO LOMBO LARGO	M R DE MORAIS EIRELI	polycart	polycart	14,20	994,00

0048	PASTA P/ FORMULÁRIO CONTINUO	M R DE MORAIS EIRELI	polycart	polycart	5,27	527,00
0049	PASTA PLÁSTICA C/ TRILHO	M R DE MORAIS EIRELI	kaz	kaz	5,40	540,00
0050	PASTA POLIONDA 3CM	M R DE MORAIS EIRELI	polycart	polycart	5,40	540,00
0051	PASTA POLIONDA 5CM	M R DE MORAIS EIRELI	kaz	kaz	8,42	842,00
0052	PASTA SUSPENSA PAPELÃO	M R DE MORAIS EIRELI	frama	frama	3,08	308,00
0053	PASTA TRANSPARENTE 3CM, ABA ELÁSTICA, CXLXA: 335X235X30MM	M R DE MORAIS EIRELI	polycart	polycart	5,52	552,00
0054	PASTA TRANSPARENTE 4CM, ABA ELÁSTICA, CXLXA: 335X235X40MM	M R DE MORAIS EIRELI	polycart	polycart	5,61	561,00
0055	PASTA TRANSPARENTE 5,5CM, ABA ELÁSTICA, CXLXA: 335X235X55MM	M R DE MORAIS EIRELI	polycart	polycart	7,50	750,00
0056	PERCEVEJO, CAIXA COM 100 UND	MKR TOPA TUDO REPRESENTACOES COMERCIAIS EIRELI	PERCEVEJO, CAIXA COM 100 UND	ACC	3,00	150,00
0057	PERFURADOR GRANDE, CAPACIDADE 60 FOLHAS, 02 FUROS	MKR TOPA TUDO REPRESENTACOES COMERCIAIS EIRELI	PERFURADOR GRANDE, CAPACIDADE 60 FOLHAS,	BRW	77,50	775,00
0058	PERFURADOR PEQUENO- 9X11 CM	M R DE MORAIS EIRELI	kaz	kaz	26,60	798,00
0059	PORTA CANETA, DIMENSÕES 250X85X91MM, COM REPARTIMENTO PARA: PORTA CANETA, CLIPS, LEMBRETES DUO COLOR.	M R DE MORAIS EIRELI	waleu	waleu	19,85	595,50
0060	PRANCHETA TRANSPARENTE, TAM 30 CM	MKR TOPA TUDO REPRESENTACOES COMERCIAIS EIRELI	PRANCHETA TRANSPARENTE, TAM 30 CM	KENKO	12,50	125,00
0061	PRENDEDOR DE PAPEL MÉDIO 19MM, CX C 12 UNID	M R DE MORAIS EIRELI	vmp	vmp	10,48	104,80
0062	PRENDEDOR DE PAPEL MÉDIO 32MM, CX C 12 UNID	M R DE MORAIS EIRELI	vmp	vmp	18,78	187,80
0063	PRENDEDOR DE PAPEL MÉDIO 42MM, CX C 12 UNID	MKR TOPA TUDO REPRESENTACOES COMERCIAIS EIRELI	PRENDEDOR DE PAPEL MÉDIO 42MM, CX C 12 U	ACC	19,50	390,00
0064	PRENDEDOR DE PAPEL MÉDIO 51MM, CX C 12 UNID	MKR TOPA TUDO REPRESENTACOES COMERCIAIS EIRELI	PRENDEDOR DE PAPEL MÉDIO 51MM, CX C 12 U	ACC	20,00	400,00
0065	REABASTECEDOR DE CARIMBO 40ML AZUL	M R DE MORAIS EIRELI	kaz	kaz	7,47	149,40
0066	RÉGUA 30CM – ACRÍLICA	M R DE MORAIS EIRELI	waleu	waleu	1,13	90,40
0067	TESOURA GRANDE COM CABO DE PLÁSTICO	MKR TOPA TUDO REPRESENTACOES COMERCIAIS EIRELI	TESOURA GRANDE COM CABO DE PLÁSTICO	BRW	16,20	486,00

Itens marcados com *** estão cancelados.

Declarações Obrigatórias

Título	Declaração
Declaração de Veracidade	Declaro cumprir os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme parágrafos 4° e 5° do art. 26 do decreto 10.024/2019.
Declaração de Não-Emprego de Menores	Declaro para os devidos fins legais, conforme o disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Declaração de Inexistência de Impeditivos	Declaro para os devidos fins legais, em cumprimento ao exigido no edital, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
Declaração de Conhecimento do Edital	Declaro para os devidos fins legais que conheço todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação e que minha proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

* As declarações supracitadas foram aceitas por todos os participantes.

Propostas Enviadas

0001 - AGENDA PERMANENTE, TAMANHO 140X205MM. CAPA DE COURO SINTÉTICO

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006	Local/ Regional
------------	----------	------	--------	-------------------	----------------	-------------	-------------	-----------------

A. K. BELLO DOS SANTOS EIRELI	09.484.602/0001-36	05/02/2021 - 22:32:55	Capa de Couro	Tilibra	30,00	600,00	Sim	---
R F SARMENTO COMERCIO E SERVIÇOS ME	12.943.432/0001-15	16/02/2021 - 15:33:09	foroni	foroni	33,00	660,00	Sim	---
M R DE MORAIS EIRELI	34.773.546/0001-05	16/02/2021 - 13:02:36	foroni	foroni	24,00	480,00	Sim	---
ARAUJO SILVA PAPELARIA LTDA	31.646.159/0001-01	15/02/2021 - 14:58:01	-	SÃO DOMINGOS	33,00	660,00	Sim	---
MKR TOPA TUDO REPRESENTACOES COMERCIAIS EIRELI*	35.620.787/0001-79	15/02/2021 - 18:24:11	AGENDA PERMANENTE, TAMANHO 140X205MM. CA	ATRIUN	107,00	2.140,00	Sim	---

0002 - ALFINETE METAL E COLORIDO

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006	Local/ Regional
A. K. BELLO DOS SANTOS EIRELI	09.484.602/0001-36	05/02/2021 - 22:34:45	Metal	NYBC	5,00	250,00	Sim	Sim
R F SARMENTO COMERCIO E SERVIÇOS ME	12.943.432/0001-15	16/02/2021 - 15:33:18	iara	iara	5,25	262,50	Sim	Sim
M R DE MORAIS EIRELI	34.773.546/0001-05	16/02/2021 - 09:59:40	iara	iara	5,00	250,00	Sim	Sim
ARAUJO SILVA PAPELARIA LTDA	31.646.159/0001-01	15/02/2021 - 14:58:25	-	LEONORA	5,25	262,50	Sim	Sim
MKR TOPA TUDO REPRESENTACOES COMERCIAIS EIRELI*	35.620.787/0001-79	15/02/2021 - 18:24:28	ALFINETE METAL E COLORIDO	ACC	8,50	425,00	Sim	Não

0003 - APONTADOR DE LÁPIS SIMPLES SEM DEPÓSITO – MATERIAL DE PLÁSTICO

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006	Local/ Regional
A. K. BELLO DOS SANTOS EIRELI	09.484.602/0001-36	05/02/2021 - 22:36:59	Retangular	Leonora	0,98	78,40	Sim	---
R F SARMENTO COMERCIO E SERVIÇOS ME	12.943.432/0001-15	16/02/2021 - 15:34:18	kaz	kaz	1,00	80,00	Sim	---
M R DE MORAIS EIRELI	34.773.546/0001-05	17/02/2021 - 12:16:58	kaz	kaz	1,00	80,00	Sim	---
ARAUJO SILVA PAPELARIA LTDA	31.646.159/0001-01	15/02/2021 - 14:58:53	-	WALEU	1,00	80,00	Sim	---
MKR TOPA TUDO REPRESENTACOES COMERCIAIS EIRELI*	35.620.787/0001-79	15/02/2021 - 18:25:44	APONTADOR DE LÁPIS SIMPLES SEM DEPÓSITO	BRW	6,50	520,00	Sim	---

0004 - BORRACHA BICOLOR – CX C/ 60

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006	Local/ Regional
A. K. BELLO DOS SANTOS EIRELI	09.484.602/0001-36	05/02/2021 - 22:39:49	Bicolor	CIS	50,00	750,00	Sim	---
R F SARMENTO COMERCIO E SERVIÇOS ME	12.943.432/0001-15	16/02/2021 - 15:34:41	zap	zap	52,00	780,00	Sim	---
M R DE MORAIS EIRELI	34.773.546/0001-05	17/02/2021 - 12:17:30	kit	kit	48,00	720,00	Sim	---
ARAUJO SILVA PAPELARIA LTDA	31.646.159/0001-01	15/02/2021 - 14:59:18	-	BRW	52,00	780,00	Sim	---
MKR TOPA TUDO REPRESENTACOES COMERCIAIS EIRELI	35.620.787/0001-79	15/02/2021 - 18:26:25	BORRACHA BICOLOR 13 CX C/ 60	MERCUR	55,00	825,00	Sim	---

0005 - BOBINA DE PAPEL PARA MÁQUINA DE CALCULAR

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006	Local/ Regional
A. K. BELLO DOS SANTOS EIRELI	09.484.602/0001-36	05/02/2021 - 22:42:06	BOBINA	CASIO	7,40	37,00	Sim	---

R F SARMENTO COMERCIO E SERVIÇOS ME	12.943.432/0001-15	16/02/2021 - 15:35:19	pratik	pratik	7,50	37,50	Sim	---
ARAUJO SILVA PAPELARIA LTDA	31.646.159/0001-01	15/02/2021 - 14:59:40	-	FORM	7,50	37,50	Sim	---
MKR TOPA TUDO	35.620.787/0001-79	15/02/2021 - 18:31:00	BOBINA DE PAPEL PARA MÁQUINA DE CALCULAR	SAT	24,00	120,00	Sim	---
REPRESENTACOES COMERCIAIS EIRELI*								
M R DE MORAIS EIRELI	34.773.546/0001-05	16/02/2021 - 10:06:06	scrity	scrity	5,50	27,50	Sim	---

0006 - BLOCO DE CÓPIA PARA CHEQUE

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006	Local/ Regional
A. K. BELLO DOS SANTOS EIRELI	09.484.602/0001-36	05/02/2021 - 22:44:19	BLOCO	SÃO DOMINGOS	6,80	170,00	Sim	---
R F SARMENTO COMERCIO E SERVIÇOS ME	12.943.432/0001-15	16/02/2021 - 15:35:43	tamoio	tamoio	6,99	174,75	Sim	---
ARAUJO SILVA PAPELARIA LTDA	31.646.159/0001-01	15/02/2021 - 15:00:08	-	TAMIOIO	6,99	174,75	Sim	---
MKR TOPA TUDO	35.620.787/0001-79	15/02/2021 - 18:31:21	BLOCO DE CÓPIA PARA CHEQUE	TILIBRA	31,00	775,00	Sim	---
REPRESENTACOES COMERCIAIS EIRELI*								
M R DE MORAIS EIRELI	34.773.546/0001-05	17/02/2021 - 12:18:01	tilibra	tilibra	6,90	172,50	Sim	---

0007 - CAIXA ARQUIVO DE PLÁSTICO 290X175X380MM

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006	Local/ Regional
A. K. BELLO DOS SANTOS EIRELI	09.484.602/0001-36	05/02/2021 - 22:48:00	CAIXA ARQUIVO	EMBALAGEM FACIL	7,30	1.825,00	Sim	---
R F SARMENTO COMERCIO E SERVIÇOS ME	12.943.432/0001-15	16/02/2021 - 15:36:24	polycart	polycart	7,50	1.875,00	Sim	---
ARAUJO SILVA PAPELARIA LTDA	31.646.159/0001-01	15/02/2021 - 15:00:31	-	POLYCART	7,50	1.875,00	Sim	---
MKR TOPA TUDO	35.620.787/0001-79	15/02/2021 - 18:31:43	CAIXA ARQUIVO DE PLÁSTICO 290X175X380MM	TILIBRA	25,00	6.250,00	Sim	---
REPRESENTACOES COMERCIAIS EIRELI*								
M R DE MORAIS EIRELI	34.773.546/0001-05	16/02/2021 - 10:07:31	polycart	polycart	7,25	1.812,50	Sim	---

0008 - CANETA ESFEROGRÁFICA AZUL CAIXA C/ 50

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006	Local/ Regional
A. K. BELLO DOS SANTOS EIRELI	09.484.602/0001-36	13/02/2021 - 15:06:07	ESFEROGRÁFICA	BIC	51,00	2.550,00	Sim	Sim
R F SARMENTO COMERCIO E SERVIÇOS ME	12.943.432/0001-15	16/02/2021 - 15:36:46	trip	trip	52,00	2.600,00	Sim	Sim
ARAUJO SILVA PAPELARIA LTDA	31.646.159/0001-01	15/02/2021 - 15:00:59	-	COMPACTOR	52,00	2.600,00	Sim	Sim
MKR TOPA TUDO	35.620.787/0001-79	15/02/2021 - 18:32:00	CANETA ESFEROGRÁFICA AZUL CAIXA C/ 50	BIC	66,00	3.300,00	Sim	Não
REPRESENTACOES COMERCIAIS EIRELI								
M R DE MORAIS EIRELI	34.773.546/0001-05	17/02/2021 - 10:55:31	kaz	kaz	50,00	2.500,00	Sim	Sim

0009 - CANETA ESFEROGRÁFICA PRETA CAIXA C/50

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006	Local/ Regional
A. K. BELLO DOS SANTOS EIRELI	09.484.602/0001-36	13/02/2021 - 15:06:19	ESFEROGRÁFICA	BIC	51,00	2.550,00	Sim	Sim
R F SARMENTO COMERCIO E SERVIÇOS ME	12.943.432/0001-15	16/02/2021 - 15:37:05	trip	trip	52,00	2.600,00	Sim	Sim

ARAUJO SILVA PAPELARIA LTDA	31.646.159/0001-01	15/02/2021 - 15:01:21	-	COMPACTOR	52,00	2.600,00	Sim	Sim
MKR TOPA TUDO REPRESENTACOES COMERCIAIS EIRELI	35.620.787/0001-79	15/02/2021 - 18:32:17	CANETA ESFEROGRÁFICA PRETA CAIXA C/50	BIC	66,00	3.300,00	Sim	Não
M R DE MORAIS EIRELI	34.773.546/0001-05	17/02/2021 - 10:55:40	kaz	kaz	50,00	2.500,00	Sim	Sim

0010 - CANETA ESFEROGRÁFICA VERMELHA CAIXA C/ 50

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006	Local/ Regional
A. K. BELLO DOS SANTOS EIRELI	09.484.602/0001-36	13/02/2021 - 15:06:29	ESFEROGRÁFICA	BIC	51,00	2.550,00	Sim	Sim
R F SARMENTO COMERCIO E SERVIÇOS ME	12.943.432/0001-15	16/02/2021 - 15:37:35	trip	trip	52,00	2.600,00	Sim	Sim
ARAUJO SILVA PAPELARIA LTDA	31.646.159/0001-01	15/02/2021 - 15:01:52	-	COMPACTOR	52,00	2.600,00	Sim	Sim
MKR TOPA TUDO REPRESENTACOES COMERCIAIS EIRELI	35.620.787/0001-79	15/02/2021 - 18:32:59	CANETA ESFEROGRÁFICA VERMELHA CAIXA C/ 5	BIC	66,00	3.300,00	Sim	Não
M R DE MORAIS EIRELI	34.773.546/0001-05	17/02/2021 - 10:55:56	kaz	kaz	50,00	2.500,00	Sim	Sim

0011 - CANETA MARCA TEXTO, PARA PAPEL, COPIA, FAX, PONTAS: 0,4MM

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006	Local/ Regional
A. K. BELLO DOS SANTOS EIRELI	09.484.602/0001-36	05/02/2021 - 22:52:17	MARCA TEXTO	PILOT	6,10	305,00	Sim	---
R F SARMENTO COMERCIO E SERVIÇOS ME	12.943.432/0001-15	16/02/2021 - 15:38:39	leonora	leonora	6,30	315,00	Sim	---
ARAUJO SILVA PAPELARIA LTDA	31.646.159/0001-01	15/02/2021 - 15:02:29	-	RADEX	6,30	315,00	Sim	---
MKR TOPA TUDO REPRESENTACOES COMERCIAIS EIRELI	35.620.787/0001-79	15/02/2021 - 18:35:37	CANETA MARCA TEXTO, PARA PAPEL, COPIA,	PILOT	7,00	350,00	Sim	---
M R DE MORAIS EIRELI	34.773.546/0001-05	17/02/2021 - 12:18:46	kaz	kaz	6,30	315,00	Sim	---

0012 - CANETA MARCA TEXTO, PARA PAPEL, COPIA, FAX, PONTAS: 0,9MM

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006	Local/ Regional
A. K. BELLO DOS SANTOS EIRELI	09.484.602/0001-36	05/02/2021 - 22:53:04	MARCA TEXTO	PILOT	6,85	342,50	Sim	---
R F SARMENTO COMERCIO E SERVIÇOS ME	12.943.432/0001-15	16/02/2021 - 15:39:06	leonora	leonora	6,90	345,00	Sim	---
ARAUJO SILVA PAPELARIA LTDA	31.646.159/0001-01	15/02/2021 - 15:02:51	-	RADEX	6,90	345,00	Sim	---
MKR TOPA TUDO REPRESENTACOES COMERCIAIS EIRELI	35.620.787/0001-79	15/02/2021 - 18:36:02	CANETA MARCA TEXTO, PARA PAPEL, COPIA, F	PILOT	7,00	350,00	Sim	---
M R DE MORAIS EIRELI	34.773.546/0001-05	17/02/2021 - 12:19:05	kaz	kaz	6,90	345,00	Sim	---

0013 - CANETA MARCA TEXTO, PARA PAPEL, COPIA, FAX, PONTAS: 3,5MM

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006	Local/ Regional
A. K. BELLO DOS SANTOS EIRELI	09.484.602/0001-36	05/02/2021 - 22:53:56	MARCA TEXTO	PILOT	7,80	234,00	Sim	---
R F SARMENTO COMERCIO E SERVIÇOS ME	12.943.432/0001-15	16/02/2021 - 15:39:29	leonora	leonora	7,90	237,00	Sim	---
ARAUJO SILVA PAPELARIA LTDA	31.646.159/0001-01	15/02/2021 - 15:03:14	-	RADEX	7,90	237,00	Sim	---

MKR TOPA TUDO REPRESENTACOES COMERCIAIS EIRELI	35.620.787/0001-79	15/02/2021 - 18:36:22	CANETA MARCA TEXTO, PARA PAPEL, COPIA, F	PILOT	7,00	210,00	Sim	---
M R DE MORAIS EIRELI*	34.773.546/0001-05	16/02/2021 - 10:30:29	kaz	kaz	3,10	93,00	Sim	---

0014 - CLIPE NIQUELADO 1/0 – CAIXA C/ 100

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006	Local/ Regional
A. K. BELLO DOS SANTOS EIRELI	09.484.602/0001-36	05/02/2021 - 22:57:17	1/0	BACCHI	2,95	295,00	Sim	---
R F SARMENTO COMERCIO E SERVIÇOS ME	12.943.432/0001-15	16/02/2021 - 15:39:48	acc	acc	2,99	299,00	Sim	---
ARAUJO SILVA PAPELARIA LTDA	31.646.159/0001-01	15/02/2021 - 15:03:41	-	IARA	2,99	299,00	Sim	---
MKR TOPA TUDO REPRESENTACOES COMERCIAIS EIRELI*	35.620.787/0001-79	15/02/2021 - 18:36:48	CLIQUE NIQUELADO 1/0 13 CAIXA C/ 100	ACC	12,00	1.200,00	Sim	---
M R DE MORAIS EIRELI	34.773.546/0001-05	17/02/2021 - 12:20:04	iara	iara	2,99	299,00	Sim	---

0015 - CLIPE NIQUELADO 3/0 – CAIXA C/ 100

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006	Local/ Regional
A. K. BELLO DOS SANTOS EIRELI	09.484.602/0001-36	05/02/2021 - 22:57:50	3/0	BACCHI	3,12	312,00	Sim	---
R F SARMENTO COMERCIO E SERVIÇOS ME	12.943.432/0001-15	16/02/2021 - 15:40:05	acc	acc	3,15	315,00	Sim	---
ARAUJO SILVA PAPELARIA LTDA	31.646.159/0001-01	15/02/2021 - 15:04:14	-	IARA	3,15	315,00	Sim	---
MKR TOPA TUDO REPRESENTACOES COMERCIAIS EIRELI*	35.620.787/0001-79	15/02/2021 - 18:37:13	CLIQUE NIQUELADO 3/0 13 CAIXA C/ 100	ACC	12,00	1.200,00	Sim	---
M R DE MORAIS EIRELI	34.773.546/0001-05	17/02/2021 - 12:19:40	iara	iara	3,15	315,00	Sim	---

0016 - CLIPE NIQUELADO 4/0 - CAIXA C/ 50

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006	Local/ Regional
A. K. BELLO DOS SANTOS EIRELI	09.484.602/0001-36	05/02/2021 - 22:58:57	4/0	BACCHI	3,28	328,00	Sim	---
R F SARMENTO COMERCIO E SERVIÇOS ME	12.943.432/0001-15	16/02/2021 - 15:40:23	acc	acc	3,30	330,00	Sim	---
ARAUJO SILVA PAPELARIA LTDA	31.646.159/0001-01	15/02/2021 - 15:04:40	-	IARA	3,30	330,00	Sim	---
MKR TOPA TUDO REPRESENTACOES COMERCIAIS EIRELI*	35.620.787/0001-79	15/02/2021 - 18:37:33	CLIQUE NIQUELADO 4/0 - CAIXA C/ 50	ACC	12,00	1.200,00	Sim	---
M R DE MORAIS EIRELI	34.773.546/0001-05	17/02/2021 - 12:20:22	iara	iara	3,30	330,00	Sim	---

0017 - CLIPE NIQUELADO 6/0 – CAIXA C/ 50

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006	Local/ Regional
A. K. BELLO DOS SANTOS EIRELI	09.484.602/0001-36	05/02/2021 - 23:03:16	6/0	BACCHI	3,45	345,00	Sim	---
R F SARMENTO COMERCIO E SERVIÇOS ME	12.943.432/0001-15	16/02/2021 - 15:40:40	acc	acc	3,50	350,00	Sim	---
ARAUJO SILVA PAPELARIA LTDA	31.646.159/0001-01	15/02/2021 - 15:05:06	-	IARA	3,50	350,00	Sim	---
MKR TOPA TUDO REPRESENTACOES COMERCIAIS EIRELI*	35.620.787/0001-79	15/02/2021 - 18:37:49	CLIQUE NIQUELADO 6/0 13 CAIXA C/ 50	ACC	12,00	1.200,00	Sim	---

M R DE MORAIS EIRELI	34.773.546/0001-05	17/02/2021 - 12:20:36	iara	iara	3,50	350,00	Sim	---
----------------------	--------------------	-----------------------	------	------	------	--------	-----	-----

0018 - CLIPE NIQUELADO 8/0 – CAIXA C/ 500 GRAMAS

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006	Local/ Regional
A. K. BELLO DOS SANTOS EIRELI	09.484.602/0001-36	05/02/2021 - 23:03:42	8/0	BACCHI	7,88	788,00	Sim	---
R F SARMENTO COMERCIO E SERVIÇOS ME	12.943.432/0001-15	16/02/2021 - 15:40:59	acc	acc	7,90	790,00	Sim	---
ARAUJO SILVA PAPELARIA LTDA	31.646.159/0001-01	15/02/2021 - 15:05:29	-	IARA	7,90	790,00	Sim	---
MKR TOPA TUDO REPRESENTACOES COMERCIAIS EIRELI*	35.620.787/0001-79	15/02/2021 - 18:38:07	CLIQUE NIQUELADO 8/0 13 CAIXA C/ 500 GRA	AC	12,00	1.200,00	Sim	---
M R DE MORAIS EIRELI	34.773.546/0001-05	16/02/2021 - 13:36:45	iara	iara	10,50	1.050,00	Sim	---

0019 - CLIPE TIPO BROCHE 11/4

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006	Local/ Regional
A. K. BELLO DOS SANTOS EIRELI	09.484.602/0001-36	05/02/2021 - 23:10:40	BROCHE	BACCHI	12,95	1.295,00	Sim	---
R F SARMENTO COMERCIO E SERVIÇOS ME	12.943.432/0001-15	16/02/2021 - 15:41:14	iara	iara	12,99	1.299,00	Sim	---
ARAUJO SILVA PAPELARIA LTDA	31.646.159/0001-01	15/02/2021 - 15:06:02	-	IARA	12,99	1.299,00	Sim	---
MKR TOPA TUDO REPRESENTACOES COMERCIAIS EIRELI	35.620.787/0001-79	15/02/2021 - 18:38:32	CLIQUE TIPO BROCHE 11/4	ACC	12,00	1.200,00	Sim	---
M R DE MORAIS EIRELI	34.773.546/0001-05	16/02/2021 - 10:43:58	iara	iara	12,50	1.250,00	Sim	---

0020 - COLA BRANCA – 90 GRAMA CX C/ 12

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006	Local/ Regional
A. K. BELLO DOS SANTOS EIRELI	09.484.602/0001-36	05/02/2021 - 23:12:43	90 GRAMAS	MERCUR	31,00	1.550,00	Sim	---
R F SARMENTO COMERCIO E SERVIÇOS ME	12.943.432/0001-15	16/02/2021 - 15:41:31	frama	frama	32,00	1.600,00	Sim	---
ARAUJO SILVA PAPELARIA LTDA	31.646.159/0001-01	15/02/2021 - 15:06:32	-	IARA	32,00	1.600,00	Sim	---
MKR TOPA TUDO REPRESENTACOES COMERCIAIS EIRELI*	35.620.787/0001-79	15/02/2021 - 18:39:26	COLA BRANCA 13 90 GRAMA CX C/ 12	KOALA	120,00	6.000,00	Sim	---
M R DE MORAIS EIRELI	34.773.546/0001-05	17/02/2021 - 12:22:05	art max	art max	30,00	1.500,00	Sim	---

0021 - COLA EM BASTÃO – 8 GRAMAS

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006	Local/ Regional
A. K. BELLO DOS SANTOS EIRELI	09.484.602/0001-36	05/02/2021 - 23:14:01	BASTÃO	LEONORA	3,50	175,00	Sim	---
R F SARMENTO COMERCIO E SERVIÇOS ME	12.943.432/0001-15	16/02/2021 - 15:42:00	kit	kit	3,50	175,00	Sim	---
ARAUJO SILVA PAPELARIA LTDA	31.646.159/0001-01	15/02/2021 - 15:08:04	-	ACRILEX	3,50	175,00	Sim	---
MKR TOPA TUDO REPRESENTACOES COMERCIAIS EIRELI*	35.620.787/0001-79	15/02/2021 - 18:41:22	COLA EM BASTÃO 13 8 GRAMAS	BIC	7,00	350,00	Sim	---
M R DE MORAIS EIRELI	34.773.546/0001-05	17/02/2021 - 12:22:34	kaz	kaz	3,50	175,00	Sim	---

0022 - CORRETIVO 18 GRAMAS

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006	Local/ Regional
A. K. BELLO DOS SANTOS EIRELI	09.484.602/0001-36	05/02/2021 - 23:16:06	ÁTIMA	RADEX	3,58	250,60	Sim	---
R F SARMENTO COMERCIO E SERVIÇOS ME	12.943.432/0001-15	16/02/2021 - 15:42:18	kaz	kaz	3,60	252,00	Sim	---
ARAUJO SILVA PAPELARIA LTDA	31.646.159/0001-01	15/02/2021 - 15:08:42	-	LEONORA	3,60	252,00	Sim	---
MKR TOPA TUDO REPRESENTACOES COMERCIAIS EIRELI	35.620.787/0001-79	15/02/2021 - 18:42:10	CORRETIVO 18 GRAMAS	MERCUR	3,00	210,00	Sim	---
M R DE MORAIS EIRELI	34.773.546/0001-05	17/02/2021 - 12:22:49	kaz	kaz	3,50	245,00	Sim	---

0023 - CORRETIVO EM FITA 5MMX6MT

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006	Local/ Regional
A. K. BELLO DOS SANTOS EIRELI	09.484.602/0001-36	05/02/2021 - 23:17:04	FITA	JOCAR	7,45	372,50	Sim	---
R F SARMENTO COMERCIO E SERVIÇOS ME	12.943.432/0001-15	16/02/2021 - 15:42:27	acrillex	acrillex	7,50	375,00	Sim	---
ARAUJO SILVA PAPELARIA LTDA	31.646.159/0001-01	15/02/2021 - 15:09:03	-	LEONORA	7,50	375,00	Sim	---
MKR TOPA TUDO REPRESENTACOES COMERCIAIS EIRELI	35.620.787/0001-79	15/02/2021 - 18:43:14	CORRETIVO EM FITA 5MMX6MT	LEONORA	8,00	400,00	Sim	---
M R DE MORAIS EIRELI	34.773.546/0001-05	16/02/2021 - 13:39:26	kaz	kaz	9,90	495,00	Sim	---

0024 - ENVELOPE (AMARELO) 24 X 34 CM

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006	Local/ Regional
A. K. BELLO DOS SANTOS EIRELI	09.484.602/0001-36	05/02/2021 - 23:18:24	SKO 34	SCRITY	0,99	495,00	Sim	---
R F SARMENTO COMERCIO E SERVIÇOS ME	12.943.432/0001-15	16/02/2021 - 15:42:41	faroni	faroni	1,00	500,00	Sim	---
ARAUJO SILVA PAPELARIA LTDA	31.646.159/0001-01	15/02/2021 - 15:09:28	-	SCRITY	1,00	500,00	Sim	---
MKR TOPA TUDO REPRESENTACOES COMERCIAIS EIRELI*	35.620.787/0001-79	15/02/2021 - 18:44:25	ENVELOPE (AMARELO) 24 X 34 CM	ACC	2,50	1.250,00	Sim	---
M R DE MORAIS EIRELI	34.773.546/0001-05	17/02/2021 - 12:23:22	scrity	scrity	1,00	500,00	Sim	---

0025 - ENVELOPE (AMARELO) 36 X 46 CM

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006	Local/ Regional
A. K. BELLO DOS SANTOS EIRELI	09.484.602/0001-36	05/02/2021 - 23:19:49	SKO 36	SCRITY	1,28	640,00	Sim	---
R F SARMENTO COMERCIO E SERVIÇOS ME	12.943.432/0001-15	16/02/2021 - 15:42:54	faroni	faroni	1,30	650,00	Sim	---
ARAUJO SILVA PAPELARIA LTDA	31.646.159/0001-01	15/02/2021 - 15:09:58	-	SCRITY	1,30	650,00	Sim	---
MKR TOPA TUDO REPRESENTACOES COMERCIAIS EIRELI*	35.620.787/0001-79	15/02/2021 - 18:44:39	ENVELOPE (AMARELO) 36 X 46 CM	ACC	2,50	1.250,00	Sim	---
M R DE MORAIS EIRELI	34.773.546/0001-05	17/02/2021 - 12:25:12	scrity	scrity	1,30	650,00	Sim	---

0026 - ENVELOPE (AMARELO)16 X 23 CM

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006	Local/ Regional
A. K. BELLO DOS SANTOS EIRELI	09.484.602/0001-36	05/02/2021 - 23:21:44	Meio A4 16 x 22 SKN323	SCRITY	0,68	340,00	Sim	---
R F SARMENTO COMERCIO E SERVIÇOS ME	12.943.432/0001-15	16/02/2021 - 15:43:18	faroni	faroni	0,70	350,00	Sim	---
ARAUJO SILVA PAPELARIA LTDA	31.646.159/0001-01	15/02/2021 - 16:02:47	-	SCRITY	0,70	350,00	Sim	---
MKR TOPA TUDO REPRESENTACOES COMERCIAIS EIRELI*	35.620.787/0001-79	15/02/2021 - 18:44:59	ENVELOPE (AMARELO)16 X 23 CM	ACC	2,50	1.250,00	Sim	---
M R DE MORAIS EIRELI	34.773.546/0001-05	17/02/2021 - 12:26:48	scrity	scrity	0,70	350,00	Sim	---

0027 - ENVELOPE PEQUENO BRANCO - CARTA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006	Local/ Regional
A. K. BELLO DOS SANTOS EIRELI	09.484.602/0001-36	05/02/2021 - 23:22:26	CARTA	SCRITY	0,49	245,00	Sim	---
R F SARMENTO COMERCIO E SERVIÇOS ME	12.943.432/0001-15	16/02/2021 - 15:43:37	faroni	faroni	0,50	250,00	Sim	---
ARAUJO SILVA PAPELARIA LTDA	31.646.159/0001-01	15/02/2021 - 16:03:14	-	SCRITY	0,50	250,00	Sim	---
MKR TOPA TUDO REPRESENTACOES COMERCIAIS EIRELI*	35.620.787/0001-79	15/02/2021 - 18:45:17	ENVELOPE PEQUENO BRANCO - CARTA	ACC	2,50	1.250,00	Sim	---
M R DE MORAIS EIRELI	34.773.546/0001-05	17/02/2021 - 12:27:36	scrity	scrity	0,50	250,00	Sim	---

0028 - EXTRATOR MORCEGO

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006	Local/ Regional
A. K. BELLO DOS SANTOS EIRELI	09.484.602/0001-36	05/02/2021 - 23:23:57	MORCEGO	SERTIC	7,77	233,10	Sim	---
R F SARMENTO COMERCIO E SERVIÇOS ME	12.943.432/0001-15	16/02/2021 - 15:43:52	kit	kit	7,80	234,00	Sim	---
ARAUJO SILVA PAPELARIA LTDA	31.646.159/0001-01	15/02/2021 - 16:07:29	-	LEONORA	7,80	234,00	Sim	---
MKR TOPA TUDO REPRESENTACOES COMERCIAIS EIRELI	35.620.787/0001-79	15/02/2021 - 18:45:35	EXTRATOR MORCEGO	BRW	4,50	135,00	Sim	---
M R DE MORAIS EIRELI	34.773.546/0001-05	16/02/2021 - 10:52:39	kaz	kaz	6,50	195,00	Sim	---

0029 - ESTILETE LARGO – MAT EM PLASTICO

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006	Local/ Regional
A. K. BELLO DOS SANTOS EIRELI	09.484.602/0001-36	05/02/2021 - 23:24:54	LARGO	JOCAR	3,34	167,00	Sim	---
R F SARMENTO COMERCIO E SERVIÇOS ME	12.943.432/0001-15	16/02/2021 - 15:44:08	kit	kit	3,35	167,50	Sim	---
ARAUJO SILVA PAPELARIA LTDA	31.646.159/0001-01	15/02/2021 - 16:08:11	-	LEONORA	3,35	167,50	Sim	---
MKR TOPA TUDO REPRESENTACOES COMERCIAIS EIRELI*	35.620.787/0001-79	15/02/2021 - 18:45:50	ESTILETE LARGO 13 MAT EM PLASTICO	BRW	8,20	410,00	Sim	---
M R DE MORAIS EIRELI	34.773.546/0001-05	17/02/2021 - 12:28:59	kaz	kaz	3,35	167,50	Sim	---

0030 - FITA ADESIVA DUPLA FACE 27 X 36

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006	Local/ Regional
A. K. BELLO DOS SANTOS EIRELI	09.484.602/0001-36	05/02/2021 - 23:26:40	VHB 4910	3M	29,88	1.494,00	Sim	---

R F SARMENTO COMERCIO E SERVIÇOS ME	12.943.432/0001-15	16/02/2021 - 15:44:27	celta	celta	29,90	1.495,00	Sim	---
ARAUJO SILVA PAPELARIA LTDA	31.646.159/0001-01	15/02/2021 - 16:08:51	-	3M	29,90	1.495,00	Sim	---
MKR TOPA TUDO	35.620.787/0001-79	15/02/2021 - 18:46:04	FITA ADESIVA DUPLA FACE 27 X 36	ADELBRAS	7,50	375,00	Sim	---
REPRESENTACOES COMERCIAIS EIRELI*								
M R DE MORAIS EIRELI	34.773.546/0001-05	17/02/2021 - 12:29:22	embalando	embalando	29,90	1.495,00	Sim	---

0031 - FITA ADESIVA TRANSPARENTE – LARGA 45X45

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006	Local/ Regional
A. K. BELLO DOS SANTOS EIRELI	09.484.602/0001-36	05/02/2021 - 23:28:11	Fita Adesiva 45x45	DUREX	4,23	211,50	Sim	---
R F SARMENTO COMERCIO E SERVIÇOS ME	12.943.432/0001-15	16/02/2021 - 15:44:55	celta	celta	4,25	212,50	Sim	---
ARAUJO SILVA PAPELARIA LTDA	31.646.159/0001-01	15/02/2021 - 16:09:34	-	EMBALANDO	4,25	212,50	Sim	---
MKR TOPA TUDO	35.620.787/0001-79	15/02/2021 - 18:46:40	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 13 LARGA 45X4	ADELBRAS	7,50	375,00	Sim	---
REPRESENTACOES COMERCIAIS EIRELI*								
M R DE MORAIS EIRELI	34.773.546/0001-05	17/02/2021 - 12:30:11	embalando	embalando	4,25	212,50	Sim	---

0032 - GRAMPEADOR 14X4X5,2 CM - METÁLICA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006	Local/ Regional
A. K. BELLO DOS SANTOS EIRELI	09.484.602/0001-36	05/02/2021 - 23:29:42	93013	JOCAR	35,95	1.438,00	Sim	---
R F SARMENTO COMERCIO E SERVIÇOS ME	12.943.432/0001-15	16/02/2021 - 15:46:37	eagle	eagle	36,00	1.440,00	Sim	---
ARAUJO SILVA PAPELARIA LTDA	31.646.159/0001-01	15/02/2021 - 16:10:03	-	LEONORA	36,00	1.440,00	Sim	---
MKR TOPA TUDO	35.620.787/0001-79	15/02/2021 - 18:46:57	GRAMPEADOR 14X4X5,2 CM - METÁLICA	BRW	12,00	480,00	Sim	---
REPRESENTACOES COMERCIAIS EIRELI*								
M R DE MORAIS EIRELI	34.773.546/0001-05	17/02/2021 - 12:30:28	kaz	kaz	36,00	1.440,00	Sim	---

0033 - GRAMPEADOR 26/6 ESTRUTURA METÁLICA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006	Local/ Regional
A. K. BELLO DOS SANTOS EIRELI	09.484.602/0001-36	05/02/2021 - 23:32:11	26/6	JOCAR	38,80	1.552,00	Sim	---
R F SARMENTO COMERCIO E SERVIÇOS ME	12.943.432/0001-15	16/02/2021 - 15:46:50	tris	tris	39,00	1.560,00	Sim	---
ARAUJO SILVA PAPELARIA LTDA	31.646.159/0001-01	15/02/2021 - 16:10:29	-	GRAMPLINE	39,00	1.560,00	Sim	---
MKR TOPA TUDO	35.620.787/0001-79	15/02/2021 - 18:48:12	GRAMPEADOR 26/6 ESTRUTURA METÁLICA	BRW	27,00	1.080,00	Sim	---
REPRESENTACOES COMERCIAIS EIRELI								
M R DE MORAIS EIRELI	34.773.546/0001-05	17/02/2021 - 12:31:56	kaz	kaz	38,00	1.520,00	Sim	---

0034 - GRAMPO PRATEADO P/ GRAMPEADOR 26/6 CX DE 5000

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006	Local/ Regional
A. K. BELLO DOS SANTOS EIRELI	09.484.602/0001-36	05/02/2021 - 23:33:35	26/6	JOCAR	8,48	593,60	Sim	---
R F SARMENTO COMERCIO E SERVIÇOS ME	12.943.432/0001-15	16/02/2021 - 15:47:06	frama	frama	8,50	595,00	Sim	---

ARAUJO SILVA PAPELARIA LTDA	31.646.159/0001-01	15/02/2021 - 16:10:54	-	GRAMPLINE	8,50	595,00	Sim	---
MKR TOPA TUDO REPRESENTACOES COMERCIAIS EIRELI	35.620.787/0001-79	15/02/2021 - 18:48:39	GRAMPO PRATEADO P/ GRAMPEADOR 26/6 CX DE	ACC	8,00	560,00	Sim	---
M R DE MORAIS EIRELI	34.773.546/0001-05	17/02/2021 - 12:32:31	frama	frama	8,50	595,00	Sim	---

0035 - GRAMPO TRILHO DE PLÁSTICO - CX C/ 50

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006	Local/ Regional
A. K. BELLO DOS SANTOS EIRELI	09.484.602/0001-36	05/02/2021 - 23:35:16	TRILHO	JOCAR	20,99	1.889,10	Sim	---
R F SARMENTO COMERCIO E SERVIÇOS ME	12.943.432/0001-15	16/02/2021 - 15:47:19	dello	dello	21,00	1.890,00	Sim	---
ARAUJO SILVA PAPELARIA LTDA	31.646.159/0001-01	15/02/2021 - 16:11:20	-	POLYCARD	21,00	1.890,00	Sim	---
MKR TOPA TUDO REPRESENTACOES COMERCIAIS EIRELI*	35.620.787/0001-79	15/02/2021 - 18:49:12	GRAMPO TRILHO DE PLÁSTICO - CX C/ 50	ACC	8,00	720,00	Sim	---
M R DE MORAIS EIRELI	34.773.546/0001-05	17/02/2021 - 12:32:59	delo	delo	18,00	1.620,00	Sim	---

0036 - GRAMPO TRILHO METAL – CX C/ 50

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006	Local/ Regional
A. K. BELLO DOS SANTOS EIRELI	09.484.602/0001-36	05/02/2021 - 23:36:16	METAL	JOCAR	21,98	1.978,20	Sim	---
R F SARMENTO COMERCIO E SERVIÇOS ME	12.943.432/0001-15	16/02/2021 - 15:47:36	dello	dello	22,00	1.980,00	Sim	---
ARAUJO SILVA PAPELARIA LTDA	31.646.159/0001-01	15/02/2021 - 16:11:44	-	LEONORA	22,00	1.980,00	Sim	---
MKR TOPA TUDO REPRESENTACOES COMERCIAIS EIRELI*	35.620.787/0001-79	15/02/2021 - 18:49:45	GRAMPO TRILHO METAL 13 CX C/ 50	ACC	8,00	720,00	Sim	---
M R DE MORAIS EIRELI	34.773.546/0001-05	17/02/2021 - 12:33:23	polycart	polycart	22,00	1.980,00	Sim	---

0037 - LÁPIS Nº 02 – CX C/ 144

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006	Local/ Regional
A. K. BELLO DOS SANTOS EIRELI	09.484.602/0001-36	05/02/2021 - 23:37:15	Nº 02	LEONORA	77,10	771,00	Sim	Sim
R F SARMENTO COMERCIO E SERVIÇOS ME	12.943.432/0001-15	16/02/2021 - 15:47:49	leonora	leonora	78,00	780,00	Sim	Sim
ARAUJO SILVA PAPELARIA LTDA	31.646.159/0001-01	15/02/2021 - 16:12:06	-	LEONORA	78,00	780,00	Sim	Sim
MKR TOPA TUDO REPRESENTACOES COMERCIAIS EIRELI*	35.620.787/0001-79	15/02/2021 - 18:50:11	LÁPIS Nº 02 13 CX C/ 144	LEO&LEO	430,00	4.300,00	Sim	Não
M R DE MORAIS EIRELI	34.773.546/0001-05	17/02/2021 - 10:58:11	leonora	leonora	72,00	720,00	Sim	Sim

0038 - LEMBRETE C/ ADESIVO COLORIDO – PCT C/ 04, DE 50 FOLHAS, TAM 38MMX50MM

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006	Local/ Regional
A. K. BELLO DOS SANTOS EIRELI	09.484.602/0001-36	05/02/2021 - 23:38:52	HB004088348	POST-IT	9,90	2.970,00	Sim	---
R F SARMENTO COMERCIO E SERVIÇOS ME	12.943.432/0001-15	16/02/2021 - 15:48:05	leonora	leonora	9,90	2.970,00	Sim	---
ARAUJO SILVA PAPELARIA LTDA	31.646.159/0001-01	15/02/2021 - 16:13:00	-	BRW	9,90	2.970,00	Sim	---

MKR TOPA TUDO REPRESENTACOES COMERCIAIS EIRELI	35.620.787/0001-79	15/02/2021 - 18:50:31	LEMBRETE C/ ADESIVO COLORIDO 13 PCT C/	BRW	7,00	2.100,00	Sim	---
M R DE MORAIS EIRELI	34.773.546/0001-05	17/02/2021 - 12:33:52	kaz	kaz	8,50	2.550,00	Sim	---

0039 - LIGA 1 K – PACOTE 1200 UN

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006	Local/ Regional
A. K. BELLO DOS SANTOS EIRELI	09.484.602/0001-36	05/02/2021 - 23:39:52	FINO	MAMUTH	48,80	732,00	Sim	Sim
R F SARMENTO COMERCIO E SERVIÇOS ME	12.943.432/0001-15	16/02/2021 - 15:48:23	mamult	mamult	49,00	735,00	Sim	Sim
ARAUJO SILVA PAPELARIA LTDA	31.646.159/0001-01	15/02/2021 - 16:13:25	-	PREMIER	49,00	735,00	Sim	Sim
MKR TOPA TUDO REPRESENTACOES COMERCIAIS EIRELI*	35.620.787/0001-79	15/02/2021 - 18:50:49	LIGA 1 K 13 PACOTE 1200 UN	MANUTH	15,00	225,00	Sim	Não
M R DE MORAIS EIRELI	34.773.546/0001-05	16/02/2021 - 13:50:37	mamulth	mamulth	37,70	565,50	Sim	Sim

0040 - LIVRO ATA, CAPA DURA 100 FOLHAS

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006	Local/ Regional
A. K. BELLO DOS SANTOS EIRELI	09.484.602/0001-36	05/02/2021 - 23:40:26	ATA	Tilibra	20,99	314,85	Sim	---
R F SARMENTO COMERCIO E SERVIÇOS ME	12.943.432/0001-15	16/02/2021 - 15:48:37	tilibra	tilibra	21,00	315,00	Sim	---
ARAUJO SILVA PAPELARIA LTDA	31.646.159/0001-01	15/02/2021 - 16:13:53	-	TILIBRA	21,00	315,00	Sim	---
MKR TOPA TUDO REPRESENTACOES COMERCIAIS EIRELI*	35.620.787/0001-79	15/02/2021 - 18:51:20	LIVRO ATA, CAPA DURA 100 FOLHAS	TILIBRA	45,00	675,00	Sim	---
M R DE MORAIS EIRELI	34.773.546/0001-05	16/02/2021 - 13:50:43	tilibra	tilibra	14,99	224,85	Sim	---

0041 - LIVRO ATA, CAPA DURA 200 FOLHAS

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006	Local/ Regional
A. K. BELLO DOS SANTOS EIRELI	09.484.602/0001-36	05/02/2021 - 23:41:13	CAPA DURA	TILIBRA	31,97	479,55	Sim	---
R F SARMENTO COMERCIO E SERVIÇOS ME	12.943.432/0001-15	16/02/2021 - 15:49:04	tilibra	tilibra	32,00	480,00	Sim	---
ARAUJO SILVA PAPELARIA LTDA	31.646.159/0001-01	15/02/2021 - 16:14:35	-	TILIBRA	32,00	480,00	Sim	---
MKR TOPA TUDO REPRESENTACOES COMERCIAIS EIRELI*	35.620.787/0001-79	15/02/2021 - 18:51:44	LIVRO ATA, CAPA DURA 200 FOLHAS	TILIBRA	65,00	975,00	Sim	---
M R DE MORAIS EIRELI	34.773.546/0001-05	17/02/2021 - 12:34:45	tilibra	tilibra	28,00	420,00	Sim	---

0042 - LIVRO PROTOCOLO 104 FLS

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006	Local/ Regional
A. K. BELLO DOS SANTOS EIRELI	09.484.602/0001-36	05/02/2021 - 23:41:40	PROTOCOLO	Tilibra	19,00	570,00	Sim	---
R F SARMENTO COMERCIO E SERVIÇOS ME	12.943.432/0001-15	16/02/2021 - 15:49:28	tilibra	tilibra	19,00	570,00	Sim	---
ARAUJO SILVA PAPELARIA LTDA	31.646.159/0001-01	15/02/2021 - 16:15:03	-	TILIBRA	19,00	570,00	Sim	---
MKR TOPA TUDO REPRESENTACOES COMERCIAIS EIRELI	35.620.787/0001-79	15/02/2021 - 18:52:00	LIVRO PROTOCOLO 104 FLS	TILIBRA	16,00	480,00	Sim	---

M R DE MORAIS EIRELI	34.773.546/0001-05	17/02/2021 - 12:35:08	tilibra	tilibra	14,00	420,00	Sim	---
----------------------	--------------------	-----------------------	---------	---------	-------	--------	-----	-----

0043 - PAPEL A4 – CX C/ 10 RESMA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006	Local/ Regional
A. K. BELLO DOS SANTOS EIRELI	09.484.602/0001-36	05/02/2021 - 23:42:25	a4	report	243,00	12.150,00	Sim	Sim
R F SARMENTO COMERCIO E SERVIÇOS ME	12.943.432/0001-15	16/02/2021 - 15:49:48	report	report	245,00	12.250,00	Sim	Sim
ARAUJO SILVA PAPELARIA LTDA	31.646.159/0001-01	15/02/2021 - 16:15:38	-	REPORT	245,00	12.250,00	Sim	Sim
MKR TOPA TUDO REPRESENTACOES COMERCIAIS EIRELI*	35.620.787/0001-79	15/02/2021 - 18:53:35	PAPEL A4 13 CX C/ 10 RESMA	ECO QUALITY	420,00	21.000,00	Sim	Não
M R DE MORAIS EIRELI	34.773.546/0001-05	17/02/2021 - 12:35:30	report	report	225,00	11.250,00	Sim	Sim

0044 - PAPEL OFÍCIO – CX C/ 10 RESMA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006	Local/ Regional
A. K. BELLO DOS SANTOS EIRELI	09.484.602/0001-36	05/02/2021 - 23:43:47	OFICIO	COPIMAX	397,00	7.940,00	Sim	Sim
R F SARMENTO COMERCIO E SERVIÇOS ME	12.943.432/0001-15	16/02/2021 - 15:50:06	report	report	399,00	7.980,00	Sim	Sim
ARAUJO SILVA PAPELARIA LTDA	31.646.159/0001-01	15/02/2021 - 16:16:05	-	REPORT	399,00	7.980,00	Sim	Sim
MKR TOPA TUDO REPRESENTACOES COMERCIAIS EIRELI	35.620.787/0001-79	15/02/2021 - 18:53:55	PAPEL OFÍCIO 13 CX C/ 10 RESMA	ECO QUALITY	430,00	8.600,00	Sim	Não
M R DE MORAIS EIRELI	34.773.546/0001-05	17/02/2021 - 10:59:12	chamex	chamex	360,00	7.200,00	Sim	Sim

0045 - PAPEL PARA FOTO – PCT 50 UNIDADES A4

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006	Local/ Regional
A. K. BELLO DOS SANTOS EIRELI	09.484.602/0001-36	05/02/2021 - 23:45:22	FOTOGRAFICO	RODTEC	41,99	1.259,70	Sim	---
R F SARMENTO COMERCIO E SERVIÇOS ME	12.943.432/0001-15	16/02/2021 - 15:50:22	art bag	art bag	42,00	1.260,00	Sim	---
ARAUJO SILVA PAPELARIA LTDA	31.646.159/0001-01	15/02/2021 - 16:16:34	-	OFFICER PAPER	42,00	1.260,00	Sim	---
MKR TOPA TUDO REPRESENTACOES COMERCIAIS EIRELI*	35.620.787/0001-79	15/02/2021 - 18:54:17	PAPEL PARA FOTO 13 PCT 50 UNIDADES A4	PAPER	75,00	2.250,00	Sim	---
M R DE MORAIS EIRELI	34.773.546/0001-05	17/02/2021 - 12:36:02	masterprint	masterprint	39,00	1.170,00	Sim	---

0046 - PAPEL VERGÊ 180 GRAMAS C/ 50

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006	Local/ Regional
A. K. BELLO DOS SANTOS EIRELI	09.484.602/0001-36	05/02/2021 - 23:46:35	VERGÊ	OFF PAPER	24,90	1.245,00	Sim	---
R F SARMENTO COMERCIO E SERVIÇOS ME	12.943.432/0001-15	16/02/2021 - 15:50:34	art bag	art bag	25,00	1.250,00	Sim	---
ARAUJO SILVA PAPELARIA LTDA	31.646.159/0001-01	15/02/2021 - 16:16:58	-	OFFICER PAPER	25,00	1.250,00	Sim	---
MKR TOPA TUDO REPRESENTACOES COMERCIAIS EIRELI*	35.620.787/0001-79	15/02/2021 - 18:54:42	PAPEL VERGÊ 180 GRAMAS C/ 50	PAPER	115,00	5.750,00	Sim	---
M R DE MORAIS EIRELI	34.773.546/0001-05	17/02/2021 - 12:36:45	masterprint	masterprint	25,00	1.250,00	Sim	---

0047 - PASTA AZ DE PAPELÃO LOMBO LARGO

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006	Local/ Regional
A. K. BELLO DOS SANTOS EIRELI	09.484.602/0001-36	05/02/2021 - 23:47:31	9010-AZ	POLYCART	18,00	1.260,00	Sim	---
R F SARMENTO COMERCIO E SERVIÇOS ME	12.943.432/0001-15	16/02/2021 - 15:50:50	polycart	polycart	18,00	1.260,00	Sim	---
ARAUJO SILVA PAPELARIA LTDA	31.646.159/0001-01	15/02/2021 - 16:17:21	-	FRAMA	18,00	1.260,00	Sim	---
MKR TOPA TUDO REPRESENTACOES COMERCIAIS EIRELI*	35.620.787/0001-79	15/02/2021 - 18:55:01	PASTA AZ DE PAPELÃO LOMBO LARGO	TILIBRA	32,00	2.240,00	Sim	---
M R DE MORAIS EIRELI	34.773.546/0001-05	17/02/2021 - 12:37:13	polycart	polycart	16,00	1.120,00	Sim	---

0048 - PASTA P/ FORMULÁRIO CONTINUO

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006	Local/ Regional
A. K. BELLO DOS SANTOS EIRELI	09.484.602/0001-36	05/02/2021 - 23:48:26	ESCRITORIO	DELLO	7,85	785,00	Sim	---
R F SARMENTO COMERCIO E SERVIÇOS ME	12.943.432/0001-15	16/02/2021 - 15:51:05	art bag	art bag	7,90	790,00	Sim	---
ARAUJO SILVA PAPELARIA LTDA	31.646.159/0001-01	15/02/2021 - 16:17:52	-	POLYCART	7,90	790,00	Sim	---
MKR TOPA TUDO REPRESENTACOES COMERCIAIS EIRELI*	35.620.787/0001-79	15/02/2021 - 18:55:19	PASTA P/ FORMULÁRIO CONTINUO	TILIBRA	42,00	4.200,00	Sim	---
M R DE MORAIS EIRELI	34.773.546/0001-05	16/02/2021 - 12:38:04	polycart	polycart	6,00	600,00	Sim	---

0049 - PASTA PLÁSTICA C/ TRILHO

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006	Local/ Regional
A. K. BELLO DOS SANTOS EIRELI	09.484.602/0001-36	05/02/2021 - 23:49:29	GRAMPO TRILHO	ALAPLASTICOS	5,48	548,00	Sim	---
R F SARMENTO COMERCIO E SERVIÇOS ME	12.943.432/0001-15	16/02/2021 - 15:51:18	polycart	polycart	5,50	550,00	Sim	---
ARAUJO SILVA PAPELARIA LTDA	31.646.159/0001-01	15/02/2021 - 16:18:17	-	POLYCART	5,50	550,00	Sim	---
MKR TOPA TUDO REPRESENTACOES COMERCIAIS EIRELI*	35.620.787/0001-79	15/02/2021 - 18:55:36	PASTA PLÁSTICA C/ TRILHO	DELLO	29,00	2.900,00	Sim	---
M R DE MORAIS EIRELI	34.773.546/0001-05	17/02/2021 - 12:37:40	kaz	kaz	5,50	550,00	Sim	---

0050 - PASTA POLIONDA 3CM

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006	Local/ Regional
A. K. BELLO DOS SANTOS EIRELI	09.484.602/0001-36	05/02/2021 - 23:50:17	20MM	POLIBRÁS	5,48	548,00	Sim	---
R F SARMENTO COMERCIO E SERVIÇOS ME	12.943.432/0001-15	16/02/2021 - 15:51:35	dac	dac	5,50	550,00	Sim	---
ARAUJO SILVA PAPELARIA LTDA*	31.646.159/0001-01	15/02/2021 - 16:18:49	-	POLYCART	9,90	990,00	Sim	---
MKR TOPA TUDO REPRESENTACOES COMERCIAIS EIRELI*	35.620.787/0001-79	15/02/2021 - 18:55:57	PASTA POLIONDA 3CM	DELLO	29,00	2.900,00	Sim	---
M R DE MORAIS EIRELI	34.773.546/0001-05	17/02/2021 - 12:38:04	polycart	polycart	5,50	550,00	Sim	---

0051 - PASTA POLIONDA 5CM

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006	Local/ Regional
A. K. BELLO DOS SANTOS EIRELI	09.484.602/0001-36	05/02/2021 - 23:50:51	50MM	POLIBRÁS	9,90	990,00	Sim	---
R F SARMENTO COMERCIO E SERVIÇOS ME	12.943.432/0001-15	16/02/2021 - 15:51:55	dac	dac	9,90	990,00	Sim	---
ARAUJO SILVA PAPELARIA LTDA*	31.646.159/0001-01	15/02/2021 - 16:19:20	-	POLYCART	3,55	355,00	Sim	---
MKR TOPA TUDO REPRESENTACOES COMERCIAIS EIRELI*	35.620.787/0001-79	15/02/2021 - 18:56:45	PASTA POLIONDA 5CM	DELLO	29,00	2.900,00	Sim	---
M R DE MORAIS EIRELI	34.773.546/0001-05	17/02/2021 - 12:38:42	kaz	kaz	8,50	850,00	Sim	---

0052 - PASTA SUSPENSÁ PAPERÃO

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006	Local/ Regional
A. K. BELLO DOS SANTOS EIRELI	09.484.602/0001-36	05/02/2021 - 23:52:02	ARQUIVO	APPS	3,54	354,00	Sim	---
R F SARMENTO COMERCIO E SERVIÇOS ME	12.943.432/0001-15	16/02/2021 - 15:52:07	frama	frama	3,55	355,00	Sim	---
ARAUJO SILVA PAPELARIA LTDA*	31.646.159/0001-01	15/02/2021 - 16:19:43	-	POLYCART	5,65	565,00	Sim	---
MKR TOPA TUDO REPRESENTACOES COMERCIAIS EIRELI*	35.620.787/0001-79	15/02/2021 - 18:57:01	PASTA SUSPENSÁ PAPERÃO	DELLO	32,00	3.200,00	Sim	---
M R DE MORAIS EIRELI	34.773.546/0001-05	17/02/2021 - 11:00:21	frama	frama	3,15	315,00	Sim	---

0053 - PASTA TRANSPARENTE 3CM, ABA ELÁSTICA, CXLXA: 335X235X30MM

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006	Local/ Regional
A. K. BELLO DOS SANTOS EIRELI	09.484.602/0001-36	05/02/2021 - 23:53:52	18MM	ALAPLAST	5,65	565,00	Sim	---
R F SARMENTO COMERCIO E SERVIÇOS ME	12.943.432/0001-15	16/02/2021 - 15:52:22	polycart	polycart	5,65	565,00	Sim	---
ARAUJO SILVA PAPELARIA LTDA	31.646.159/0001-01	15/02/2021 - 16:21:19	-	POLYCART	5,65	565,00	Sim	---
MKR TOPA TUDO REPRESENTACOES COMERCIAIS EIRELI*	35.620.787/0001-79	15/02/2021 - 18:57:30	PASTA TRANSPARENTE 3CM, ABA ELÁSTICA, CX	DELLO	32,00	3.200,00	Sim	---
M R DE MORAIS EIRELI	34.773.546/0001-05	17/02/2021 - 12:39:10	polycart	polycart	5,65	565,00	Sim	---

0054 - PASTA TRANSPARENTE 4CM, ABA ELÁSTICA, CXLXA: 335X235X40MM

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006	Local/ Regional
A. K. BELLO DOS SANTOS EIRELI	09.484.602/0001-36	05/02/2021 - 23:55:52	Pasta PP 40mm	polycart	6,50	650,00	Sim	---
R F SARMENTO COMERCIO E SERVIÇOS ME	12.943.432/0001-15	16/02/2021 - 15:52:35	dac	dac	6,50	650,00	Sim	---
ARAUJO SILVA PAPELARIA LTDA	31.646.159/0001-01	15/02/2021 - 16:21:42	-	POLYCART	6,50	650,00	Sim	---
MKR TOPA TUDO REPRESENTACOES COMERCIAIS EIRELI*	35.620.787/0001-79	15/02/2021 - 18:57:50	PASTA TRANSPARENTE 4CM, ABA ELÁSTICA, CX	DELLO	32,00	3.200,00	Sim	---
M R DE MORAIS EIRELI	34.773.546/0001-05	17/02/2021 - 12:39:25	polycart	polycart	6,50	650,00	Sim	---

0055 - PASTA TRANSPARENTE 5,5CM, ABA ELÁSTICA, CXLXA: 335X235X55MM

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006	Local/ Regional
------------	----------	------	--------	-------------------	----------------	-------------	-------------	-----------------

A. K. BELLO DOS SANTOS EIRELI	09.484.602/0001-36	05/02/2021 - 23:56:53	55mm	polycart	9,80	980,00	Sim	---
R F SARMENTO COMERCIO E SERVIÇOS ME	12.943.432/0001-15	16/02/2021 - 15:52:52	dac	dac	9,80	980,00	Sim	---
ARAUJO SILVA PAPELARIA LTDA	31.646.159/0001-01	15/02/2021 - 16:22:05	-	POLYCART	9,80	980,00	Sim	---
MKR TOPA TUDO REPRESENTACOES COMERCIAIS EIRELI*	35.620.787/0001-79	15/02/2021 - 18:58:30	PASTA TRANSPARENTE 5,5CM, ABA ELÁSTICA,	DELLO	32,00	3.200,00	Sim	---
M R DE MORAIS EIRELI	34.773.546/0001-05	17/02/2021 - 12:39:48	polycart	polycart	8,50	850,00	Sim	---

0056 - PERCEVEJO, CAIXA COM 100 UND

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006	Local/ Regional
A. K. BELLO DOS SANTOS EIRELI	09.484.602/0001-36	05/02/2021 - 23:57:54	BFH1770	BESTFER	5,22	261,00	Sim	Sim
R F SARMENTO COMERCIO E SERVIÇOS ME	12.943.432/0001-15	16/02/2021 - 15:53:08	acc	acc	5,25	262,50	Sim	Sim
ARAUJO SILVA PAPELARIA LTDA	31.646.159/0001-01	15/02/2021 - 16:22:28	-	LEONORA	5,25	262,50	Sim	Sim
MKR TOPA TUDO REPRESENTACOES COMERCIAIS EIRELI	35.620.787/0001-79	15/02/2021 - 18:59:12	PERCEVEJO, CAIXA COM 100 UND	ACC	7,50	375,00	Sim	Não
M R DE MORAIS EIRELI	34.773.546/0001-05	16/02/2021 - 12:49:46	iara	iara	3,80	190,00	Sim	Sim

0057 - PERFURADOR GRANDE, CAPACIDADE 60 FOLHAS, 02 FUROS

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006	Local/ Regional
A. K. BELLO DOS SANTOS EIRELI	09.484.602/0001-36	06/02/2021 - 00:07:06	2 furos	CIS	136,00	1.360,00	Sim	---
R F SARMENTO COMERCIO E SERVIÇOS ME	12.943.432/0001-15	16/02/2021 - 15:53:26	kaz	kaz	140,00	1.400,00	Sim	---
ARAUJO SILVA PAPELARIA LTDA	31.646.159/0001-01	15/02/2021 - 16:22:49	-	LEONORA	140,00	1.400,00	Sim	---
MKR TOPA TUDO REPRESENTACOES COMERCIAIS EIRELI	35.620.787/0001-79	15/02/2021 - 19:00:17	PERFURADOR GRANDE, CAPACIDADE 60 FOLHAS,	BRW	85,00	850,00	Sim	---
M R DE MORAIS EIRELI	34.773.546/0001-05	17/02/2021 - 12:40:27	kaz	kaz	125,00	1.250,00	Sim	---

0058 - PERFURADOR PEQUENO- 9X11 CM

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006	Local/ Regional
A. K. BELLO DOS SANTOS EIRELI	09.484.602/0001-36	06/02/2021 - 00:09:29	709 (Pequeno)	cis	28,50	855,00	Sim	---
R F SARMENTO COMERCIO E SERVIÇOS ME	12.943.432/0001-15	16/02/2021 - 15:53:41	gemmes	gemmes	29,00	870,00	Sim	---
ARAUJO SILVA PAPELARIA LTDA	31.646.159/0001-01	15/02/2021 - 16:23:20	-	LEONORA	29,00	870,00	Sim	---
MKR TOPA TUDO REPRESENTACOES COMERCIAIS EIRELI*	35.620.787/0001-79	15/02/2021 - 19:00:38	PERFURADOR PEQUENO- 9X11 CM	BRW	115,00	3.450,00	Sim	---
M R DE MORAIS EIRELI	34.773.546/0001-05	16/02/2021 - 12:53:05	kaz	kaz	26,90	807,00	Sim	---

0059 - PORTA CANETA, DIMENSÕES 250X85X91MM, COM REPARTIMENTO PARA: PORTA CANETA, CLIPS, LEMBRETES DUO COLOR.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006	Local/ Regional
A. K. BELLO DOS SANTOS EIRELI	09.484.602/0001-36	06/02/2021 - 00:11:20	Organizador	leonora	24,80	744,00	Sim	---

R F SARMENTO COMERCIO E SERVIÇOS ME	12.943.432/0001-15	16/02/2021 - 15:54:02	maxcrl	maxcrl	24,80	744,00	Sim	---
ARAUJO SILVA PAPELARIA LTDA	31.646.159/0001-01	15/02/2021 - 16:23:45	-	POLYCARD	24,80	744,00	Sim	---
MKR TOPA TUDO	35.620.787/0001-79	15/02/2021 - 19:01:11	PORTA CANETA, DIMENSÕES 250X85X91MM, COM	ACP	75,00	2.250,00	Sim	---
REPRESENTACOES COMERCIAIS EIRELI*								
M R DE MORAIS EIRELI	34.773.546/0001-05	17/02/2021 - 12:40:54	waleu	waleu	22,00	660,00	Sim	---

0060 - PRANCHETA TRANSPARENTE, TAM 30 CM

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006	Local/ Regional
A. K. BELLO DOS SANTOS EIRELI	09.484.602/0001-36	06/02/2021 - 00:12:29	acrilico	waleu	18,88	188,80	Sim	---
R F SARMENTO COMERCIO E SERVIÇOS ME	12.943.432/0001-15	16/02/2021 - 15:54:14	dello	dello	19,00	190,00	Sim	---
ARAUJO SILVA PAPELARIA LTDA	31.646.159/0001-01	15/02/2021 - 16:24:16	-	WALEU	19,00	190,00	Sim	---
MKR TOPA TUDO	35.620.787/0001-79	15/02/2021 - 19:03:39	PRANCHETA TRANSPARENTE, TAM 30 CM	KENKO	15,00	150,00	Sim	---
REPRESENTACOES COMERCIAIS EIRELI								
M R DE MORAIS EIRELI	34.773.546/0001-05	16/02/2021 - 12:54:20	kaz	kaz	19,00	190,00	Sim	---

0061 - PRENDEDOR DE PAPEL MÉDIO 19MM, CX C 12 UNID

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006	Local/ Regional
A. K. BELLO DOS SANTOS EIRELI	09.484.602/0001-36	06/02/2021 - 00:14:26	19mm	sertic	11,99	119,90	Sim	---
R F SARMENTO COMERCIO E SERVIÇOS ME	12.943.432/0001-15	16/02/2021 - 15:54:44	kit	kit	12,00	120,00	Sim	---
ARAUJO SILVA PAPELARIA LTDA	31.646.159/0001-01	15/02/2021 - 16:24:52	-	LEONORA	12,00	120,00	Sim	---
MKR TOPA TUDO	35.620.787/0001-79	15/02/2021 - 19:04:01	PRENDEDOR DE PAPEL MÉDIO 19MM, CX C 12 U	ACC	25,00	250,00	Sim	---
REPRESENTACOES COMERCIAIS EIRELI*								
M R DE MORAIS EIRELI	34.773.546/0001-05	16/02/2021 - 12:55:18	vmp	vmp	12,00	120,00	Sim	---

0062 - PRENDEDOR DE PAPEL MÉDIO 32MM, CX C 12 UNID

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006	Local/ Regional
A. K. BELLO DOS SANTOS EIRELI	09.484.602/0001-36	06/02/2021 - 00:15:01	32mm	cis	18,95	189,50	Sim	---
R F SARMENTO COMERCIO E SERVIÇOS ME	12.943.432/0001-15	16/02/2021 - 15:54:57	kit	kit	19,00	190,00	Sim	---
ARAUJO SILVA PAPELARIA LTDA	31.646.159/0001-01	15/02/2021 - 16:25:13	-	LEONORA	19,00	190,00	Sim	---
MKR TOPA TUDO	35.620.787/0001-79	15/02/2021 - 19:07:30	PRENDEDOR DE PAPEL MÉDIO 32MM, CX C 12 U	ACC	25,00	250,00	Sim	---
REPRESENTACOES COMERCIAIS EIRELI								
M R DE MORAIS EIRELI	34.773.546/0001-05	16/02/2021 - 12:56:03	vmp	vmp	20,00	200,00	Sim	---

0063 - PRENDEDOR DE PAPEL MÉDIO 42MM, CX C 12 UNID

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006	Local/ Regional
A. K. BELLO DOS SANTOS EIRELI	09.484.602/0001-36	06/02/2021 - 00:15:35	42mm	cis	31,95	639,00	Sim	---
R F SARMENTO COMERCIO E SERVIÇOS ME	12.943.432/0001-15	16/02/2021 - 15:55:08	kit	acc	32,00	640,00	Sim	---

ARAUJO SILVA PAPELARIA LTDA	31.646.159/0001-01	15/02/2021 - 16:25:34	-	LEONORA	32,00	640,00	Sim	---
MKR TOPA TUDO REPRESENTACOES COMERCIAIS EIRELI	35.620.787/0001-79	15/02/2021 - 19:07:50	PRENDEDOR DE PAPEL MÉDIO 42MM, CX C 12 U	ACC	25,00	500,00	Sim	---
M R DE MORAIS EIRELI	34.773.546/0001-05	16/02/2021 - 12:56:41	vmp	vmp	32,00	640,00	Sim	---

0064 - PRENDEDOR DE PAPEL MÉDIO 51MM, CX C 12 UNID

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006	Local/ Regional
A. K. BELLO DOS SANTOS EIRELI	09.484.602/0001-36	06/02/2021 - 00:16:16	51mm	cis	35,95	719,00	Sim	---
R F SARMENTO COMERCIO E SERVIÇOS ME	12.943.432/0001-15	16/02/2021 - 15:55:21	kit	kit	36,00	720,00	Sim	---
ARAUJO SILVA PAPELARIA LTDA	31.646.159/0001-01	15/02/2021 - 16:25:53	-	LEONORA	36,00	720,00	Sim	---
MKR TOPA TUDO REPRESENTACOES COMERCIAIS EIRELI	35.620.787/0001-79	15/02/2021 - 19:08:08	PRENDEDOR DE PAPEL MÉDIO 51MM, CX C 12 U	ACC	25,00	500,00	Sim	---
M R DE MORAIS EIRELI	34.773.546/0001-05	16/02/2021 - 12:57:35	vmp	vmp	33,00	660,00	Sim	---

0065 - REABASTECEDOR DE CARIMBO 40ML AZUL

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006	Local/ Regional
A. K. BELLO DOS SANTOS EIRELI	09.484.602/0001-36	06/02/2021 - 00:17:50	atomico	radex	8,50	170,00	Sim	---
R F SARMENTO COMERCIO E SERVIÇOS ME	12.943.432/0001-15	16/02/2021 - 15:55:32	tilibra	tilibra	8,50	170,00	Sim	---
ARAUJO SILVA PAPELARIA LTDA	31.646.159/0001-01	15/02/2021 - 16:26:28	-	RADEX	8,50	170,00	Sim	---
MKR TOPA TUDO REPRESENTACOES COMERCIAIS EIRELI*	35.620.787/0001-79	15/02/2021 - 19:08:26	REABASTECEDOR DE CARIMBO 40ML AZUL	CARBRINK	19,50	390,00	Sim	---
M R DE MORAIS EIRELI	34.773.546/0001-05	16/02/2021 - 12:58:44	kaz	kaz	8,50	170,00	Sim	---

0066 - RÉGUA 30CM – ACRÍLICA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006	Local/ Regional
A. K. BELLO DOS SANTOS EIRELI	09.484.602/0001-36	06/02/2021 - 00:20:06	acrilica	leonora	1,50	120,00	Sim	---
R F SARMENTO COMERCIO E SERVIÇOS ME	12.943.432/0001-15	16/02/2021 - 15:55:48	waleu	waleu	1,50	120,00	Sim	---
ARAUJO SILVA PAPELARIA LTDA	31.646.159/0001-01	15/02/2021 - 16:26:48	-	WALEU	1,50	120,00	Sim	---
MKR TOPA TUDO REPRESENTACOES COMERCIAIS EIRELI*	35.620.787/0001-79	15/02/2021 - 19:08:48	RÉGUA 30CM 13 ACRÍLICA	KENKO	9,65	772,00	Sim	---
M R DE MORAIS EIRELI	34.773.546/0001-05	17/02/2021 - 11:01:14	waleu	waleu	1,50	120,00	Sim	---

0067 - TESOURA GRANDE COM CABO DE PLÁSTICO

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006	Local/ Regional
A. K. BELLO DOS SANTOS EIRELI	09.484.602/0001-36	06/02/2021 - 00:22:36	inox	leonora	21,00	630,00	Sim	---
R F SARMENTO COMERCIO E SERVIÇOS ME	12.943.432/0001-15	16/02/2021 - 15:56:01	kaz	kaz	21,00	630,00	Sim	---
ARAUJO SILVA PAPELARIA LTDA	31.646.159/0001-01	15/02/2021 - 16:27:38	-	LEONORA	21,00	630,00	Sim	---

MKR TOPA TUDO REPRESENTACOES COMERCIAIS EIRELI	35.620.787/0001-79	15/02/2021 - 19:09:08	TESOURA GRANDE COM CABO DE PLÁSTICO	BRW	22,00	660,00	Sim	---
M R DE MORAIS EIRELI	34.773.546/0001-05	17/02/2021 - 12:41:48	kit	kit	21,00	630,00	Sim	---

Validade das Propostas

Fornecedor	CPF/CNPJ	Validade (conforme edital)
A. K. BELLO DOS SANTOS EIRELI	09.484.602/0001-36	60 dias
R F SARMENTO COMERCIO E SERVIÇOS ME	12.943.432/0001-15	60 dias
M R DE MORAIS EIRELI	34.773.546/0001-05	60 dias
ARAUJO SILVA PAPELARIA LTDA	31.646.159/0001-01	60 dias
MKR TOPA TUDO REPRESENTACOES COMERCIAIS EIRELI	35.620.787/0001-79	60 dias

Lances Enviados

0001 - AGENDA PERMANENTE, TAMANHO 140X205MM. CAPA DE COURO SINTÉTICO

Data	Valor	CNPJ	Situação
16/02/2021 - 15:33:09	33,00 (proposta)	12.943.432/0001-15	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</p> <p>a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.</p> <p>A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.</p> <p>ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24</p>

15/02/2021 - 14:58:01	33,00 (proposta)	31.646.159/0001-01	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:24:19</p>
05/02/2021 - 22:32:55	30,00 (proposta)	09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</p> <p>a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:23:54</p>
16/02/2021 - 13:02:36	24,00 (proposta)	34.773.546/0001-05	Válido
15/02/2021 - 18:24:11	107,00 (proposta)	35.620.787/0001-79	<p>Cancelado - 8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado neste edital ou que apresentar preço manifestamente inexequível.</p>
17/02/2021 - 16:42:15	23,90	12.943.432/0001-15	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</p> <p>a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.</p> <p>A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.</p> <p>ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24</p>
17/02/2021 - 16:43:56	23,85	34.773.546/0001-05	Válido

17/02/2021 - 16:46:14

23,50 12.943.432/0001-15

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24

17/02/2021 - 16:48:52

23,49 34.773.546/0001-05

Válido

17/02/2021 - 16:49:54

23,45 12.943.432/0001-15

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24

17/02/2021 - 16:51:19

23,44 34.773.546/0001-05

Válido

17/02/2021 - 16:51:45

23,43 12.943.432/0001-15

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24

17/02/2021 - 16:52:06

23,42 31.646.159/0001-01

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:24:19

17/02/2021 - 16:53:58

23,10 09.484.602/0001-36

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54

17/02/2021 - 16:54:39	23,08 31.646.159/0001-01	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:24:19</p>
17/02/2021 - 16:54:50	23,07 34.773.546/0001-05	Válido
17/02/2021 - 16:55:23	23,00 09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</p> <p>a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:23:54</p>
17/02/2021 - 16:55:28	23,05 31.646.159/0001-01	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:24:19</p>

17/02/2021 - 17:03:08

22,00 (lance oculto) 12.943.432/0001-15

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24

17/02/2021 - 16:58:45

22,00 (lance oculto) 09.484.602/0001-36

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54

17/02/2021 - 17:00:06

22,50 (lance oculto) 31.646.159/0001-01

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:24:19

0002 - ALFINETE METAL E COLORIDO

Data

Valor CNPJ

Situação

16/02/2021 - 15:33:18

5,25 (proposta) 12.943.432/0001-15

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24

15/02/2021 - 14:58:25

5,25 (proposta) 31.646.159/0001-01

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:24:19

05/02/2021 - 22:34:45

5,00 (proposta) 09.484.602/0001-36

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54

16/02/2021 - 09:59:40

5,00 (proposta) 34.773.546/0001-05

Válido

15/02/2021 - 18:24:28

8,50 (proposta) 35.620.787/0001-79

Cancelado - 8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado neste edital ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

17/02/2021 - 16:41:50

4,99 34.773.546/0001-05

Válido

17/02/2021 - 16:42:37

4,50 12.943.432/0001-15

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24

17/02/2021 - 16:44:21

4,49 34.773.546/0001-05

Válido

17/02/2021 - 16:46:23

4,45 12.943.432/0001-15

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24

17/02/2021 - 16:48:17

4,42 31.646.159/0001-01

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:
APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital
22/02/2021 16:24:19

17/02/2021 - 16:49:40

4,40 34.773.546/0001-05

Válido

17/02/2021 - 16:50:29

4,39 12.943.432/0001-15

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24

17/02/2021 - 16:51:27

4,38 34.773.546/0001-05

Válido

17/02/2021 - 16:52:12

4,37 31.646.159/0001-01

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital
22/02/2021 16:24:19

17/02/2021 - 16:54:04	4,35	09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54</p>
17/02/2021 - 16:54:12	4,36	34.773.546/0001-05	Válido
17/02/2021 - 16:54:28	4,33	31.646.159/0001-01	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:24:19</p>
17/02/2021 - 16:55:09	4,32	12.943.432/0001-15	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.</p> <p>A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.</p> <p>ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24</p>

17/02/2021 - 16:55:21	4,31 31.646.159/0001-01	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:24:19</p>
17/02/2021 - 16:55:29	4,30 09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</p> <p>a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:23:54</p>
17/02/2021 - 16:55:41	4,28 31.646.159/0001-01	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:24:19</p>
17/02/2021 - 16:56:05	4,27 34.773.546/0001-05	Válido

17/02/2021 - 16:56:43	4,26 31.646.159/0001-01	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:24:19</p>
17/02/2021 - 16:56:57	4,25 09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</p> <p>a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:23:54</p>
17/02/2021 - 17:00:16	4,00 (lance oculto) 31.646.159/0001-01	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:24:19</p>
17/02/2021 - 16:58:21	4,00 (lance oculto) 09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</p> <p>a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:23:54</p>

Data	Valor	CNPJ	Situação
16/02/2021 - 15:34:18	1,00 (proposta)	12.943.432/0001-15	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</p> <p>a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.</p> <p>A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.</p>
17/02/2021 - 12:16:58	1,00 (proposta)	34.773.546/0001-05	Válido
15/02/2021 - 14:58:53	1,00 (proposta)	31.646.159/0001-01	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24</p>
05/02/2021 - 22:36:59	0,98 (proposta)	09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</p> <p>a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54</p>
15/02/2021 - 18:25:44	6,50 (proposta)	35.620.787/0001-79	<p>Cancelado - 8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado neste edital ou que apresentar preço manifestamente inexequível.</p>
17/02/2021 - 16:42:00	0,97	34.773.546/0001-05	Válido

17/02/2021 - 16:43:01

0,96 12.943.432/0001-15

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24

17/02/2021 - 16:44:32

0,95 34.773.546/0001-05

Válido

17/02/2021 - 16:46:34

0,94 12.943.432/0001-15

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24

17/02/2021 - 16:48:11

0,93 31.646.159/0001-01

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:
APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital
22/02/2021 16:24:19

17/02/2021 - 16:49:50

0,90 34.773.546/0001-05

Válido

17/02/2021 - 16:52:17

0,89 31.646.159/0001-01

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:
APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital
22/02/2021 16:24:19

17/02/2021 - 16:53:56

0,88 34.773.546/0001-05

Válido

17/02/2021 - 16:54:09

0,87 09.484.602/0001-36

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital
22/02/2021 16:23:54

17/02/2021 - 16:54:33	0,86	31.646.159/0001-01	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:24:19</p>
17/02/2021 - 16:54:58	0,85	34.773.546/0001-05	Válido
17/02/2021 - 16:55:34	0,84	31.646.159/0001-01	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:24:19</p>
17/02/2021 - 16:55:41	0,82	09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</p> <p>a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:23:54</p>
17/02/2021 - 16:56:12	0,81	34.773.546/0001-05	Válido

17/02/2021 - 16:56:38	0,80	31.646.159/0001-01	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:24:19</p>
17/02/2021 - 16:57:01	0,79	09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</p> <p>a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:23:54</p>
17/02/2021 - 16:57:36	0,75	34.773.546/0001-05	Válido
17/02/2021 - 16:58:41	0,74	31.646.159/0001-01	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:24:19</p>
17/02/2021 - 16:58:54	0,73	09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</p> <p>a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:23:54</p>
17/02/2021 - 16:59:16	0,72	34.773.546/0001-05	Válido

17/02/2021 - 17:00:34	0,71 31.646.159/0001-01	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:24:19</p>
17/02/2021 - 17:00:55	0,70 09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</p> <p>a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:23:54</p>
17/02/2021 - 17:01:27	0,69 34.773.546/0001-05	Válido
17/02/2021 - 17:02:41	0,68 31.646.159/0001-01	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:24:19</p>
17/02/2021 - 17:02:48	0,67 09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</p> <p>a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:23:54</p>

17/02/2021 - 17:07:44	0,60 (lance oculto)	31.646.159/0001-01	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:24:19</p>
17/02/2021 - 17:03:54	0,65 (lance oculto)	09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</p> <p>a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:23:54</p>
17/02/2021 - 17:08:24	0,66 (lance oculto)	34.773.546/0001-05	Válido

0004 - BORRACHA BICOLOR – CX C/ 60

Data	Valor	CNPJ	Situação
15/02/2021 - 18:26:25	55,00 (proposta)	35.620.787/0001-79	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO CONSTATAMOS RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:25:15</p>

16/02/2021 - 15:34:41

52,00 (proposta) 12.943.432/0001-15

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24

15/02/2021 - 14:59:18

52,00 (proposta) 31.646.159/0001-01

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:24:19

05/02/2021 - 22:39:49

50,00 (proposta) 09.484.602/0001-36

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54

17/02/2021 - 12:17:30

48,00 (proposta) 34.773.546/0001-05

Válido

17/02/2021 - 16:42:12	47,00	35.620.787/0001-79	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO CONSTATAMOS RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:25:15</p>
17/02/2021 - 16:43:13	46,90	12.943.432/0001-15	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa. A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.</p> <p>ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário; ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24</p>
17/02/2021 - 16:43:30	46,50	34.773.546/0001-05	Válido
17/02/2021 - 16:43:53	46,00	35.620.787/0001-79	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO CONSTATAMOS RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:25:15</p>
17/02/2021 - 16:44:43	45,90	34.773.546/0001-05	Válido

17/02/2021 - 16:46:58

45,50 12.943.432/0001-15

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24

17/02/2021 - 16:48:05

45,49 31.646.159/0001-01

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:24:19

17/02/2021 - 16:48:37

45,20 35.620.787/0001-79

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO CONSTAMOS RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:25:15

17/02/2021 - 16:50:01

45,00 34.773.546/0001-05

Válido

17/02/2021 - 16:50:38

44,90 12.943.432/0001-15

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24

17/02/2021 - 16:52:06

44,85 34.773.546/0001-05

Válido

17/02/2021 - 16:52:21

44,83 31.646.159/0001-01

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:24:19

17/02/2021 - 16:54:14

44,80 09.484.602/0001-36

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54

17/02/2021 - 16:54:43	44,78 31.646.159/0001-01	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:24:19</p>
17/02/2021 - 16:55:47	44,75 09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</p> <p>a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:23:54</p>
17/02/2021 - 16:56:09	44,72 31.646.159/0001-01	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:24:19</p>
17/02/2021 - 16:56:20	44,71 34.773.546/0001-05	Válido

17/02/2021 - 16:56:48	44,70 31.646.159/0001-01	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:24:19</p>
17/02/2021 - 16:57:08	44,69 09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</p> <p>a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:23:54</p>
17/02/2021 - 17:01:57	44,00 (lance oculto) 31.646.159/0001-01	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:24:19</p>
17/02/2021 - 16:58:31	44,00 (lance oculto) 09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</p> <p>a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:23:54</p>
17/02/2021 - 17:02:10	44,50 (lance oculto) 34.773.546/0001-05	Válido

0005 - BOBINA DE PAPEL PARA MÁQUINA DE CALCULAR

Data	Valor	CNPJ	Situação
16/02/2021 - 15:35:19	7,50 (proposta)	12.943.432/0001-15	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa. A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.</p> <p>ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário; ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24</p>
15/02/2021 - 14:59:40	7,50 (proposta)	31.646.159/0001-01	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário; ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:24:19</p>
05/02/2021 - 22:42:06	7,40 (proposta)	09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54</p>
16/02/2021 - 10:06:06	5,50 (proposta)	34.773.546/0001-05	Válido
15/02/2021 - 18:31:00	24,00 (proposta)	35.620.787/0001-79	Cancelado - 8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado neste edital ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

17/02/2021 - 16:43:28

5,49 12.943.432/0001-15

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24

17/02/2021 - 16:43:47

5,47 34.773.546/0001-05

Válido

17/02/2021 - 16:47:18

5,46 12.943.432/0001-15

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24

17/02/2021 - 16:47:59	5,45 31.646.159/0001-01	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:24:19</p>
17/02/2021 - 16:54:26	5,42 09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</p> <p>a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:23:54</p>
17/02/2021 - 16:54:48	5,40 31.646.159/0001-01	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:24:19</p>
17/02/2021 - 16:55:54	5,39 09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</p> <p>a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:23:54</p>

17/02/2021 - 16:56:14	5,38	31.646.159/0001-01	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:24:19</p>
17/02/2021 - 16:57:14	5,37	09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</p> <p>a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:23:54</p>
17/02/2021 - 16:57:42	5,36	34.773.546/0001-05	Válido
17/02/2021 - 16:58:26	5,34	31.646.159/0001-01	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:24:19</p>
17/02/2021 - 16:58:38	5,33	34.773.546/0001-05	Válido
17/02/2021 - 16:58:59	5,32	09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</p> <p>a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:23:54</p>

17/02/2021 - 16:59:36	5,31	34.773.546/0001-05	Válido
17/02/2021 - 16:59:56	5,30	31.646.159/0001-01	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:24:19</p>
17/02/2021 - 17:00:18	5,29	34.773.546/0001-05	Válido
17/02/2021 - 17:00:43	5,28	31.646.159/0001-01	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:24:19</p>
17/02/2021 - 17:01:02	5,27	09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</p> <p>a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:23:54</p>
17/02/2021 - 17:01:50	0,56	34.773.546/0001-05	Válido

0006 - BLOCO DE CÓPIA PARA CHEQUE

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------

16/02/2021 - 15:35:43

6,99 (proposta) 12.943.432/0001-15

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24

15/02/2021 - 15:00:08

6,99 (proposta) 31.646.159/0001-01

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:24:19

17/02/2021 - 12:18:01

6,90 (proposta) 34.773.546/0001-05

Válido

05/02/2021 - 22:44:19

6,80 (proposta) 09.484.602/0001-36

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54

15/02/2021 - 18:31:21

31,00 (proposta) 35.620.787/0001-79

Cancelado - 8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado neste edital ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

17/02/2021 - 16:42:08

6,79 34.773.546/0001-05

Válido

17/02/2021 - 16:43:39

6,75 12.943.432/0001-15

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24

17/02/2021 - 16:44:55

6,74 34.773.546/0001-05

Válido

17/02/2021 - 16:47:28

6,73 12.943.432/0001-15

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24

17/02/2021 - 16:47:46

6,72 31.646.159/0001-01

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:
APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital
22/02/2021 16:24:19

17/02/2021 - 16:48:01

6,71 12.943.432/0001-15

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24

17/02/2021 - 16:48:45

6,70 31.646.159/0001-01

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:
APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital
22/02/2021 16:24:19

17/02/2021 - 16:54:08

6,69 12.943.432/0001-15

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24

17/02/2021 - 16:54:34

6,67 09.484.602/0001-36

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54

17/02/2021 - 16:54:52

6,66 31.646.159/0001-01

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:24:19

17/02/2021 - 16:55:59	6,65	09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54</p>
17/02/2021 - 16:56:18	6,63	31.646.159/0001-01	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício: APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:24:19</p>
17/02/2021 - 16:57:18	6,62	09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54</p>
17/02/2021 - 16:58:45	6,61	34.773.546/0001-05	Válido
17/02/2021 - 16:59:07	6,60	09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54</p>
17/02/2021 - 16:59:49	6,59	34.773.546/0001-05	Válido

17/02/2021 - 17:04:20	6,15 (lance oculto) 31.646.159/0001-01	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:24:19</p>
17/02/2021 - 17:00:46	6,40 (lance oculto) 09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</p> <p>a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:23:54</p>
17/02/2021 - 17:03:22	6,58 (lance oculto) 12.943.432/0001-15	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</p> <p>a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.</p> <p>A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.</p> <p>ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24</p>

0007 - CAIXA ARQUIVO DE PLÁSTICO 290X175X380MM

Data Valor CNPJ Situação

16/02/2021 - 15:36:24

7,50 (proposta) 12.943.432/0001-15

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24

15/02/2021 - 15:00:31

7,50 (proposta) 31.646.159/0001-01

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:24:19

05/02/2021 - 22:48:00

7,30 (proposta) 09.484.602/0001-36

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54

16/02/2021 - 10:07:31

7,25 (proposta) 34.773.546/0001-05

Válido

15/02/2021 - 18:31:43

25,00 (proposta) 35.620.787/0001-79

Cancelado - 8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado neste edital ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

17/02/2021 - 16:43:54

7,24 12.943.432/0001-15

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24

17/02/2021 - 16:45:53

7,23 34.773.546/0001-05

Válido

17/02/2021 - 16:47:38

7,22 12.943.432/0001-15

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24

17/02/2021 - 16:47:51

7,21 31.646.159/0001-01

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:
APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital
22/02/2021 16:24:19

17/02/2021 - 16:52:35

7,20 12.943.432/0001-15

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24

17/02/2021 - 16:52:49

7,19 31.646.159/0001-01

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital
22/02/2021 16:24:19

17/02/2021 - 16:53:59

7,18 12.943.432/0001-15

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24

17/02/2021 - 16:54:22

7,16 31.646.159/0001-01

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:24:19

17/02/2021 - 16:54:44

7,14 09.484.602/0001-36

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54

17/02/2021 - 16:54:50

7,15 12.943.432/0001-15

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24

17/02/2021 - 16:54:57

7,12 31.646.159/0001-01

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:24:19

17/02/2021 - 16:56:07

7,10 09.484.602/0001-36

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54

17/02/2021 - 16:56:23	7,08 31.646.159/0001-01	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:24:19</p>
17/02/2021 - 16:56:26	7,09 12.943.432/0001-15	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11</p>
		<p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</p> <p>a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.</p> <p>A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.</p> <p>ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24</p>
17/02/2021 - 16:57:24	7,07 09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</p> <p>a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:23:54</p>
17/02/2021 - 16:58:51	7,06 34.773.546/0001-05	Válido

17/02/2021 - 16:59:07

7,05 12.943.432/0001-15

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24

17/02/2021 - 16:59:45

7,04 31.646.159/0001-01

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:24:19

17/02/2021 - 16:59:56

7,03 34.773.546/0001-05

Válido

17/02/2021 - 17:00:49

7,02 31.646.159/0001-01

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:24:19

17/02/2021 - 17:01:07	7,00	09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54</p>
17/02/2021 - 17:01:20	6,99	34.773.546/0001-05	Válido
17/02/2021 - 17:01:32	6,98	09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54</p>
17/02/2021 - 17:02:54	6,97	34.773.546/0001-05	Válido
17/02/2021 - 17:04:27	6,95	09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54</p>
17/02/2021 - 17:05:39	6,94	34.773.546/0001-05	Válido
17/02/2021 - 17:05:42	6,93	31.646.159/0001-01	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício: APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:24:19</p>
17/02/2021 - 17:06:27	6,92	34.773.546/0001-05	Válido

17/02/2021 - 17:11:10

6,25 (lance oculto) 31.646.159/0001-01

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:
APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital
22/02/2021 16:24:19

17/02/2021 - 17:07:20

6,50 (lance oculto) 09.484.602/0001-36

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital
22/02/2021 16:23:54

0008 - CANETA ESFEROGRÁFICA AZUL CAIXA C/ 50

Data

Valor CNPJ

Situação

15/02/2021 - 18:32:00

66,00 (proposta) 35.620.787/0001-79

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO CONSTAMOS RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital
22/02/2021 16:25:15

16/02/2021 - 15:36:46

52,00 (proposta) 12.943.432/0001-15

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24

15/02/2021 - 15:00:59

52,00 (proposta) 31.646.159/0001-01

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:24:19

13/02/2021 - 15:06:07

51,00 (proposta) 09.484.602/0001-36

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54

17/02/2021 - 10:55:31

50,00 (proposta) 34.773.546/0001-05

Válido

17/02/2021 - 16:42:17	49,00	35.620.787/0001-79	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO CONSTATAMOS RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:25:15</p>
17/02/2021 - 16:42:46	48,99	34.773.546/0001-05	Válido
17/02/2021 - 16:43:40	48,00	35.620.787/0001-79	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO CONSTATAMOS RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:25:15</p>
17/02/2021 - 16:44:11	47,50	12.943.432/0001-15	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa. A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.</p> <p>ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24</p>
17/02/2021 - 16:46:40	47,49	34.773.546/0001-05	Válido

17/02/2021 - 16:47:35

47,48 31.646.159/0001-01

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:
APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital
22/02/2021 16:24:19

17/02/2021 - 16:47:50

47,47 12.943.432/0001-15

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24

17/02/2021 - 16:48:16

47,46 34.773.546/0001-05

Válido

17/02/2021 - 16:48:24

47,20 35.620.787/0001-79

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO CONSTAMOS RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital
22/02/2021 16:25:15

17/02/2021 - 16:48:39	47,17 31.646.159/0001-01	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:24:19</p>
17/02/2021 - 16:48:49	47,10 12.943.432/0001-15	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</p> <p>a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.</p> <p>A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.</p> <p>ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24</p>
17/02/2021 - 16:49:28	47,00 35.620.787/0001-79	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO CONSTATAMOS RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:25:15</p>
17/02/2021 - 16:50:33	46,99 34.773.546/0001-05	Válido

17/02/2021 - 16:51:32

46,90 12.943.432/0001-15

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24

17/02/2021 - 16:51:57

46,89 34.773.546/0001-05

Válido

17/02/2021 - 16:52:25

46,85 12.943.432/0001-15

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24

17/02/2021 - 16:52:28

46,88 31.646.159/0001-01

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:
APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital
22/02/2021 16:24:19

17/02/2021 - 16:52:56

46,84 34.773.546/0001-05

Válido

17/02/2021 - 16:53:25

46,83 12.943.432/0001-15

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24

17/02/2021 - 16:53:32

46,82 31.646.159/0001-01

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:
APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital
22/02/2021 16:24:19

17/02/2021 - 16:53:52

46,81 12.943.432/0001-15

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24

17/02/2021 - 16:54:14

46,80 31.646.159/0001-01

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:24:19

17/02/2021 - 16:54:35	46,79 12.943.432/0001-15	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11</p>
17/02/2021 - 16:54:53	45,50 09.484.602/0001-36	<p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa. A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.</p> <p>ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário; ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24</p> <p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54</p>
17/02/2021 - 16:55:03	45,48 31.646.159/0001-01	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício: APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário; ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:24:19</p>
17/02/2021 - 16:55:17	45,49 34.773.546/0001-05	Válido

17/02/2021 - 16:55:54

45,45 12.943.432/0001-15

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24

17/02/2021 - 16:56:19

45,44 09.484.602/0001-36

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54

17/02/2021 - 16:56:28

45,42 31.646.159/0001-01

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:24:19

17/02/2021 - 16:56:34

45,43 12.943.432/0001-15

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24

17/02/2021 - 16:56:53

45,41 34.773.546/0001-05

Válido

17/02/2021 - 16:57:07

45,40 31.646.159/0001-01

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:
APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:24:19

17/02/2021 - 16:57:16

45,39 34.773.546/0001-05

Válido

17/02/2021 - 16:57:26

45,38 31.646.159/0001-01

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:
APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:24:19

17/02/2021 - 16:57:30

45,35 12.943.432/0001-15

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24

17/02/2021 - 16:57:39

45,32 09.484.602/0001-36

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54

17/02/2021 - 16:57:54

45,31 12.943.432/0001-15

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24

17/02/2021 - 16:58:16	45,30	34.773.546/0001-05	Válido
17/02/2021 - 16:58:21	45,28	31.646.159/0001-01	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:24:19</p>
17/02/2021 - 16:58:41	45,27	12.943.432/0001-15	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</p> <p>a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.</p> <p>A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.</p> <p>ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24</p>
17/02/2021 - 16:58:58	45,26	34.773.546/0001-05	Válido
17/02/2021 - 16:59:22	45,22	09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</p> <p>a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:23:54</p>

17/02/2021 - 16:59:33

45,20 12.943.432/0001-15

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24

17/02/2021 - 16:59:41

45,18 31.646.159/0001-01

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:24:19

17/02/2021 - 16:59:58

45,16 12.943.432/0001-15

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24

17/02/2021 - 17:00:02

45,17 34.773.546/0001-05

Válido

17/02/2021 - 17:00:12

45,15 34.773.546/0001-05

Válido

17/02/2021 - 17:00:31

45,12 09.484.602/0001-36

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54

17/02/2021 - 17:00:38

45,11 34.773.546/0001-05

Válido

17/02/2021 - 17:00:57

45,10 31.646.159/0001-01

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:24:19

17/02/2021 - 17:01:26	45,08	09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54</p>
17/02/2021 - 17:01:33	45,07	34.773.546/0001-05	Válido
17/02/2021 - 17:01:42	45,00	12.943.432/0001-15	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa. A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.</p> <p>ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário; ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24</p>
17/02/2021 - 17:03:22	42,00 (lance oculto)	09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54</p>

17/02/2021 - 17:06:59

44,00 (lance oculto) 31.646.159/0001-01

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:
APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital
22/02/2021 16:24:19

17/02/2021 - 17:03:35

44,80 (lance oculto) 12.943.432/0001-15

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24

17/02/2021 - 17:03:22

44,95 (lance oculto) 34.773.546/0001-05

Válido

0009 - CANETA ESFEROGRÁFICA PRETA CAIXA C/50

Data

Valor CNPJ

Situação

15/02/2021 - 18:32:17

66,00 (proposta) 35.620.787/0001-79

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO CONSTATAMOS RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital
22/02/2021 16:25:15

16/02/2021 - 15:37:05

52,00 (proposta) 12.943.432/0001-15

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24

15/02/2021 - 15:01:21

52,00 (proposta) 31.646.159/0001-01

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:24:19

13/02/2021 - 15:06:19

51,00 (proposta) 09.484.602/0001-36

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54

17/02/2021 - 10:55:40

50,00 (proposta) 34.773.546/0001-05

Válido

17/02/2021 - 16:42:21	49,00	35.620.787/0001-79	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO CONSTATAMOS RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:25:15</p>
17/02/2021 - 16:42:56	48,99	34.773.546/0001-05	Válido
17/02/2021 - 16:43:45	48,00	35.620.787/0001-79	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO CONSTATAMOS RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:25:15</p>
17/02/2021 - 16:44:25	47,50	12.943.432/0001-15	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa. A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.</p> <p>ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24</p>
17/02/2021 - 16:46:43	47,49	34.773.546/0001-05	Válido

17/02/2021 - 16:47:30	47,48 31.646.159/0001-01	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:24:19</p>
17/02/2021 - 16:48:17	47,47 12.943.432/0001-15	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11</p>
		<p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</p> <p>a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.</p> <p>A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.</p> <p>ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24</p>
17/02/2021 - 16:48:28	47,20 35.620.787/0001-79	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO CONSTATAMOS RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11</p>
		<p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:25:15</p>
17/02/2021 - 16:48:34	47,46 34.773.546/0001-05	Válido

17/02/2021 - 16:49:13	47,10 12.943.432/0001-15	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11</p>
		<p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</p> <p>a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.</p> <p>A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.</p>
		<p>ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24</p>
17/02/2021 - 16:49:31	47,00 35.620.787/0001-79	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO CONSTATAMOS RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11</p>
		<p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:25:15</p>
17/02/2021 - 16:50:42	46,99 34.773.546/0001-05	Válido
17/02/2021 - 16:51:26	46,90 12.943.432/0001-15	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11</p>
		<p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</p> <p>a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.</p> <p>A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.</p>
		<p>ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24</p>
17/02/2021 - 16:51:46	46,89 34.773.546/0001-05	Válido

17/02/2021 - 16:52:17

46,85 12.943.432/0001-15

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24

17/02/2021 - 16:52:34

46,82 31.646.159/0001-01

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:24:19

17/02/2021 - 16:52:44

46,80 12.943.432/0001-15

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24

17/02/2021 - 16:53:08

46,79 34.773.546/0001-05

Válido

17/02/2021 - 16:53:12

46,78 31.646.159/0001-01

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:24:19

17/02/2021 - 16:53:34

46,77 12.943.432/0001-15

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24

17/02/2021 - 16:53:59

46,76 31.646.159/0001-01

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:24:19

17/02/2021 - 16:54:18

46,75 12.943.432/0001-15

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24

17/02/2021 - 16:55:03

46,70 09.484.602/0001-36

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54

17/02/2021 - 16:55:10

46,68 31.646.159/0001-01

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:24:19

17/02/2021 - 16:55:37

46,67 34.773.546/0001-05

Válido

17/02/2021 - 16:55:44

46,65 12.943.432/0001-15

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24

17/02/2021 - 16:56:02

46,62 31.646.159/0001-01

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:24:19

17/02/2021 - 16:56:18

46,61 12.943.432/0001-15

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24

17/02/2021 - 16:56:27

46,60 09.484.602/0001-36

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54

17/02/2021 - 16:56:34

46,58 31.646.159/0001-01

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:24:19

17/02/2021 - 16:56:42

46,57 12.943.432/0001-15

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24

17/02/2021 - 16:56:54

46,55 31.646.159/0001-01

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:24:19

17/02/2021 - 16:57:00

46,56 34.773.546/0001-05

Válido

17/02/2021 - 16:57:17

46,52 12.943.432/0001-15

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24

17/02/2021 - 16:57:22

46,54 34.773.546/0001-05

Válido

17/02/2021 - 16:57:30

46,51 34.773.546/0001-05

Válido

17/02/2021 - 16:57:39

46,50 12.943.432/0001-15

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24

17/02/2021 - 16:57:46	46,20	09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54</p>
17/02/2021 - 16:58:02	46,19	34.773.546/0001-05	Válido
17/02/2021 - 16:58:21	46,18	12.943.432/0001-15	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa. A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.</p> <p>ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário; ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24</p>
17/02/2021 - 16:58:32	46,17	34.773.546/0001-05	Válido

17/02/2021 - 16:58:49

46,16 12.943.432/0001-15

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24

17/02/2021 - 16:59:06

46,15 34.773.546/0001-05

Válido

17/02/2021 - 16:59:14

46,14 12.943.432/0001-15

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24

17/02/2021 - 16:59:28	46,11 09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54</p>
17/02/2021 - 16:59:35	46,12 31.646.159/0001-01	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício: APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:24:19</p>
17/02/2021 - 16:59:42	46,10 12.943.432/0001-15	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.</p> <p>A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.</p> <p>ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24</p>

17/02/2021 - 17:00:23	46,08 09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54</p>
17/02/2021 - 17:01:03	46,07 31.646.159/0001-01	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício: APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:24:19</p>
17/02/2021 - 17:01:24	46,05 12.943.432/0001-15	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.</p> <p>A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.</p> <p>ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24</p>

17/02/2021 - 17:01:38	46,03 09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</p> <p>a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54</p>
17/02/2021 - 17:01:53	45,00 12.943.432/0001-15	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</p> <p>a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.</p> <p>A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.</p>
17/02/2021 - 17:02:41	44,95 09.484.602/0001-36	<p>ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24</p> <p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</p> <p>a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54</p>
17/02/2021 - 17:03:01	44,94 34.773.546/0001-05	Válido

17/02/2021 - 17:03:37	44,92	09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</p> <p>a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54</p>
17/02/2021 - 17:04:06	44,91	34.773.546/0001-05	Válido
17/02/2021 - 17:04:32	44,90	09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</p> <p>a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54</p>
17/02/2021 - 17:05:15	44,89	34.773.546/0001-05	Válido
17/02/2021 - 17:05:31	44,88	31.646.159/0001-01	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:24:19</p>
17/02/2021 - 17:05:44	44,87	34.773.546/0001-05	Válido
17/02/2021 - 17:06:32	41,00 (lance oculto)	09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</p> <p>a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54</p>

17/02/2021 - 17:10:29

42.00 (lance oculto) 31.646.159/0001-01

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:
APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema
ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;
ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário
A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS
Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital
22/02/2021 16:24:19

0010 - CANETA ESFEROGRÁFICA VERMELHA CAIXA C/ 50

Data	Valor	CNPJ	Situação
15/02/2021 - 18:32:59	66,00 (proposta)	35.620.787/0001-79	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO CONSTATAMOS RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:25:15</p>
16/02/2021 - 15:37:35	52,00 (proposta)	12.943.432/0001-15	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa. A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.</p> <p>ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário; ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24</p>

15/02/2021 - 15:01:52	52,00 (proposta)	31.646.159/0001-01	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:24:19</p>
13/02/2021 - 15:06:29	51,00 (proposta)	09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</p> <p>a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:23:54</p>
17/02/2021 - 10:55:56	50,00 (proposta)	34.773.546/0001-05	Válido
17/02/2021 - 16:42:25	49,00	35.620.787/0001-79	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO CONSTATAMOS RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:25:15</p>
17/02/2021 - 16:43:09	48,99	34.773.546/0001-05	Válido
17/02/2021 - 16:43:48	48,00	35.620.787/0001-79	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO CONSTATAMOS RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:25:15</p>

17/02/2021 - 16:44:33

47,50 12.943.432/0001-15

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24

17/02/2021 - 16:46:47

47,49 34.773.546/0001-05

Válido

17/02/2021 - 16:47:25

47,48 31.646.159/0001-01

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:24:19

17/02/2021 - 16:47:37

47,47 09.484.602/0001-36

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54

17/02/2021 - 16:48:24	47,45 31.646.159/0001-01	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:24:19</p>
17/02/2021 - 16:48:30	47,20 35.620.787/0001-79	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO CONSTATAMOS RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:25:15</p>
17/02/2021 - 16:49:05	47,10 12.943.432/0001-15	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</p> <p>a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.</p> <p>A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.</p>
17/02/2021 - 16:49:34	47,00 35.620.787/0001-79	<p>ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24</p> <p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO CONSTATAMOS RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:25:15</p>
17/02/2021 - 16:50:48	46,99 34.773.546/0001-05	Válido

17/02/2021 - 16:50:51

46,90 12.943.432/0001-15

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24

17/02/2021 - 16:52:40

46,88 31.646.159/0001-01

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:24:19

17/02/2021 - 16:52:56

46,85 12.943.432/0001-15

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24

17/02/2021 - 16:53:19

46,83 31.646.159/0001-01

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:24:19

17/02/2021 - 16:53:43

46,82 12.943.432/0001-15

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24

17/02/2021 - 16:54:08

46,80 31.646.159/0001-01

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:24:19

17/02/2021 - 16:54:28

46,79 12.943.432/0001-15

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24

17/02/2021 - 16:55:09

46,70 09.484.602/0001-36

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54

17/02/2021 - 16:55:16

46,68 31.646.159/0001-01

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:24:19

17/02/2021 - 16:55:36

46,65 12.943.432/0001-15

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24

17/02/2021 - 16:55:45

46,64 34.773.546/0001-05

Válido

17/02/2021 - 16:55:53

46,62 31.646.159/0001-01

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:24:19

17/02/2021 - 16:56:03

46,61 12.943.432/0001-15

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24

17/02/2021 - 16:56:34

46,60 09.484.602/0001-36

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54

17/02/2021 - 16:56:46

46,58 34.773.546/0001-05

Válido

17/02/2021 - 16:56:50

46,57 12.943.432/0001-15

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24

17/02/2021 - 16:57:06

46,57 12.943.432/0001-15

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24

17/02/2021 - 16:57:37	46,56 31.646.159/0001-01	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:24:19</p>
17/02/2021 - 16:57:47	46,55 12.943.432/0001-15	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</p> <p>a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.</p> <p>A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.</p> <p>ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24</p>
17/02/2021 - 16:57:56	46,54 34.773.546/0001-05	Válido
17/02/2021 - 16:58:01	46,52 09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</p> <p>a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:23:54</p>
17/02/2021 - 16:58:10	46,51 34.773.546/0001-05	Válido

17/02/2021 - 16:58:15

46,50 31.646.159/0001-01

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:
APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital
22/02/2021 16:24:19

17/02/2021 - 16:58:26

46,49 34.773.546/0001-05

Válido

17/02/2021 - 16:58:58

46,48 12.943.432/0001-15

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24

17/02/2021 - 16:59:33

46,45 09.484.602/0001-36

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital
22/02/2021 16:23:54

17/02/2021 - 16:59:50

46,44 12.943.432/0001-15

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24

17/02/2021 - 17:00:18

46,40 09.484.602/0001-36

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54

17/02/2021 - 17:00:31

46,35 34.773.546/0001-05

Válido

17/02/2021 - 17:01:09

46,33 12.943.432/0001-15

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24

17/02/2021 - 17:01:44

46,30 09.484.602/0001-36

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54

17/02/2021 - 17:01:59

46,00 12.943.432/0001-15

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24

17/02/2021 - 17:03:06	45,80	09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54</p>
17/02/2021 - 17:03:09	45,98	31.646.159/0001-01	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício: APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:24:19</p>
17/02/2021 - 17:03:33	45,79	34.773.546/0001-05	Válido
17/02/2021 - 17:04:03	45,77	09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54</p>
17/02/2021 - 17:04:23	45,76	34.773.546/0001-05	Válido
17/02/2021 - 17:04:39	45,75	09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54</p>
17/02/2021 - 17:05:23	45,74	34.773.546/0001-05	Válido

17/02/2021 - 17:06:45	41,00 (lance oculto) 09.484.602/0001-36	Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:
		<p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</p> <p>a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54</p>
17/02/2021 - 17:10:38	42,00 (lance oculto) 31.646.159/0001-01	Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:
		<p>APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:24:19</p>

0011 - CANETA MARCA TEXTO, PARA PAPEL, COPIA, FAX, PONTAS: 0,4MM

Data	Valor CNPJ	Situação
15/02/2021 - 18:35:37	7,00 (proposta) 35.620.787/0001-79	Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:
		<p>NÃO CONSTAMOS RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:25:15</p>

16/02/2021 - 15:38:39

6,30 (proposta) 12.943.432/0001-15

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24

15/02/2021 - 15:02:29

6,30 (proposta) 31.646.159/0001-01

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:24:19

17/02/2021 - 12:18:46

6,30 (proposta) 34.773.546/0001-05

Válido

05/02/2021 - 22:52:17

6,10 (proposta) 09.484.602/0001-36

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54

17/02/2021 - 17:00:36

6,09 12.943.432/0001-15

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24

17/02/2021 - 17:02:21

6,07 09.484.602/0001-36

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54

17/02/2021 - 17:02:52

6,06 31.646.159/0001-01

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:24:19

17/02/2021 - 17:04:09	6,05 09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54</p>
17/02/2021 - 17:05:20	6,04 31.646.159/0001-01	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício: APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:24:19</p>
17/02/2021 - 17:05:57	6,03 34.773.546/0001-05	Válido
17/02/2021 - 17:07:07	6,02 12.943.432/0001-15	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.</p> <p>A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.</p> <p>ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24</p>

17/02/2021 - 17:07:58	6,01	09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54</p>
17/02/2021 - 17:08:24	6,00	31.646.159/0001-01	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício: APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário; ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:24:19</p>
17/02/2021 - 17:08:52	5,99	34.773.546/0001-05	Válido
17/02/2021 - 17:09:29	5,98	09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54</p>
17/02/2021 - 17:10:06	5,97	34.773.546/0001-05	Válido
17/02/2021 - 17:10:55	5,96	31.646.159/0001-01	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício: APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário; ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:24:19</p>

17/02/2021 - 17:11:06	5,95	09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54</p>
17/02/2021 - 17:11:44	5,94	34.773.546/0001-05	Válido
17/02/2021 - 17:12:56	5,93	09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54</p>
17/02/2021 - 17:13:34	5,92	34.773.546/0001-05	Válido
17/02/2021 - 17:14:03	5,91	09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54</p>
17/02/2021 - 17:14:22	5,90	34.773.546/0001-05	Válido
17/02/2021 - 17:15:21	5,88	09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54</p>
17/02/2021 - 17:15:56	5,87	34.773.546/0001-05	Válido

17/02/2021 - 17:22:03	5,00 (lance oculto) 31.646.159/0001-01	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:24:19</p>
17/02/2021 - 17:18:06	5,73 (lance oculto) 09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</p> <p>a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:23:54</p>
17/02/2021 - 17:18:09	5,85 (lance oculto) 12.943.432/0001-15	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</p> <p>a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.</p> <p>A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.</p> <p>ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24</p>

0012 - CANETA MARCA TEXTO, PARA PAPEL, COPIA, FAX, PONTAS: 0,9MM

Data Valor CNPJ Situação

15/02/2021 - 18:36:02	7,00 (proposta) 35.620.787/0001-79	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO CONSTATAMOS RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11</p>
16/02/2021 - 15:39:06	6,90 (proposta) 12.943.432/0001-15	<p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:25:15</p> <p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11</p>
15/02/2021 - 15:02:51	6,90 (proposta) 31.646.159/0001-01	<p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</p> <p>a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.</p> <p>A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.</p> <p>ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24</p> <p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:24:19</p>
17/02/2021 - 12:19:05	6,90 (proposta) 34.773.546/0001-05	Válido

05/02/2021 - 22:53:04	6,85 (proposta) 09.484.602/0001-36	Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:
		<p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</p> <p>a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p>
		<p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p>
		<p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54</p>
17/02/2021 - 17:02:58	6,84 31.646.159/0001-01	Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:
		<p>APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.</p>
		<p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS</p>
		<p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:24:19</p>
17/02/2021 - 17:04:14	6,82 09.484.602/0001-36	Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:
		<p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</p> <p>a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p>
		<p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p>
		<p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54</p>

17/02/2021 - 17:05:09

6,81 12.943.432/0001-15

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24

17/02/2021 - 17:05:15

6,80 31.646.159/0001-01

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:24:19

17/02/2021 - 17:06:04

6,79 34.773.546/0001-05

Válido

17/02/2021 - 17:07:20

6,76 12.943.432/0001-15

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24

17/02/2021 - 17:08:02

6,75 09.484.602/0001-36

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54

17/02/2021 - 17:08:29

6,74 31.646.159/0001-01

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:24:19

17/02/2021 - 17:08:59

6,73 34.773.546/0001-05

Válido

17/02/2021 - 17:11:13	6,72	09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54</p>
17/02/2021 - 17:11:54	6,71	34.773.546/0001-05	Válido
17/02/2021 - 17:13:02	6,70	09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54</p>
17/02/2021 - 17:13:50	6,65	34.773.546/0001-05	Válido
17/02/2021 - 17:14:31	6,63	09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54</p>
17/02/2021 - 17:15:09	6,62	34.773.546/0001-05	Válido
17/02/2021 - 17:15:25	6,61	09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54</p>
17/02/2021 - 17:16:03	6,60	34.773.546/0001-05	Válido

17/02/2021 - 17:16:12

6,58 12.943.432/0001-15

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24

17/02/2021 - 17:20:48

5,98 (lance oculto) 31.646.159/0001-01

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:24:19

17/02/2021 - 17:16:52

5,99 (lance oculto) 09.484.602/0001-36

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24

0013 - CANETA MARCA TEXTO, PARA PAPEL, COPIA, FAX, PONTAS: 3,5MM

Data	Valor	CNPJ	Situação
16/02/2021 - 15:39:29	7,90 (proposta)	12.943.432/0001-15	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</p> <p>a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.</p> <p>A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.</p> <p>ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24</p>

15/02/2021 - 15:03:14	7,90 (proposta) 31.646.159/0001-01	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:24:19</p>
05/02/2021 - 22:53:56	7,80 (proposta) 09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</p> <p>a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:23:54</p>
15/02/2021 - 18:36:22	7,00 (proposta) 35.620.787/0001-79	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO CONSTAMOS RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:25:15</p>
16/02/2021 - 10:30:29	3,10 (proposta) 34.773.546/0001-05	<p>Cancelado - 8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado neste edital ou que apresentar preço manifestamente inexequível.</p>
17/02/2021 - 17:02:26	6,99 09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</p> <p>a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:23:54</p>

17/02/2021 - 17:05:05

6,98 31.646.159/0001-01

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:
APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital
22/02/2021 16:24:19

17/02/2021 - 17:05:16

6,97 12.943.432/0001-15

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24

17/02/2021 - 17:08:07

6,95 09.484.602/0001-36

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital
22/02/2021 16:23:54

17/02/2021 - 17:08:34	6,94 31.646.159/0001-01	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:24:19</p>
17/02/2021 - 17:09:01	6,93 09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</p> <p>a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:23:54</p>
17/02/2021 - 17:14:43	6,00 (lance oculto) 31.646.159/0001-01	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:24:19</p>
17/02/2021 - 17:10:38	6,50 (lance oculto) 09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</p> <p>a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:23:54</p>

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24

0014 - CLIPE NIQUELADO 1/0 – CAIXA C/ 100

Data	Valor CNPJ	Situação
16/02/2021 - 15:39:48	2,99 (proposta) 12.943.432/0001-15	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</p> <p>a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.</p> <p>A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.</p> <p>ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24</p>

15/02/2021 - 15:03:41	2,99 (proposta)	31.646.159/0001-01	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:24:19</p>
17/02/2021 - 12:20:04	2,99 (proposta)	34.773.546/0001-05	Válido
05/02/2021 - 22:57:17	2,95 (proposta)	09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</p> <p>a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:23:54</p>
15/02/2021 - 18:36:48	12,00 (proposta)	35.620.787/0001-79	<p>Cancelado - 8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado neste edital ou que apresentar preço manifestamente inexequível.</p>
17/02/2021 - 17:02:35	2,94	34.773.546/0001-05	Válido
17/02/2021 - 17:04:47	2,93	31.646.159/0001-01	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:24:19</p>

17/02/2021 - 17:05:24

2,92 12.943.432/0001-15

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24

17/02/2021 - 17:07:10

2,91 34.773.546/0001-05

Válido

17/02/2021 - 17:07:30

2,90 12.943.432/0001-15

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24

17/02/2021 - 17:08:15	2,88	09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54</p>
17/02/2021 - 17:08:43	2,87	31.646.159/0001-01	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício: APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:24:19</p>
17/02/2021 - 17:08:55	2,86	09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54</p>
17/02/2021 - 17:09:25	2,85	34.773.546/0001-05	Válido
17/02/2021 - 17:10:56	2,84	09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54</p>

17/02/2021 - 17:11:32	2,83	31.646.159/0001-01	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:24:19</p>
17/02/2021 - 17:12:05	2,82	09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</p> <p>a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:23:54</p>
17/02/2021 - 17:12:45	2,81	34.773.546/0001-05	Válido
17/02/2021 - 17:18:45	2,50 (lance oculto)	31.646.159/0001-01	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:24:19</p>
17/02/2021 - 17:18:36	2,55 (lance oculto)	34.773.546/0001-05	Válido
17/02/2021 - 17:14:15	2,70 (lance oculto)	09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</p> <p>a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:23:54</p>

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24

0015 - CLIPE NIQUELADO 3/0 – CAIXA C/ 100

Data	Valor CNPJ	Situação
16/02/2021 - 15:40:05	3,15 (proposta) 12.943.432/0001-15	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</p> <p>a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.</p> <p>A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.</p> <p>ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24</p>

15/02/2021 - 15:04:14	3,15 (proposta)	31.646.159/0001-01	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:24:19</p>
17/02/2021 - 12:19:40	3,15 (proposta)	34.773.546/0001-05	Válido
05/02/2021 - 22:57:50	3,12 (proposta)	09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</p> <p>a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:23:54</p>
15/02/2021 - 18:37:13	12,00 (proposta)	35.620.787/0001-79	Cancelado - 8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado neste edital ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
17/02/2021 - 17:03:45	3,11	31.646.159/0001-01	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:24:19</p>

17/02/2021 - 17:05:51	3,10 09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</p> <p>a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p>
17/02/2021 - 17:06:12	3,09 31.646.159/0001-01	<p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54</p> <p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:24:19</p>
17/02/2021 - 17:06:56	3,08 12.943.432/0001-15	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</p> <p>a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.</p> <p>A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.</p>
17/02/2021 - 17:07:27	3,07 34.773.546/0001-05	<p>ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24</p> <p>Válido</p>

17/02/2021 - 17:07:39	3,05	09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54</p>
17/02/2021 - 17:08:49	3,04	31.646.159/0001-01	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício: APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:24:19</p>
17/02/2021 - 17:09:19	3,03	09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54</p>
17/02/2021 - 17:09:35	3,02	34.773.546/0001-05	Válido
17/02/2021 - 17:10:50	3,01	09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54</p>

17/02/2021 - 17:11:27	3,00 31.646.159/0001-01	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:24:19</p>
17/02/2021 - 17:11:57	2,99 09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</p> <p>a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:23:54</p>
17/02/2021 - 17:12:15	2,98 34.773.546/0001-05	Válido
17/02/2021 - 17:17:11	2,50 (lance oculto) 31.646.159/0001-01	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:24:19</p>
17/02/2021 - 17:12:47	2,95 (lance oculto) 09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</p> <p>a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:23:54</p>

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24

0016 - CLIPE NIQUELADO 4/0 - CAIXA C/ 50

Data	Valor CNPJ	Situação
16/02/2021 - 15:40:23	3,30 (proposta) 12.943.432/0001-15	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</p> <p>a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.</p> <p>A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.</p> <p>ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24</p>

15/02/2021 - 15:04:40	3,30 (proposta)	31.646.159/0001-01	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:24:19</p>
17/02/2021 - 12:20:22	3,30 (proposta)	34.773.546/0001-05	Válido
05/02/2021 - 22:58:57	3,28 (proposta)	09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</p> <p>a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:23:54</p>
15/02/2021 - 18:37:33	12,00 (proposta)	35.620.787/0001-79	<p>Cancelado - 8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado neste edital ou que apresentar preço manifestamente inexequível.</p>
17/02/2021 - 17:03:40	3,27	31.646.159/0001-01	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:24:19</p>

17/02/2021 - 17:06:49

3,26 12.943.432/0001-15

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24

17/02/2021 - 17:08:31

3,25 09.484.602/0001-36

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54

17/02/2021 - 17:08:56

0,34 31.646.159/0001-01

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:24:19

0017 - CLIPE NIQUELADO 6/0 – CAIXA C/ 50

Data

Valor CNPJ

Situação

16/02/2021 - 15:40:40

3,50 (proposta) 12.943.432/0001-15

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24

15/02/2021 - 15:05:06

3,50 (proposta) 31.646.159/0001-01

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:24:19

17/02/2021 - 12:20:36

3,50 (proposta) 34.773.546/0001-05

Válido

05/02/2021 - 23:03:16

3,45 (proposta) 09.484.602/0001-36

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54

15/02/2021 - 18:37:49

12,00 (proposta) 35.620.787/0001-79

Cancelado - 8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado neste edital ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

17/02/2021 - 17:03:34	3,44 31.646.159/0001-01	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:24:19</p>
17/02/2021 - 17:05:55	3,43 09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</p> <p>a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:23:54</p>
17/02/2021 - 17:06:19	3,42 31.646.159/0001-01	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:24:19</p>

17/02/2021 - 17:06:42

3,41 12.943.432/0001-15

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24

17/02/2021 - 17:08:36

3,40 09.484.602/0001-36

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54

17/02/2021 - 17:09:12

3,39 12.943.432/0001-15

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24

17/02/2021 - 17:09:52	3,38	34.773.546/0001-05	Válido
17/02/2021 - 17:11:38	3,37	31.646.159/0001-01	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:24:19</p>
17/02/2021 - 17:11:51	3,36	09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</p> <p>a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:23:54</p>
17/02/2021 - 17:12:38	3,35	34.773.546/0001-05	Válido
17/02/2021 - 17:15:11	3,32	09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</p> <p>a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:23:54</p>
17/02/2021 - 17:20:59	3,00 (lance oculto)	31.646.159/0001-01	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:24:19</p>

17/02/2021 - 17:16:39	3,25 (lance oculto) 09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54</p>
17/02/2021 - 17:16:44	3,30 (lance oculto) 34.773.546/0001-05	Válido
17/02/2021 - 17:18:38	3,31 (lance oculto) 12.943.432/0001-15	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa. A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.</p> <p>ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário; ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24</p>

0018 - CLIPE NIQUELADO 8/0 – CAIXA C/ 500 GRAMAS

Data	Valor	CNPJ	Situação
16/02/2021 - 13:36:45	10,50 (proposta)	34.773.546/0001-05	Válido

16/02/2021 - 15:40:59

7,90 (proposta) 12.943.432/0001-15

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24

15/02/2021 - 15:05:29

7,90 (proposta) 31.646.159/0001-01

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:24:19

05/02/2021 - 23:03:42

7,88 (proposta) 09.484.602/0001-36

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54

15/02/2021 - 18:38:07

12,00 (proposta) 35.620.787/0001-79

Cancelado - 8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado neste edital ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

17/02/2021 - 17:03:29	7,87 31.646.159/0001-01	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:24:19</p>
17/02/2021 - 17:05:46	7,85 09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</p> <p>a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:23:54</p>
17/02/2021 - 17:05:53	7,84 31.646.159/0001-01	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:24:19</p>

17/02/2021 - 17:06:29

7,80 12.943.432/0001-15

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24

17/02/2021 - 17:10:18

7,79 34.773.546/0001-05

Válido

17/02/2021 - 17:11:32

6,00 (lance oculto) 09.484.602/0001-36

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54

17/02/2021 - 17:15:04

7,00 (lance oculto) 31.646.159/0001-01

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:24:19

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24

0019 - CLIPE TIPO BROCHE 11/4

Data	Valor CNPJ	Situação
16/02/2021 - 15:41:14	12,99 (proposta) 12.943.432/0001-15	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</p> <p>a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.</p> <p>A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.</p> <p>ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24</p>

15/02/2021 - 15:06:02	12,99 (proposta)	31.646.159/0001-01	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:24:19</p>
05/02/2021 - 23:10:40	12,95 (proposta)	09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</p> <p>a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:23:54</p>
16/02/2021 - 10:43:58	12,50 (proposta)	34.773.546/0001-05	Válido
15/02/2021 - 18:38:32	12,00 (proposta)	35.620.787/0001-79	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO CONSTAMOS RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:25:15</p>
17/02/2021 - 17:02:27	11,99	34.773.546/0001-05	Válido
17/02/2021 - 17:03:23	11,98	31.646.159/0001-01	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:24:19</p>

17/02/2021 - 17:05:41	11,95 09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54</p>
17/02/2021 - 17:05:59	11,93 31.646.159/0001-01	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício: APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:24:19</p>
17/02/2021 - 17:06:04	11,94 12.943.432/0001-15	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.</p> <p>A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.</p> <p>ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24</p>

17/02/2021 - 17:07:39

11,90 12.943.432/0001-15

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24

17/02/2021 - 17:09:14

11,88 31.646.159/0001-01

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:24:19

17/02/2021 - 17:09:51	11,87	12.943.432/0001-15	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa. A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.</p> <p>ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário; ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24</p>
17/02/2021 - 17:10:14	11,85	09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54</p>
17/02/2021 - 17:10:29	11,84	34.773.546/0001-05	Válido
17/02/2021 - 17:11:55	11,83	31.646.159/0001-01	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário; ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:24:19</p>
17/02/2021 - 17:13:02	11,82	34.773.546/0001-05	Válido

17/02/2021 - 17:13:49	11,81	09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54</p>
17/02/2021 - 17:14:02	11,80	34.773.546/0001-05	Válido
17/02/2021 - 17:14:41	11,79	09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54</p>
17/02/2021 - 17:21:16	10,95 (lance oculto)	31.646.159/0001-01	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício: APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:24:19</p>
17/02/2021 - 17:17:01	11,70 (lance oculto)	09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54</p>

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24

0020 - COLA BRANCA – 90 GRAMA CX C/ 12

Data	Valor CNPJ	Situação
16/02/2021 - 15:41:31	32,00 (proposta) 12.943.432/0001-15	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</p> <p>a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.</p> <p>A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.</p> <p>ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24</p>

15/02/2021 - 15:06:32	32,00 (proposta)	31.646.159/0001-01	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:24:19</p>
05/02/2021 - 23:12:43	31,00 (proposta)	09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</p> <p>a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:23:54</p>
17/02/2021 - 12:22:05	30,00 (proposta)	34.773.546/0001-05	Válido
15/02/2021 - 18:39:26	120,00 (proposta)	35.620.787/0001-79	<p>Cancelado - 8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado neste edital ou que apresentar preço manifestamente inexequível.</p>
17/02/2021 - 17:00:47	29,90	12.943.432/0001-15	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</p> <p>a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.</p> <p>A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.</p> <p>ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24</p>

17/02/2021 - 17:02:13	29,50 09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54</p>
17/02/2021 - 17:03:18	29,48 31.646.159/0001-01	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício: APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:24:19</p>
17/02/2021 - 17:05:36	29,45 09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54</p>

17/02/2021 - 17:05:55

28,43 12.943.432/0001-15

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24

17/02/2021 - 17:06:06

28,42 31.646.159/0001-01

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:24:19

17/02/2021 - 17:06:12

28,41 34.773.546/0001-05

Válido

17/02/2021 - 17:06:19

28,40 12.943.432/0001-15

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24

17/02/2021 - 17:07:47

28,10 09.484.602/0001-36

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54

17/02/2021 - 17:09:02

28,00 12.943.432/0001-15

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24

17/02/2021 - 17:09:07	28,08	31.646.159/0001-01	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:24:19</p>
17/02/2021 - 17:10:07	27,50	09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</p> <p>a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:23:54</p>
17/02/2021 - 17:10:41	27,49	34.773.546/0001-05	Válido
17/02/2021 - 17:11:49	27,48	31.646.159/0001-01	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:24:19</p>
17/02/2021 - 17:13:40	27,45	09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</p> <p>a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:23:54</p>
17/02/2021 - 17:14:10	27,44	34.773.546/0001-05	Válido

17/02/2021 - 17:14:46	27,43	09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54</p>
17/02/2021 - 17:16:26	27,42	12.943.432/0001-15	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa. A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.</p> <p>ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário; ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24</p>
17/02/2021 - 17:17:00	27,41	34.773.546/0001-05	Válido
17/02/2021 - 17:17:22	27,40	09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54</p>
17/02/2021 - 17:17:57	27,39	34.773.546/0001-05	Válido

17/02/2021 - 17:18:17	27,38 09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54</p>
17/02/2021 - 17:19:38	24,99 (lance oculto) 09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54</p>
17/02/2021 - 17:23:35	25,00 (lance oculto) 31.646.159/0001-01	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício: APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:24:19</p>

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24

0021 - COLA EM BASTÃO – 8 GRAMAS

Data	Valor CNPJ	Situação
05/02/2021 - 23:14:01	3,50 (proposta) 09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</p> <p>a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54</p>

16/02/2021 - 15:42:00

3,50 (proposta) 12.943.432/0001-15

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24

15/02/2021 - 15:08:04

3,50 (proposta) 31.646.159/0001-01

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:24:19

17/02/2021 - 12:22:34

3,50 (proposta) 34.773.546/0001-05

Válido

15/02/2021 - 18:41:22

7,00 (proposta) 35.620.787/0001-79

Cancelado - 8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado neste edital ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

17/02/2021 - 17:10:56

3,49 12.943.432/0001-15

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24

17/02/2021 - 17:17:26

3,48 31.646.159/0001-01

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:24:19

17/02/2021 - 17:17:38

3,47 09.484.602/0001-36

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54

17/02/2021 - 17:19:23

3,45 34.773.546/0001-05

Válido

17/02/2021 - 17:19:49	3,44 09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54</p>
17/02/2021 - 17:20:27	3,43 12.943.432/0001-15	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.</p> <p>A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.</p> <p>ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24</p>
17/02/2021 - 17:23:48	3,42 12.943.432/0001-15	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.</p> <p>A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.</p> <p>ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24</p>

17/02/2021 - 17:24:01	3,28	09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54</p>
17/02/2021 - 17:24:21	3,27	34.773.546/0001-05	Válido
17/02/2021 - 17:25:17	3,25	09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54</p>
17/02/2021 - 17:25:37	3,24	31.646.159/0001-01	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício: APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:24:19</p>
17/02/2021 - 17:26:16	2,69 (lance oculto)	09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54</p>

17/02/2021 - 17:30:03

3,05 (lance oculto) 31.646.159/0001-01

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:
APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital
22/02/2021 16:24:19

17/02/2021 - 17:28:23

3,22 (lance oculto) 34.773.546/0001-05

Válido

0022 - CORRETIVO 18 GRAMAS

Data	Valor CNPJ	Situação
16/02/2021 - 15:42:18	3,60 (proposta) 12.943.432/0001-15	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</p> <p>a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.</p> <p>A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.</p> <p>ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24</p>

15/02/2021 - 15:08:42	3,60 (proposta) 31.646.159/0001-01	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:24:19</p>
05/02/2021 - 23:16:06	3,58 (proposta) 09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</p> <p>a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:23:54</p>
17/02/2021 - 12:22:49	3,50 (proposta) 34.773.546/0001-05	Válido
15/02/2021 - 18:42:10	3,00 (proposta) 35.620.787/0001-79	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO CONSTATAMOS RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:25:15</p>

17/02/2021 - 17:11:20

2,99 12.943.432/0001-15

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24

17/02/2021 - 17:17:32

2,98 31.646.159/0001-01

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:24:19

17/02/2021 - 17:19:31

2,97 34.773.546/0001-05

Válido

17/02/2021 - 17:20:20

2,96 12.943.432/0001-15

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24

17/02/2021 - 17:22:07

2,50 35.620.787/0001-79

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO CONSTATAMOS RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:25:15

17/02/2021 - 17:24:02

2,49 12.943.432/0001-15

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24

17/02/2021 - 17:24:10	2,48	09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54</p>
17/02/2021 - 17:24:29	2,47	34.773.546/0001-05	Válido
17/02/2021 - 17:24:39	2,45	35.620.787/0001-79	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO CONSTATAMOS RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:25:15</p>
17/02/2021 - 17:25:23	2,44	09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54</p>
17/02/2021 - 17:25:41	2,43	31.646.159/0001-01	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício: APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:24:19</p>
17/02/2021 - 17:25:48	2,40	35.620.787/0001-79	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO CONSTATAMOS RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:25:15</p>

17/02/2021 - 17:26:26	2,39	09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54</p>
17/02/2021 - 17:26:46	2,00 (lance oculto)	35.620.787/0001-79	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO CONSTATAMOS RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:25:15</p>
17/02/2021 - 17:31:11	2,15 (lance oculto)	31.646.159/0001-01	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício: APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:24:19</p>
17/02/2021 - 17:26:55	2,34 (lance oculto)	09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54</p>
17/02/2021 - 17:27:22	2,35 (lance oculto)	34.773.546/0001-05	Válido

0023 - CORRETIVO EM FITA 5MMX6MT

Data	Valor	CNPJ	Situação
16/02/2021 - 13:39:26	9,90 (proposta)	34.773.546/0001-05	Válido

15/02/2021 - 18:43:14	8,00 (proposta) 35.620.787/0001-79	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO CONSTATAMOS RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:25:15</p>
16/02/2021 - 15:42:27	7,50 (proposta) 12.943.432/0001-15	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa. A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.</p> <p>ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário; ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24</p>
15/02/2021 - 15:09:03	7,50 (proposta) 31.646.159/0001-01	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário; ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:24:19</p>

05/02/2021 - 23:17:04	7,45 (proposta) 09.484.602/0001-36	Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:
		<p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</p> <p>a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54</p>
17/02/2021 - 17:11:28	7,44 12.943.432/0001-15	Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:
		<p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</p> <p>a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.</p> <p>A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.</p> <p>ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24</p>
17/02/2021 - 17:19:39	7,43 34.773.546/0001-05	Válido
17/02/2021 - 17:22:10	7,20 35.620.787/0001-79	Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:
		<p>NÃO CONSTATAMOS RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:25:15</p>

17/02/2021 - 17:24:13	7,19 12.943.432/0001-15	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11</p>
		<p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</p> <p>a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.</p> <p>A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.</p> <p>ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24</p>
17/02/2021 - 17:24:17	7,18 09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</p> <p>a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54</p>
17/02/2021 - 17:24:36	7,15 35.620.787/0001-79	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO CONSTATAMOS RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:25:15</p>
17/02/2021 - 17:24:49	7,17 34.773.546/0001-05	Válido
17/02/2021 - 17:25:28	7,14 09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</p> <p>a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54</p>

17/02/2021 - 17:25:46	7,13	31.646.159/0001-01	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:24:19</p>
17/02/2021 - 17:25:51	7,10	35.620.787/0001-79	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO CONSTAMOS RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:25:15</p>
17/02/2021 - 17:26:28	7,09	34.773.546/0001-05	Válido
17/02/2021 - 17:26:33	7,08	09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</p> <p>a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:23:54</p>
17/02/2021 - 17:26:37	7,05	35.620.787/0001-79	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO CONSTAMOS RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:25:15</p>
17/02/2021 - 17:27:55	7,03	09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</p> <p>a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:23:54</p>

17/02/2021 - 17:28:21	7,00	35.620.787/0001-79	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO CONSTATAMOS RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:25:15</p>
17/02/2021 - 17:29:52	5,50 (lance oculto)	35.620.787/0001-79	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO CONSTATAMOS RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:25:15</p>
17/02/2021 - 17:33:57	6,25 (lance oculto)	31.646.159/0001-01	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício: APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:24:19</p>
17/02/2021 - 17:33:30	6,50 (lance oculto)	34.773.546/0001-05	Válido
17/02/2021 - 17:29:39	6,90 (lance oculto)	09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54</p>

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24

0024 - ENVELOPE (AMARELO) 24 X 34 CM

Data	Valor	CNPJ	Situação
16/02/2021 - 15:42:41	1,00 (proposta)	12.943.432/0001-15	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</p> <p>a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.</p> <p>A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.</p> <p>ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24</p>

15/02/2021 - 15:09:28	1,00 (proposta)	31.646.159/0001-01	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:24:19</p>
17/02/2021 - 12:23:22	1,00 (proposta)	34.773.546/0001-05	Válido
05/02/2021 - 23:18:24	0,99 (proposta)	09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</p> <p>a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:23:54</p>
15/02/2021 - 18:44:25	2,50 (proposta)	35.620.787/0001-79	<p>Cancelado - 8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado neste edital ou que apresentar preço manifestamente inexequível.</p>
17/02/2021 - 17:11:41	0,98	12.943.432/0001-15	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</p> <p>a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.</p> <p>A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.</p> <p>ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24</p>

17/02/2021 - 17:17:52

0,97 31.646.159/0001-01

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:
APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital
22/02/2021 16:24:19

17/02/2021 - 17:19:53

0,95 34.773.546/0001-05

Válido

17/02/2021 - 17:20:06

0,96 12.943.432/0001-15

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24

17/02/2021 - 17:24:24	0,94	12.943.432/0001-15	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa. A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.</p> <p>ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário; ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24</p>
17/02/2021 - 17:24:29	0,93	09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54</p>
17/02/2021 - 17:25:09	0,90	34.773.546/0001-05	Válido
17/02/2021 - 17:25:52	0,89	31.646.159/0001-01	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário; ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:24:19</p>
17/02/2021 - 17:26:17	0,85	34.773.546/0001-05	Válido

17/02/2021 - 17:26:42	0,84	09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54</p>
17/02/2021 - 17:27:31	0,83	34.773.546/0001-05	Válido
17/02/2021 - 17:34:51	0,82	12.943.432/0001-15	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa. A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.</p> <p>ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário; ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24</p>
17/02/2021 - 17:39:46	0,70 (lance oculto)	31.646.159/0001-01	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício: APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário; ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:24:19</p>
17/02/2021 - 17:36:03	0,75 (lance oculto)	34.773.546/0001-05	Válido

17/02/2021 - 17:35:10	0,80 (lance oculto) 09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</p> <p>a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54</p>
17/02/2021 - 17:35:38	0,81 (lance oculto) 12.943.432/0001-15	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</p> <p>a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.</p> <p>A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.</p> <p>ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24</p>

0025 - ENVELOPE (AMARELO) 36 X 46 CM

Data	Valor CNPJ	Situação
------	------------	----------

16/02/2021 - 15:42:54

1,30 (proposta) 12.943.432/0001-15

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24

15/02/2021 - 15:09:58

1,30 (proposta) 31.646.159/0001-01

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:24:19

17/02/2021 - 12:25:12

1,30 (proposta) 34.773.546/0001-05

Válido

05/02/2021 - 23:19:49

1,28 (proposta) 09.484.602/0001-36

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54

15/02/2021 - 18:44:39

2,50 (proposta) 35.620.787/0001-79

Cancelado - 8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado neste edital ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

17/02/2021 - 17:12:08

1,27 12.943.432/0001-15

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24

17/02/2021 - 17:17:57

1,26 31.646.159/0001-01

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:24:19

17/02/2021 - 17:20:03

1,25 34.773.546/0001-05

Válido

17/02/2021 - 17:20:50

1,24 12.943.432/0001-15

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24

17/02/2021 - 17:24:38

1,22 09.484.602/0001-36

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54

17/02/2021 - 17:25:17

1,21 34.773.546/0001-05

Válido

17/02/2021 - 17:25:34

1,20 09.484.602/0001-36

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54

17/02/2021 - 17:25:59	1,18	31.646.159/0001-01	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:24:19</p>
17/02/2021 - 17:26:04	1,19	34.773.546/0001-05	Válido
17/02/2021 - 17:27:04	1,17	09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</p> <p>a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:23:54</p>
17/02/2021 - 17:27:38	1,16	34.773.546/0001-05	Válido
17/02/2021 - 17:28:05	1,15	09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</p> <p>a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:23:54</p>
17/02/2021 - 17:28:53	1,10	34.773.546/0001-05	Válido
17/02/2021 - 17:35:45	0,90 (lance oculto)	34.773.546/0001-05	Válido
17/02/2021 - 17:35:17	0,99 (lance oculto)	09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</p> <p>a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:23:54</p>

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:
APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital
22/02/2021 16:24:19

0026 - ENVELOPE (AMARELO)16 X 23 CM

Data	Valor	CNPJ	Situação
16/02/2021 - 15:43:18	0,70 (proposta)	12.943.432/0001-15	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</p> <p>a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.</p> <p>A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.</p> <p>ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24</p>

15/02/2021 - 16:02:47	0,70 (proposta)	31.646.159/0001-01	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:24:19</p>
17/02/2021 - 12:26:48	0,70 (proposta)	34.773.546/0001-05	Válido
05/02/2021 - 23:21:44	0,68 (proposta)	09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</p> <p>a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:23:54</p>
15/02/2021 - 18:44:59	2,50 (proposta)	35.620.787/0001-79	<p>Cancelado - 8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado neste edital ou que apresentar preço manifestamente inexequível.</p>
17/02/2021 - 17:12:23	0,67	12.943.432/0001-15	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</p> <p>a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.</p> <p>A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.</p> <p>ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24</p>

17/02/2021 - 17:18:02	0,66	31.646.159/0001-01	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:24:19</p>
17/02/2021 - 17:20:13	0,65	34.773.546/0001-05	Válido
17/02/2021 - 17:21:08	0,64	12.943.432/0001-15	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</p> <p>a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.</p> <p>A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.</p> <p>ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24</p>
17/02/2021 - 17:24:44	0,63	09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</p> <p>a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:23:54</p>
17/02/2021 - 17:25:24	0,61	34.773.546/0001-05	Válido

17/02/2021 - 17:25:41	0,60	09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54</p>
17/02/2021 - 17:26:04	0,59	31.646.159/0001-01	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício: APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:24:19</p>
17/02/2021 - 17:27:53	0,58	34.773.546/0001-05	Válido
17/02/2021 - 17:29:32	0,57 (lance oculto)	09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54</p>

0027 - ENVELOPE PEQUENO BRANCO - CARTA

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------

16/02/2021 - 15:43:37

0,50 (proposta) 12.943.432/0001-15

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24

15/02/2021 - 16:03:14

0,50 (proposta) 31.646.159/0001-01

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:24:19

17/02/2021 - 12:27:36

0,50 (proposta) 34.773.546/0001-05

Válido

05/02/2021 - 23:22:26

0,49 (proposta) 09.484.602/0001-36

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54

15/02/2021 - 18:45:17

2,50 (proposta) 35.620.787/0001-79

Cancelado - 8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado neste edital ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

17/02/2021 - 17:12:37

0,48 12.943.432/0001-15

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24

17/02/2021 - 17:19:28

0,47 31.646.159/0001-01

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:24:19

17/02/2021 - 17:20:22

0,46 34.773.546/0001-05

Válido

17/02/2021 - 17:21:19

0,45 12.943.432/0001-15

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24

17/02/2021 - 17:25:09

0,44 09.484.602/0001-36

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54

17/02/2021 - 17:25:35

0,42 34.773.546/0001-05

Válido

17/02/2021 - 17:26:10

0,41 31.646.159/0001-01

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:24:19

17/02/2021 - 17:27:36	0,40	09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54</p>
17/02/2021 - 17:28:47	0,39	34.773.546/0001-05	Válido
17/02/2021 - 17:37:55	0,29 (lance oculto)	31.646.159/0001-01	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício: APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:24:19</p>
17/02/2021 - 17:34:31	0,38 (lance oculto)	09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54</p>

0028 - EXTRATOR MORCEGO

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------

16/02/2021 - 15:43:52

7,80 (proposta) 12.943.432/0001-15

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24

15/02/2021 - 16:07:29

7,80 (proposta) 31.646.159/0001-01

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:24:19

05/02/2021 - 23:23:57

7,77 (proposta) 09.484.602/0001-36

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54

16/02/2021 - 10:52:39

6,50 (proposta) 34.773.546/0001-05

Válido

15/02/2021 - 18:45:35	4,50 (proposta) 35.620.787/0001-79	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO CONSTATAMOS RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11</p>
17/02/2021 - 17:12:49	4,49 12.943.432/0001-15	<p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:25:15</p> <p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</p> <p>a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.</p> <p>A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.</p> <p>ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24</p>
17/02/2021 - 17:19:34	4,48 31.646.159/0001-01	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:24:19</p>
17/02/2021 - 17:20:28	4,47 34.773.546/0001-05	Válido
17/02/2021 - 17:22:13	4,40 35.620.787/0001-79	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO CONSTATAMOS RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:25:15</p>

17/02/2021 - 17:24:49

4,39 12.943.432/0001-15

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24

17/02/2021 - 17:25:03

4,38 09.484.602/0001-36

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54

17/02/2021 - 17:25:08

4,35 35.620.787/0001-79

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO CONSTATAMOS RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:25:15

17/02/2021 - 17:26:16	4,34 31.646.159/0001-01	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:24:19</p>
17/02/2021 - 17:26:31	4,30 35.620.787/0001-79	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO CONSTATAMOS RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:25:15</p>
17/02/2021 - 17:30:28	4,29 31.646.159/0001-01	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:24:19</p>
17/02/2021 - 17:30:39	4,25 35.620.787/0001-79	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO CONSTATAMOS RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:25:15</p>

17/02/2021 - 17:33:05	3,25 (lance oculto) 35.620.787/0001-79	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO CONSTATAMOS RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11</p>
17/02/2021 - 17:37:30	3,95 (lance oculto) 31.646.159/0001-01	<p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:25:15</p> <p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:24:19</p>
17/02/2021 - 17:33:42	4,24 (lance oculto) 12.943.432/0001-15	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</p> <p>a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.</p> <p>A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.</p> <p>ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24</p>

17/02/2021 - 17:34:12

4,24 (lance oculto) 09.484.602/0001-36

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54

0029 - ESTILETE LARGO – MAT EM PLASTICO

Data	Valor	CNPJ	Situação
16/02/2021 - 15:44:08	3,35 (proposta)	12.943.432/0001-15	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</p> <p>a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.</p> <p>A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.</p> <p>ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24</p>
15/02/2021 - 16:08:11	3,35 (proposta)	31.646.159/0001-01	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:24:19</p>
17/02/2021 - 12:28:59	3,35 (proposta)	34.773.546/0001-05	Válido

05/02/2021 - 23:24:54	3,34 (proposta)	09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54</p>
15/02/2021 - 18:45:50	8,20 (proposta)	35.620.787/0001-79	<p>Cancelado - 8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado neste edital ou que apresentar preço manifestamente inexequível.</p>
17/02/2021 - 17:12:58	3,33	12.943.432/0001-15	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa. A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.</p> <p>ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário; ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24</p>
17/02/2021 - 17:19:40	3,32	31.646.159/0001-01	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício: APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário; ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:24:19</p>
17/02/2021 - 17:20:54	3,31	34.773.546/0001-05	Válido

17/02/2021 - 17:22:21

3,30 12.943.432/0001-15

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24

17/02/2021 - 17:24:56

3,29 09.484.602/0001-36

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54

17/02/2021 - 17:26:22

3,28 31.646.159/0001-01

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:
APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:24:19

17/02/2021 - 17:27:27	3,27	09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54</p>
17/02/2021 - 17:29:50	3,25	34.773.546/0001-05	Válido
17/02/2021 - 17:30:23	3,24	31.646.159/0001-01	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício: APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário; ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:24:19</p>
17/02/2021 - 17:31:55	3,23	34.773.546/0001-05	Válido
17/02/2021 - 17:38:25	2,90 (lance oculto)	31.646.159/0001-01	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício: APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário; ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:24:19</p>

17/02/2021 - 17:33:59

3,22 (lance oculto) 12.943.432/0001-15

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24

17/02/2021 - 17:34:05

3,22 (lance oculto) 09.484.602/0001-36

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54

0030 - FITA ADESIVA DUPLA FACE 27 X 36

Data

Valor CNPJ

Situação

16/02/2021 - 15:44:27

29,90 (proposta) 12.943.432/0001-15

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24

15/02/2021 - 16:08:51

29,90 (proposta) 31.646.159/0001-01

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:24:19

17/02/2021 - 12:29:22

29,90 (proposta) 34.773.546/0001-05

Válido

05/02/2021 - 23:26:40

29,88 (proposta) 09.484.602/0001-36

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54

15/02/2021 - 18:46:04

7,50 (proposta) 35.620.787/0001-79

Cancelado - 8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado neste edital ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

17/02/2021 - 17:13:08

29,87 12.943.432/0001-15

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24

17/02/2021 - 17:19:46

29,85 31.646.159/0001-01

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:24:19

17/02/2021 - 17:21:34

29,80 34.773.546/0001-05

Válido

17/02/2021 - 17:22:29

29,78 31.646.159/0001-01

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:24:19

17/02/2021 - 17:22:33

29,75 12.943.432/0001-15

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24

17/02/2021 - 17:23:45

29,20 09.484.602/0001-36

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54

17/02/2021 - 17:25:05

29,19 12.943.432/0001-15

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24

17/02/2021 - 17:25:49	29,17	09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54</p>
17/02/2021 - 17:26:28	29,16	31.646.159/0001-01	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício: APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:24:19</p>
17/02/2021 - 17:27:10	29,15	09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54</p>
17/02/2021 - 17:30:02	29,10	34.773.546/0001-05	Válido
17/02/2021 - 17:30:16	29,09	09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54</p>

17/02/2021 - 17:31:59	27,99 (lance oculto) 09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</p> <p>a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54</p>
17/02/2021 - 17:36:00	28,25 (lance oculto) 31.646.159/0001-01	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:24:19</p>
17/02/2021 - 17:32:17	29,00 (lance oculto) 34.773.546/0001-05	Válido
17/02/2021 - 17:34:15	29,08 (lance oculto) 12.943.432/0001-15	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</p> <p>a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.</p> <p>A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.</p> <p>ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24</p>

0031 - FITA ADESIVA TRANSPARENTE – LARGA 45X45

Data	Valor CNPJ	Situação
------	------------	----------

16/02/2021 - 15:44:55

4,25 (proposta) 12.943.432/0001-15

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24

15/02/2021 - 16:09:34

4,25 (proposta) 31.646.159/0001-01

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:24:19

17/02/2021 - 12:30:11

4,25 (proposta) 34.773.546/0001-05

Válido

05/02/2021 - 23:28:11

4,23 (proposta) 09.484.602/0001-36

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54

15/02/2021 - 18:46:40

7,50 (proposta) 35.620.787/0001-79

Cancelado - 8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado neste edital ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

17/02/2021 - 17:25:29

4,22 12.943.432/0001-15

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24

17/02/2021 - 17:27:25

4,21 12.943.432/0001-15

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24

17/02/2021 - 17:34:33

4,20 31.646.159/0001-01

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:
APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital
22/02/2021 16:24:19

17/02/2021 - 17:34:59

4,19 34.773.546/0001-05

Válido

17/02/2021 - 17:36:01

4,18 12.943.432/0001-15

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24

17/02/2021 - 17:36:58

4,17 31.646.159/0001-01

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:
APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital
22/02/2021 16:24:19

17/02/2021 - 17:37:35	4,16	09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54</p>
17/02/2021 - 17:37:46	4,15	34.773.546/0001-05	Válido
17/02/2021 - 17:37:55	4,12	09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54</p>
17/02/2021 - 17:38:53	4,11	31.646.159/0001-01	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício: APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:24:19</p>
17/02/2021 - 17:39:39	4,10	34.773.546/0001-05	Válido
17/02/2021 - 17:39:46	4,08	09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54</p>

17/02/2021 - 17:40:34	4,07	31.646.159/0001-01	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:24:19</p>
17/02/2021 - 17:41:22	4,06	09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</p> <p>a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:23:54</p>
17/02/2021 - 17:46:15	3,15 (lance oculto)	31.646.159/0001-01	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:24:19</p>
17/02/2021 - 17:42:16	3,65 (lance oculto)	34.773.546/0001-05	Válido
17/02/2021 - 17:42:05	3,98 (lance oculto)	09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</p> <p>a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:23:54</p>

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24

0032 - GRAMPEADOR 14X4X5,2 CM - METÁLICA

Data	Valor CNPJ	Situação
16/02/2021 - 15:46:37	36,00 (proposta) 12.943.432/0001-15	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</p> <p>a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.</p> <p>A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.</p> <p>ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24</p>

15/02/2021 - 16:10:03	36,00 (proposta)	31.646.159/0001-01	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:24:19</p>
17/02/2021 - 12:30:28	36,00 (proposta)	34.773.546/0001-05	Válido
05/02/2021 - 23:29:42	35,95 (proposta)	09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</p> <p>a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:23:54</p>
15/02/2021 - 18:46:57	12,00 (proposta)	35.620.787/0001-79	<p>Cancelado - 8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado neste edital ou que apresentar preço manifestamente inexequível.</p>
17/02/2021 - 17:25:40	35,94	12.943.432/0001-15	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</p> <p>a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.</p> <p>A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.</p> <p>ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24</p>

17/02/2021 - 17:34:39	35,93	31.646.159/0001-01	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:24:19</p>
17/02/2021 - 17:34:59	35,90	09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</p> <p>a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:23:54</p>
17/02/2021 - 17:35:21	35,85	34.773.546/0001-05	Válido
17/02/2021 - 17:35:59	35,84	09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</p> <p>a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:23:54</p>

17/02/2021 - 17:36:22

35,83 12.943.432/0001-15

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24

17/02/2021 - 17:37:42

35,82 09.484.602/0001-36

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54

17/02/2021 - 17:37:56

35,80 34.773.546/0001-05

Válido

17/02/2021 - 17:38:24

35,77 09.484.602/0001-36

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54

17/02/2021 - 17:38:58	33,76	31.646.159/0001-01	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:24:19</p>
17/02/2021 - 17:39:42	33,75	09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</p> <p>a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:23:54</p>
17/02/2021 - 17:40:00	33,50	34.773.546/0001-05	Válido
17/02/2021 - 17:40:18	33,49	09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</p> <p>a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:23:54</p>
17/02/2021 - 17:40:40	33,47	31.646.159/0001-01	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:24:19</p>

17/02/2021 - 17:41:27	33,44 09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</p> <p>a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54</p>
17/02/2021 - 17:43:34	33,43 12.943.432/0001-15	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</p> <p>a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.</p> <p>A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.</p> <p>ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24</p>
17/02/2021 - 17:43:46	33,41 34.773.546/0001-05	Válido

17/02/2021 - 17:44:03

33,40 12.943.432/0001-15

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24

17/02/2021 - 17:44:07

33,37 09.484.602/0001-36

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54

17/02/2021 - 17:44:18

33,35 31.646.159/0001-01

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:24:19

17/02/2021 - 17:44:39	33,34	09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54</p>
17/02/2021 - 17:44:49	33,30	34.773.546/0001-05	Válido
17/02/2021 - 17:45:12	33,20	09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54</p>
17/02/2021 - 17:45:30	29,80 (lance oculto)	09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54</p>
17/02/2021 - 17:50:06	30,90 (lance oculto)	31.646.159/0001-01	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício: APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:24:19</p>
17/02/2021 - 17:47:25	32,00 (lance oculto)	34.773.546/0001-05	Válido

0033 - GRAMPEADOR 26/6 ESTRUTURA METÁLICA

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------

16/02/2021 - 15:46:50

39,00 (proposta) 12.943.432/0001-15

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24

15/02/2021 - 16:10:29

39,00 (proposta) 31.646.159/0001-01

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:24:19

05/02/2021 - 23:32:11

38,80 (proposta) 09.484.602/0001-36

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54

17/02/2021 - 12:31:56

38,00 (proposta) 34.773.546/0001-05

Válido

15/02/2021 - 18:48:12	27,00 (proposta) 35.620.787/0001-79	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO CONSTAMOS RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11</p>
17/02/2021 - 17:25:49	26,90 12.943.432/0001-15	<p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:25:15</p> <p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11</p>
17/02/2021 - 17:27:32	26,50 35.620.787/0001-79	<p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</p> <p>a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.</p> <p>A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.</p> <p>ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24</p> <p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO CONSTAMOS RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11</p>
17/02/2021 - 17:31:28	26,49 34.773.546/0001-05	Válido

17/02/2021 - 17:32:02	26,48 12.943.432/0001-15	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11</p>
		<p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa. A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.</p>
		<p>ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário; ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24</p>
17/02/2021 - 17:33:19	26,40 35.620.787/0001-79	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO CONSTATAMOS RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11</p>
		<p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:25:15</p>
17/02/2021 - 17:34:45	26,39 31.646.159/0001-01	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício: APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.</p>
		<p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário; ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:24:19</p>
17/02/2021 - 17:35:14	26,35 35.620.787/0001-79	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO CONSTATAMOS RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11</p>
		<p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:25:15</p>

17/02/2021 - 17:35:54	26,34 09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</p> <p>a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p>
17/02/2021 - 17:36:08	26,32 35.620.787/0001-79	<p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54</p> <p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO CONSTATAMOS RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11</p>
17/02/2021 - 17:36:30	26,31 12.943.432/0001-15	<p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:25:15</p> <p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11</p>
17/02/2021 - 17:36:50	26,30 35.620.787/0001-79	<p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</p> <p>a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.</p> <p>A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.</p> <p>ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24</p> <p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO CONSTATAMOS RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:25:15</p>

17/02/2021 - 17:37:48	26,29	09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54</p>
17/02/2021 - 17:38:02	26,25	35.620.787/0001-79	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO CONSTAMOS RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:25:15</p>
17/02/2021 - 17:38:11	26,20	34.773.546/0001-05	Válido
17/02/2021 - 17:38:26	26,18	35.620.787/0001-79	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO CONSTAMOS RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:25:15</p>
17/02/2021 - 17:39:04	26,17	31.646.159/0001-01	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício: APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar nas certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:24:19</p>
17/02/2021 - 17:39:34	21,99	(lance oculto) 09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54</p>

17/02/2021 - 17:44:07	22,50 (lance oculto)	31.646.159/0001-01	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:24:19</p>
17/02/2021 - 17:39:22	25,50 (lance oculto)	35.620.787/0001-79	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO CONSTATAMOS RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:25:15</p>
17/02/2021 - 17:41:01	25,99 (lance oculto)	34.773.546/0001-05	Válido
17/02/2021 - 17:42:27	26,15 (lance oculto)	12.943.432/0001-15	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</p> <p>a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.</p> <p>A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.</p> <p>ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24</p>

0034 - GRAMPO PRATEADO P/ GRAMPEADOR 26/6 CX DE 5000

Data	Valor CNPJ	Situação
------	------------	----------

16/02/2021 - 15:47:06

8,50 (proposta) 12.943.432/0001-15

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24

15/02/2021 - 16:10:54

8,50 (proposta) 31.646.159/0001-01

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:24:19

17/02/2021 - 12:32:31

8,50 (proposta) 34.773.546/0001-05

Válido

05/02/2021 - 23:33:35

8,48 (proposta) 09.484.602/0001-36

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54

15/02/2021 - 18:48:39

8,00 (proposta) 35.620.787/0001-79

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO CONSTAMOS RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital
22/02/2021 16:25:15

17/02/2021 - 17:25:58

7,99 12.943.432/0001-15

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24

17/02/2021 - 17:27:35

7,59 35.620.787/0001-79

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO CONSTAMOS RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital
22/02/2021 16:25:15

17/02/2021 - 17:31:55

7,55 12.943.432/0001-15

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24

17/02/2021 - 17:33:23

7,50 35.620.787/0001-79

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO CONSTATAMOS RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:25:15

17/02/2021 - 17:34:50

7,49 31.646.159/0001-01

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:
APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:24:19

17/02/2021 - 17:35:17

7,45 35.620.787/0001-79

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO CONSTATAMOS RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:25:15

17/02/2021 - 17:36:09	7,44	09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54</p>
17/02/2021 - 17:36:41	7,43	12.943.432/0001-15	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa. A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.</p> <p>ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário; ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24</p>
17/02/2021 - 17:36:46	7,41	35.620.787/0001-79	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO CONSTATAMOS RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:25:15</p>
17/02/2021 - 17:38:02	7,40	09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54</p>

17/02/2021 - 17:38:23	7,39 35.620.787/0001-79	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO CONSTATAMOS RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:25:15</p>
17/02/2021 - 17:38:35	7,38 09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54</p>
17/02/2021 - 17:39:09	7,37 31.646.159/0001-01	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:24:19</p>
17/02/2021 - 17:39:25	7,36 09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54</p>

17/02/2021 - 17:40:45	7,35 31.646.159/0001-01	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:24:19</p>
17/02/2021 - 17:42:40	7,34 09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</p> <p>a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:23:54</p>
17/02/2021 - 17:43:30	7,30 34.773.546/0001-05	Válido
17/02/2021 - 17:43:41	7,29 12.943.432/0001-15	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</p> <p>a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.</p> <p>A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.</p> <p>ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24</p>

17/02/2021 - 17:43:59	7,28	09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54</p>
17/02/2021 - 17:44:02	7,25	34.773.546/0001-05	Válido
17/02/2021 - 17:44:13	7,24	09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54</p>
17/02/2021 - 17:44:24	7,23	31.646.159/0001-01	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício: APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:24:19</p>
17/02/2021 - 17:44:49	7,22	09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54</p>
17/02/2021 - 17:44:58	7,21	34.773.546/0001-05	Válido

17/02/2021 - 17:45:18	7,20	09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54</p>
17/02/2021 - 17:46:00	7,19	34.773.546/0001-05	Válido
17/02/2021 - 17:46:11	7,00	35.620.787/0001-79	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO CONSTATAMOS RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:25:15</p>
17/02/2021 - 17:46:34	6,99	09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54</p>
17/02/2021 - 17:47:06	6,98	34.773.546/0001-05	Válido
17/02/2021 - 17:47:17	6,97	09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54</p>

17/02/2021 - 17:52:38	5,99 (lance oculto) 31.646.159/0001-01	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:24:19</p>
17/02/2021 - 17:49:18	6,00 (lance oculto) 35.620.787/0001-79	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO CONSTAMOS RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:25:15</p>
17/02/2021 - 17:48:16	6,80 (lance oculto) 09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</p> <p>a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:23:54</p>

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24

0035 - GRAMPO TRILHO DE PLÁSTICO - CX C/ 50

Data	Valor CNPJ	Situação
16/02/2021 - 15:47:19	21,00 (proposta) 12.943.432/0001-15	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</p> <p>a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.</p> <p>A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.</p> <p>ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24</p>

15/02/2021 - 16:11:20	21,00 (proposta)	31.646.159/0001-01	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:24:19</p>
05/02/2021 - 23:35:16	20,99 (proposta)	09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</p> <p>a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:23:54</p>
17/02/2021 - 12:32:59	18,00 (proposta)	34.773.546/0001-05	Válido
15/02/2021 - 18:49:12	8,00 (proposta)	35.620.787/0001-79	<p>Cancelado - 8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado neste edital ou que apresentar preço manifestamente inexequível.</p>
17/02/2021 - 17:26:09	17,99	12.943.432/0001-15	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</p> <p>a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.</p> <p>A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.</p> <p>ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24</p>

17/02/2021 - 17:38:09	17,97	09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54</p>
17/02/2021 - 17:38:36	17,90	34.773.546/0001-05	Válido
17/02/2021 - 17:39:15	17,88	09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54</p>
17/02/2021 - 17:39:26	17,87	31.646.159/0001-01	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício: APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:24:19</p>
17/02/2021 - 17:40:09	17,86	09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54</p>

17/02/2021 - 17:40:54	17,85	31.646.159/0001-01	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:24:19</p>
17/02/2021 - 17:41:34	17,84	09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</p> <p>a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:23:54</p>
17/02/2021 - 17:42:18	15,97 (lance oculto)	09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</p> <p>a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:23:54</p>
17/02/2021 - 17:42:41	16,05 (lance oculto)	34.773.546/0001-05	Válido
17/02/2021 - 17:46:46	16,50 (lance oculto)	31.646.159/0001-01	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:24:19</p>

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24

0036 - GRAMPO TRILHO METAL – CX C/ 50

Data	Valor CNPJ	Situação
16/02/2021 - 15:47:36	22,00 (proposta) 12.943.432/0001-15	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</p> <p>a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.</p> <p>A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.</p> <p>ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24</p>

15/02/2021 - 16:11:44	22,00 (proposta)	31.646.159/0001-01	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:24:19</p>
17/02/2021 - 12:33:23	22,00 (proposta)	34.773.546/0001-05	Válido
05/02/2021 - 23:36:16	21,98 (proposta)	09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</p> <p>a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:23:54</p>
15/02/2021 - 18:49:45	8,00 (proposta)	35.620.787/0001-79	<p>Cancelado - 8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado neste edital ou que apresentar preço manifestamente inexequível.</p>
17/02/2021 - 17:26:17	21,97	12.943.432/0001-15	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</p> <p>a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.</p> <p>A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.</p> <p>ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24</p>

17/02/2021 - 17:35:00	21,96 31.646.159/0001-01	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:24:19</p>
17/02/2021 - 17:36:43	21,90 09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</p> <p>a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:23:54</p>
17/02/2021 - 17:37:02	21,89 12.943.432/0001-15	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</p> <p>a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.</p> <p>A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.</p>
17/02/2021 - 17:38:45	21,80 34.773.546/0001-05	<p>ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24</p> <p>Válido</p>

17/02/2021 - 17:39:21	21,78 31.646.159/0001-01	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:24:19</p>
17/02/2021 - 17:40:02	21,77 09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</p> <p>a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:23:54</p>
17/02/2021 - 17:41:01	18,99 (lance oculto) 09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</p> <p>a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:23:54</p>

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24

0037 - LÁPIS Nº 02 – CX C/ 144

Data	Valor CNPJ	Situação
16/02/2021 - 15:47:49	78,00 (proposta) 12.943.432/0001-15	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</p> <p>a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.</p> <p>A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.</p> <p>ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24</p>

15/02/2021 - 16:12:06	78,00 (proposta)	31.646.159/0001-01	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:24:19</p>
05/02/2021 - 23:37:15	77,10 (proposta)	09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</p> <p>a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:23:54</p>
17/02/2021 - 10:58:11	72,00 (proposta)	34.773.546/0001-05	Válido
15/02/2021 - 18:50:11	430,00 (proposta)	35.620.787/0001-79	<p>Cancelado - 8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado neste edital ou que apresentar preço manifestamente inexequível.</p>
17/02/2021 - 17:26:25	71,99	12.943.432/0001-15	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</p> <p>a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.</p> <p>A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.</p> <p>ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24</p>

17/02/2021 - 17:35:10	71,98 31.646.159/0001-01	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:24:19</p>
17/02/2021 - 17:36:52	71,95 09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</p> <p>a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:23:54</p>
17/02/2021 - 17:37:13	71,94 12.943.432/0001-15	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</p> <p>a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.</p> <p>A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.</p>
17/02/2021 - 17:38:58	71,90 34.773.546/0001-05	<p>ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24</p> <p>Válido</p>

17/02/2021 - 17:39:05	71,88	09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54</p>
17/02/2021 - 17:39:30	70,00	34.773.546/0001-05	Válido
17/02/2021 - 17:39:39	71,87	31.646.159/0001-01	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:24:19</p>
17/02/2021 - 17:39:56	69,88	09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54</p>
17/02/2021 - 17:40:20	69,87	34.773.546/0001-05	Válido
17/02/2021 - 17:40:40	69,85	09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54</p>

17/02/2021 - 17:41:02

69,84 31.646.159/0001-01

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:
APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital
22/02/2021 16:24:19

17/02/2021 - 17:46:23

64,00 (lance oculto) 31.646.159/0001-01

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:
APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital
22/02/2021 16:24:19

17/02/2021 - 17:41:55

64,99 (lance oculto) 09.484.602/0001-36

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital
22/02/2021 16:23:54

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24

0038 - LEMBRETE C/ ADESIVO COLORIDO – PCT C/ 04, DE 50 FOLHAS, TAM 38MMX50MM

Data	Valor CNPJ	Situação
05/02/2021 - 23:38:52	9,90 (proposta) 09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</p> <p>a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54</p>

16/02/2021 - 15:48:05

9,90 (proposta) 12.943.432/0001-15

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24

15/02/2021 - 16:13:00

9,90 (proposta) 31.646.159/0001-01

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:24:19

17/02/2021 - 12:33:52

8,50 (proposta) 34.773.546/0001-05

Válido

15/02/2021 - 18:50:31

7,00 (proposta) 35.620.787/0001-79

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO CONSTATAMOS RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:25:15

17/02/2021 - 17:26:34

6,99 12.943.432/0001-15

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24

17/02/2021 - 17:27:38

6,59 35.620.787/0001-79

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO CONSTATAMOS RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:25:15

17/02/2021 - 17:32:49

6,58 12.943.432/0001-15

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24

17/02/2021 - 17:33:27	6,55	35.620.787/0001-79	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO CONSTATAMOS RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:25:15</p>
17/02/2021 - 17:35:15	6,54	31.646.159/0001-01	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:24:19</p>
17/02/2021 - 17:35:22	6,52	35.620.787/0001-79	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO CONSTATAMOS RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:25:15</p>
17/02/2021 - 17:36:57	6,51	09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</p> <p>a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54</p>
17/02/2021 - 17:37:01	6,50	35.620.787/0001-79	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO CONSTATAMOS RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:25:15</p>

17/02/2021 - 17:37:20

6,49 12.943.432/0001-15

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24

17/02/2021 - 17:37:51

6,47 35.620.787/0001-79

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO CONSTATAMOS RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:25:15

17/02/2021 - 17:39:09

6,30 34.773.546/0001-05

Válido

17/02/2021 - 17:40:03

6,29 31.646.159/0001-01

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:24:19

17/02/2021 - 17:40:36

6,28 34.773.546/0001-05

Válido

17/02/2021 - 17:45:31

5,25 (lance oculto) 31.646.159/0001-01

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:
APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital
22/02/2021 16:24:19

17/02/2021 - 17:40:57

5,80 (lance oculto) 35.620.787/0001-79

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO CONSTAMOS RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital
22/02/2021 16:25:15

17/02/2021 - 17:41:12

5,99 (lance oculto) 09.484.602/0001-36

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital
22/02/2021 16:23:54

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24

0039 - LIGA 1 K – PACOTE 1200 UN

Data	Valor CNPJ	Situação
16/02/2021 - 15:48:23	49,00 (proposta) 12.943.432/0001-15	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</p> <p>a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.</p> <p>A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.</p> <p>ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24</p>

15/02/2021 - 16:13:25	49,00 (proposta)	31.646.159/0001-01	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:24:19</p>
05/02/2021 - 23:39:52	48,80 (proposta)	09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</p> <p>a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:23:54</p>
16/02/2021 - 13:50:37	37,70 (proposta)	34.773.546/0001-05	Válido
15/02/2021 - 18:50:49	15,00 (proposta)	35.620.787/0001-79	<p>Cancelado - 8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado neste edital ou que apresentar preço manifestamente inexequível.</p>
17/02/2021 - 17:26:44	37,69	12.943.432/0001-15	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</p> <p>a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.</p> <p>A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.</p> <p>ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24</p>

17/02/2021 - 17:35:19	37,68 31.646.159/0001-01	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:24:19</p>
17/02/2021 - 17:37:02	37,65 09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</p> <p>a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:23:54</p>
17/02/2021 - 17:37:27	37,64 12.943.432/0001-15	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</p> <p>a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.</p> <p>A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.</p> <p>ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24</p>

17/02/2021 - 17:38:43	37,63	31.646.159/0001-01	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:24:19</p>
17/02/2021 - 17:38:47	37,60	09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</p> <p>a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:23:54</p>
17/02/2021 - 17:39:16	37,50	34.773.546/0001-05	Válido
17/02/2021 - 17:39:36	37,49	12.943.432/0001-15	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</p> <p>a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.</p> <p>A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.</p> <p>ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24</p>
17/02/2021 - 17:40:27	37,40	34.773.546/0001-05	Válido

17/02/2021 - 17:41:28	37,35 31.646.159/0001-01	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:24:19</p>
17/02/2021 - 17:41:41	36,99 09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</p> <p>a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:23:54</p>
17/02/2021 - 17:42:52	36,98 34.773.546/0001-05	Válido
17/02/2021 - 17:43:18	36,96 09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</p> <p>a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:23:54</p>

17/02/2021 - 17:43:50

36,95 12.943.432/0001-15

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24

17/02/2021 - 17:44:25

36,94 09.484.602/0001-36

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54

17/02/2021 - 17:48:04

31,99 (lance oculto) 09.484.602/0001-36

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54

17/02/2021 - 17:52:31

33,50 (lance oculto) 31.646.159/0001-01

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:
APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital
22/02/2021 16:24:19

17/02/2021 - 17:50:42

36,93 (lance oculto) 12.943.432/0001-15

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24

0040 - LIVRO ATA, CAPA DURA 100 FOLHAS

Data

Valor CNPJ

Situação

16/02/2021 - 15:48:37

21,00 (proposta) 12.943.432/0001-15

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24

15/02/2021 - 16:13:53

21,00 (proposta) 31.646.159/0001-01

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:24:19

05/02/2021 - 23:40:26

20,99 (proposta) 09.484.602/0001-36

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54

16/02/2021 - 13:50:43

14,99 (proposta) 34.773.546/0001-05

Válido

15/02/2021 - 18:51:20

45,00 (proposta) 35.620.787/0001-79

Cancelado - 8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado neste edital ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

17/02/2021 - 17:26:53

14,98 12.943.432/0001-15

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24

17/02/2021 - 17:35:32

14,97 31.646.159/0001-01

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de

apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:24:19

17/02/2021 - 17:37:08

14,95 09.484.602/0001-36

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54

17/02/2021 - 17:37:36

14,94 12.943.432/0001-15

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24

17/02/2021 - 17:38:38

14,93 31.646.159/0001-01

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:24:19

17/02/2021 - 17:38:55

14,88 09.484.602/0001-36

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54

17/02/2021 - 17:39:23

14,85 34.773.546/0001-05

Válido

17/02/2021 - 17:39:29

14,87 12.943.432/0001-15

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24

17/02/2021 - 17:40:31

14,84 09.484.602/0001-36

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54

17/02/2021 - 17:41:17

14,83 34.773.546/0001-05

Válido

17/02/2021 - 17:41:34

14,82 31.646.159/0001-01

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:24:19

17/02/2021 - 17:42:29	12,00 (lance oculto) 09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54</p>
17/02/2021 - 17:46:39	13,00 (lance oculto) 31.646.159/0001-01	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício: APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:24:19</p>
17/02/2021 - 17:43:23	14,80 (lance oculto) 12.943.432/0001-15	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.</p> <p>A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.</p> <p>ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24</p>

0041 - LIVRO ATA, CAPA DURA 200 FOLHAS

Data	Valor CNPJ	Situação
------	------------	----------

16/02/2021 - 15:49:04

32,00 (proposta) 12.943.432/0001-15

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24

15/02/2021 - 16:14:35

32,00 (proposta) 31.646.159/0001-01

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:24:19

05/02/2021 - 23:41:13

31,97 (proposta) 09.484.602/0001-36

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54

17/02/2021 - 12:34:45

28,00 (proposta) 34.773.546/0001-05

Válido

15/02/2021 - 18:51:44

65,00 (proposta) 35.620.787/0001-79

Cancelado - 8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado neste edital ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

17/02/2021 - 17:35:37	27,99 31.646.159/0001-01	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:24:19</p>
17/02/2021 - 17:37:15	27,94 09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</p> <p>a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:23:54</p>
17/02/2021 - 17:37:47	27,93 12.943.432/0001-15	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</p> <p>a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.</p> <p>A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.</p> <p>ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24</p>

17/02/2021 - 17:41:45	27,92 31.646.159/0001-01	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:24:19</p>
17/02/2021 - 17:45:00	27,91 09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</p> <p>a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:23:54</p>
17/02/2021 - 17:47:05	27,90 31.646.159/0001-01	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:24:19</p>

17/02/2021 - 17:47:53

27,89 12.943.432/0001-15

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24

17/02/2021 - 17:48:21

27,88 31.646.159/0001-01

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:24:19

17/02/2021 - 17:48:34

27,87 09.484.602/0001-36

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54

17/02/2021 - 17:48:59

27,85 34.773.546/0001-05

Válido

17/02/2021 - 17:50:17	27,84 09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54</p>
17/02/2021 - 17:51:31	27,83 31.646.159/0001-01	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício: APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:24:19</p>
17/02/2021 - 17:52:08	27,82 12.943.432/0001-15	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.</p> <p>A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.</p> <p>ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24</p>

17/02/2021 - 17:52:18	27,81	09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54</p>
17/02/2021 - 17:53:10	27,80	34.773.546/0001-05	Válido
17/02/2021 - 17:58:29	24,90 (lance oculto)	31.646.159/0001-01	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício: APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:24:19</p>
17/02/2021 - 17:53:59	25,99 (lance oculto)	09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54</p>

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24

0042 - LIVRO PROTOCOLO 104 FLS

Data	Valor CNPJ	Situação
05/02/2021 - 23:41:40	19,00 (proposta) 09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</p> <p>a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54</p>

16/02/2021 - 15:49:28

19,00 (proposta) 12.943.432/0001-15

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24

15/02/2021 - 16:15:03

19,00 (proposta) 31.646.159/0001-01

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:24:19

15/02/2021 - 18:52:00

16,00 (proposta) 35.620.787/0001-79

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO CONSTAMOS RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:25:15

17/02/2021 - 12:35:08

14,00 (proposta) 34.773.546/0001-05

Válido

17/02/2021 - 17:35:42	13,99 31.646.159/0001-01	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:24:19</p>
17/02/2021 - 17:36:25	13,79 35.620.787/0001-79	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO CONSTATAMOS RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:25:15</p>
17/02/2021 - 17:41:08	13,78 12.943.432/0001-15	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</p> <p>a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.</p> <p>A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.</p> <p>ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24</p>
17/02/2021 - 17:41:29	13,76 35.620.787/0001-79	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO CONSTATAMOS RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:25:15</p>

17/02/2021 - 17:41:51	13,75 31.646.159/0001-01	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:24:19</p>
17/02/2021 - 17:42:39	13,74 35.620.787/0001-79	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO CONSTAMOS RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:25:15</p>
17/02/2021 - 17:46:27	13,72 09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</p> <p>a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:23:54</p>
17/02/2021 - 17:46:39	13,71 35.620.787/0001-79	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO CONSTAMOS RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:25:15</p>

17/02/2021 - 17:47:10

13,70 31.646.159/0001-01

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:
APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital
22/02/2021 16:24:19

17/02/2021 - 17:47:31

13,69 12.943.432/0001-15

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24

17/02/2021 - 17:47:37

13,65 35.620.787/0001-79

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO CONSTAMOS RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital
22/02/2021 16:25:15

17/02/2021 - 17:48:27	13,64	31.646.159/0001-01	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:24:19</p>
17/02/2021 - 17:48:40	13,63	09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</p> <p>a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:23:54</p>
17/02/2021 - 17:48:52	13,60	35.620.787/0001-79	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO CONSTAMOS RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:25:15</p>
17/02/2021 - 17:49:10	13,59	34.773.546/0001-05	Válido
17/02/2021 - 17:49:39	13,58	31.646.159/0001-01	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:24:19</p>

17/02/2021 - 17:50:03	13,55	35.620.787/0001-79	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO CONSTATAMOS RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:25:15</p>
17/02/2021 - 17:50:11	13,54	09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54</p>
17/02/2021 - 17:50:50	13,52	35.620.787/0001-79	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO CONSTATAMOS RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:25:15</p>
17/02/2021 - 17:51:15	13,51	09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54</p>
17/02/2021 - 17:51:37	13,50	31.646.159/0001-01	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:24:19</p>
17/02/2021 - 17:51:48	13,49	34.773.546/0001-05	Válido

17/02/2021 - 17:52:08	13,47 09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</p> <p>a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54</p>
17/02/2021 - 17:52:17	13,48 12.943.432/0001-15	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</p> <p>a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.</p> <p>A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.</p>
17/02/2021 - 17:53:25	13,46 34.773.546/0001-05	Válido
17/02/2021 - 17:54:16	13,45 09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</p> <p>a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54</p>

17/02/2021 - 17:55:09	13,44 31.646.159/0001-01	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:24:19</p>
17/02/2021 - 17:55:54	13,43 09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</p> <p>a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:23:54</p>
17/02/2021 - 17:57:28	11,00 (lance oculto) 09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</p> <p>a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:23:54</p>
17/02/2021 - 17:57:23	11,50 (lance oculto) 35.620.787/0001-79	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO CONSTAMOS RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:25:15</p>

17/02/2021 - 18:01:49

11,95 (lance oculto) 31.646.159/0001-01

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:
APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital
22/02/2021 16:24:19

17/02/2021 - 17:57:43

12,08 (lance oculto) 34.773.546/0001-05

Válido

17/02/2021 - 17:57:44

13,42 (lance oculto) 12.943.432/0001-15

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24

0043 - PAPEL A4 – CX C/ 10 RESMA

Data

Valor CNPJ

Situação

16/02/2021 - 15:49:48

245,00 (proposta) 12.943.432/0001-15

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24

15/02/2021 - 16:15:38

245,00 (proposta) 31.646.159/0001-01

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:24:19

05/02/2021 - 23:42:25

243,00 (proposta) 09.484.602/0001-36

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54

17/02/2021 - 12:35:30

225,00 (proposta) 34.773.546/0001-05

Válido

15/02/2021 - 18:53:35

420,00 (proposta) 35.620.787/0001-79

Cancelado - 8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado neste edital ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

17/02/2021 - 17:35:47

224,98 31.646.159/0001-01

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:
APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital
22/02/2021 16:24:19

17/02/2021 - 17:38:15

224,97 12.943.432/0001-15

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24

17/02/2021 - 17:45:31

224,96 34.773.546/0001-05

Válido

17/02/2021 - 17:46:14

220,00 09.484.602/0001-36

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital
22/02/2021 16:23:54

17/02/2021 - 17:47:15	219,90	31.646.159/0001-01	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:24:19</p>
17/02/2021 - 17:47:42	219,88	09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</p> <p>a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:23:54</p>
17/02/2021 - 17:48:01	219,00	31.646.159/0001-01	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:24:19</p>
17/02/2021 - 17:48:36	218,90	34.773.546/0001-05	Válido
17/02/2021 - 17:48:47	218,87	09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</p> <p>a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:23:54</p>

17/02/2021 - 17:49:28	218,00 31.646.159/0001-01	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:24:19</p>
17/02/2021 - 17:49:38	218,86 34.773.546/0001-05	Válido
17/02/2021 - 17:49:47	217,90 09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</p> <p>a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:23:54</p>
17/02/2021 - 17:50:00	217,85 12.943.432/0001-15	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</p> <p>a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.</p> <p>A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.</p> <p>ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24</p>

17/02/2021 - 17:50:30	217,00 31.646.159/0001-01	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:24:19</p>
17/02/2021 - 17:50:51	216,99 09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</p> <p>a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:23:54</p>
17/02/2021 - 17:51:02	216,50 31.646.159/0001-01	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:24:19</p>
17/02/2021 - 17:51:21	216,00 34.773.546/0001-05	Válido

17/02/2021 - 17:51:43	215,50	31.646.159/0001-01	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:24:19</p>
17/02/2021 - 17:52:00	215,48	09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</p> <p>a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:23:54</p>
17/02/2021 - 17:52:36	215,30	34.773.546/0001-05	Válido
17/02/2021 - 17:52:53	215,00	31.646.159/0001-01	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:24:19</p>
17/02/2021 - 17:53:15	214,99	09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</p> <p>a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:23:54</p>
17/02/2021 - 17:53:55	214,90	34.773.546/0001-05	Válido

17/02/2021 - 17:54:10	214,89	09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54</p>
17/02/2021 - 17:55:02	214,50	31.646.159/0001-01	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício: APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:24:19</p>
17/02/2021 - 17:55:24	213,50	12.943.432/0001-15	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.</p> <p>A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.</p> <p>ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24</p>
17/02/2021 - 17:55:36	213,49	34.773.546/0001-05	Válido

17/02/2021 - 17:55:46	212,00 09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</p> <p>a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54</p>
17/02/2021 - 18:00:57	189,00 (lance oculto) 31.646.159/0001-01	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:24:19</p>
17/02/2021 - 17:56:29	194,99 (lance oculto) 09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</p> <p>a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54</p>

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24

0044 - PAPEL OFÍCIO – CX C/ 10 RESMA

Data	Valor	CNPJ	Situação
15/02/2021 - 18:53:55	430,00 (proposta)	35.620.787/0001-79	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO CONSTATAMOS RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:25:15</p>
16/02/2021 - 15:50:06	399,00 (proposta)	12.943.432/0001-15	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</p> <p>a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.</p> <p>A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.</p> <p>ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24</p>

15/02/2021 - 16:16:05	399,00 (proposta) 31.646.159/0001-01	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:24:19</p>
05/02/2021 - 23:43:47	397,00 (proposta) 09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</p> <p>a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:23:54</p>
17/02/2021 - 10:59:12	360,00 (proposta) 34.773.546/0001-05	Válido
17/02/2021 - 17:36:35	359,00 35.620.787/0001-79	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO CONSTATAMOS RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:25:15</p>

17/02/2021 - 17:38:26

358,80 12.943.432/0001-15

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24

17/02/2021 - 17:41:07

358,00 35.620.787/0001-79

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO CONSTATAMOS RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:25:15

17/02/2021 - 17:41:23

357,00 12.943.432/0001-15

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24

17/02/2021 - 17:41:33	356,00	35.620.787/0001-79	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO CONSTATAMOS RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:25:15</p>
17/02/2021 - 17:42:00	355,00	31.646.159/0001-01	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:24:19</p>
17/02/2021 - 17:42:44	354,50	35.620.787/0001-79	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO CONSTATAMOS RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:25:15</p>
17/02/2021 - 17:44:31	354,49	12.943.432/0001-15	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</p> <p>a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.</p> <p>A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.</p> <p>ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24</p>
17/02/2021 - 17:45:40	354,48	34.773.546/0001-05	Válido

17/02/2021 - 17:46:16

354,45 12.943.432/0001-15

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24

17/02/2021 - 17:46:22

354,40 35.620.787/0001-79

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO CONSTATAMOS RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:25:15

17/02/2021 - 17:47:15

354,00 12.943.432/0001-15

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24

17/02/2021 - 17:47:33	352,00	09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54</p>
17/02/2021 - 17:47:43	351,50	35.620.787/0001-79	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO CONSTATAMOS RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:25:15</p>
17/02/2021 - 17:48:07	350,00	31.646.159/0001-01	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício: APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:24:19</p>
17/02/2021 - 17:48:25	349,50	35.620.787/0001-79	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO CONSTATAMOS RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:25:15</p>

17/02/2021 - 17:48:33	349,00	31.646.159/0001-01	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:24:19</p>
17/02/2021 - 17:48:43	348,00	34.773.546/0001-05	Válido
17/02/2021 - 17:48:49	347,90	35.620.787/0001-79	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO CONSTATAMOS RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:25:15</p>
17/02/2021 - 17:48:54	347,80	09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</p> <p>a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:23:54</p>

17/02/2021 - 17:49:05

347,99 12.943.432/0001-15

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24

17/02/2021 - 17:49:21

347,79 12.943.432/0001-15

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24

17/02/2021 - 17:49:33	347,00	31.646.159/0001-01	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:24:19</p>
17/02/2021 - 17:49:54	346,90	09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</p> <p>a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:23:54</p>
17/02/2021 - 17:49:59	346,56	35.620.787/0001-79	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO CONSTAMOS RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:25:15</p>
17/02/2021 - 17:50:10	346,00	34.773.546/0001-05	Válido
17/02/2021 - 17:50:36	345,00	31.646.159/0001-01	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:24:19</p>

17/02/2021 - 17:50:58	344,89	35.620.787/0001-79	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO CONSTATAMOS RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:25:15</p>
17/02/2021 - 17:51:02	344,97	09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54</p>
17/02/2021 - 17:51:08	344,88	09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54</p>
17/02/2021 - 17:52:36	343,87	12.943.432/0001-15	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa. A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.</p> <p>ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24</p>

17/02/2021 - 17:53:01	343,50 31.646.159/0001-01	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício: APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário; ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:24:19</p>
17/02/2021 - 17:53:04	343,85 09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54</p>
17/02/2021 - 17:53:10	343,48 09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54</p>
17/02/2021 - 17:53:50	318,00 (lance oculto) 09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54</p>

17/02/2021 - 17:53:54	320,00 (lance oculto) 35.620.787/0001-79	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO CONSTATAMOS RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11</p>
17/02/2021 - 17:58:22	330,00 (lance oculto) 31.646.159/0001-01	<p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:25:15</p> <p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:24:19</p>
17/02/2021 - 17:54:11	343,40 (lance oculto) 12.943.432/0001-15	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</p> <p>a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.</p> <p>A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.</p> <p>ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24</p>

0045 - PAPEL PARA FOTO – PCT 50 UNIDADES A4

Data	Valor CNPJ	Situação
------	------------	----------

16/02/2021 - 15:50:22

42,00 (proposta) 12.943.432/0001-15

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24

15/02/2021 - 16:16:34

42,00 (proposta) 31.646.159/0001-01

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:24:19

05/02/2021 - 23:45:22

41,99 (proposta) 09.484.602/0001-36

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54

17/02/2021 - 12:36:02

39,00 (proposta) 34.773.546/0001-05

Válido

15/02/2021 - 18:54:17

75,00 (proposta) 35.620.787/0001-79

Cancelado - 8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado neste edital ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

17/02/2021 - 17:38:37

38,90 12.943.432/0001-15

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24

17/02/2021 - 17:42:07

38,89 31.646.159/0001-01

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:24:19

17/02/2021 - 17:45:48

38,88 12.943.432/0001-15

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24

17/02/2021 - 17:47:35

38,87 31.646.159/0001-01

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:24:19

17/02/2021 - 17:49:01

38,85 09.484.602/0001-36

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54

17/02/2021 - 17:51:13	38,82	31.646.159/0001-01	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:24:19</p>
17/02/2021 - 17:52:40	38,80	09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</p> <p>a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:23:54</p>
17/02/2021 - 17:55:56	38,50	34.773.546/0001-05	Válido
17/02/2021 - 17:56:45	38,49	09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</p> <p>a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:23:54</p>
17/02/2021 - 18:01:38	34,28 (lance oculto)	31.646.159/0001-01	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:24:19</p>
17/02/2021 - 18:01:18	34,64 (lance oculto)	34.773.546/0001-05	Válido

17/02/2021 - 17:57:14	34,99 (lance oculto) 09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</p> <p>a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54</p>
17/02/2021 - 17:58:09	38,48 (lance oculto) 12.943.432/0001-15	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</p> <p>a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.</p> <p>A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.</p> <p>ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24</p>

0046 - PAPEL VERGÊ 180 GRAMAS C/ 50

Data	Valor CNPJ	Situação
------	------------	----------

16/02/2021 - 15:50:34

25,00 (proposta) 12.943.432/0001-15

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24

15/02/2021 - 16:16:58

25,00 (proposta) 31.646.159/0001-01

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:24:19

17/02/2021 - 12:36:45

25,00 (proposta) 34.773.546/0001-05

Válido

05/02/2021 - 23:46:35

24,90 (proposta) 09.484.602/0001-36

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54

15/02/2021 - 18:54:42

115,00 (proposta) 35.620.787/0001-79

Cancelado - 8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado neste edital ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

17/02/2021 - 17:38:51

24,89 12.943.432/0001-15

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24

17/02/2021 - 17:42:17

24,88 31.646.159/0001-01

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:24:19

17/02/2021 - 17:45:32

24,87 12.943.432/0001-15

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24

17/02/2021 - 17:47:41

24,85 31.646.159/0001-01

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:24:19

17/02/2021 - 17:49:07

24,82 09.484.602/0001-36

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54

17/02/2021 - 17:50:17

24,81 34.773.546/0001-05

Válido

17/02/2021 - 17:50:44	24,80	09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54</p>
17/02/2021 - 17:51:08	24,78	31.646.159/0001-01	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício: APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:24:19</p>
17/02/2021 - 17:51:29	19,99 (lance oculto)	09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54</p>
17/02/2021 - 17:52:18	22,30 (lance oculto)	34.773.546/0001-05	Válido
17/02/2021 - 17:56:05	22,45 (lance oculto)	31.646.159/0001-01	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício: APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:24:19</p>

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24

0047 - PASTA AZ DE PAPELÃO LOMBO LARGO

Data	Valor CNPJ	Situação
05/02/2021 - 23:47:31	18,00 (proposta) 09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</p> <p>a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54</p>

16/02/2021 - 15:50:50

18,00 (proposta) 12.943.432/0001-15

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24

15/02/2021 - 16:17:21

18,00 (proposta) 31.646.159/0001-01

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:24:19

17/02/2021 - 12:37:13

16,00 (proposta) 34.773.546/0001-05

Válido

15/02/2021 - 18:55:01

32,00 (proposta) 35.620.787/0001-79

Cancelado - 8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado neste edital ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

17/02/2021 - 17:39:00

15,90 12.943.432/0001-15

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24

17/02/2021 - 17:47:54

15,87 31.646.159/0001-01

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:24:19

17/02/2021 - 17:49:13

15,85 09.484.602/0001-36

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54

17/02/2021 - 17:50:32	11,99 (lance oculto) 09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54</p>
17/02/2021 - 17:54:49	12,45 (lance oculto) 31.646.159/0001-01	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício: APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:24:19</p>
17/02/2021 - 17:50:35	14,20 (lance oculto) 34.773.546/0001-05	Válido
17/02/2021 - 17:54:43	15,84 (lance oculto) 12.943.432/0001-15	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.</p> <p>A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.</p> <p>ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24</p>

0048 - PASTA P/ FORMULÁRIO CONTINUO

Data	Valor CNPJ	Situação
------	------------	----------

16/02/2021 - 15:51:05

7,90 (proposta) 12.943.432/0001-15

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24

15/02/2021 - 16:17:52

7,90 (proposta) 31.646.159/0001-01

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:24:19

05/02/2021 - 23:48:26

7,85 (proposta) 09.484.602/0001-36

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54

16/02/2021 - 12:38:04

6,00 (proposta) 34.773.546/0001-05

Válido

15/02/2021 - 18:55:19

42,00 (proposta) 35.620.787/0001-79

Cancelado - 8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado neste edital ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

17/02/2021 - 17:39:07

5,99 12.943.432/0001-15

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24

17/02/2021 - 17:47:09

5,98 09.484.602/0001-36

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54

17/02/2021 - 17:50:47

5,97 34.773.546/0001-05

Válido

17/02/2021 - 17:51:22

5,96 31.646.159/0001-01

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:24:19

17/02/2021 - 17:51:48	5,95	09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54</p>
17/02/2021 - 17:52:26	5,90	34.773.546/0001-05	Válido
17/02/2021 - 17:52:51	5,88	09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54</p>
17/02/2021 - 17:53:13	5,87	31.646.159/0001-01	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício: APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:24:19</p>
17/02/2021 - 17:54:23	5,86	09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54</p>

17/02/2021 - 17:59:44	5,05 (lance oculto)	31.646.159/0001-01	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:24:19</p>
17/02/2021 - 17:58:09	5,27 (lance oculto)	34.773.546/0001-05	Válido
17/02/2021 - 17:55:33	5,80 (lance oculto)	09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</p> <p>a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:23:54</p>
17/02/2021 - 17:55:45	5,85 (lance oculto)	12.943.432/0001-15	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</p> <p>a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.</p> <p>A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.</p> <p>ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24</p>

0049 - PASTA PLÁSTICA C/ TRILHO

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------

16/02/2021 - 15:51:18

5,50 (proposta) 12.943.432/0001-15

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24

15/02/2021 - 16:18:17

5,50 (proposta) 31.646.159/0001-01

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:24:19

17/02/2021 - 12:37:40

5,50 (proposta) 34.773.546/0001-05

Válido

05/02/2021 - 23:49:29

5,48 (proposta) 09.484.602/0001-36

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54

15/02/2021 - 18:55:36

29,00 (proposta) 35.620.787/0001-79

Cancelado - 8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado neste edital ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

17/02/2021 - 17:39:56

5,47 12.943.432/0001-15

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24

17/02/2021 - 17:47:01

5,45 09.484.602/0001-36

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54

17/02/2021 - 17:51:01

5,40 34.773.546/0001-05

Válido

17/02/2021 - 17:55:28

4,75 (lance oculto) 31.646.159/0001-01

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:24:19

17/02/2021 - 17:51:39	5,10 (lance oculto) 09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</p> <p>a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54</p>
17/02/2021 - 17:55:11	5,39 (lance oculto) 12.943.432/0001-15	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</p> <p>a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.</p> <p>A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.</p> <p>ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24</p>

0050 - PASTA POLIONDA 3CM

Data	Valor CNPJ	Situação
------	------------	----------

16/02/2021 - 15:51:35

5,50 (proposta) 12.943.432/0001-15

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24

17/02/2021 - 12:38:04

5,50 (proposta) 34.773.546/0001-05

Válido

05/02/2021 - 23:50:17

5,48 (proposta) 09.484.602/0001-36

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54

15/02/2021 - 18:55:57

29,00 (proposta) 35.620.787/0001-79

Cancelado - 8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado neste edital ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

15/02/2021 - 16:18:49

9,90 (proposta) 31.646.159/0001-01

Cancelado - 8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado neste edital ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

17/02/2021 - 17:40:03

5,47 12.943.432/0001-15

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24

17/02/2021 - 17:46:57

5,45 09.484.602/0001-36

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54

17/02/2021 - 17:51:11

5,40 34.773.546/0001-05

Válido

17/02/2021 - 17:52:28

5,00 (lance oculto) 09.484.602/0001-36

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24

0051 - PASTA POLIONDA 5CM

Data	Valor CNPJ	Situação
05/02/2021 - 23:50:51	9,90 (proposta) 09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</p> <p>a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54</p>

16/02/2021 - 15:51:55

9,90 (proposta) 12.943.432/0001-15

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24

17/02/2021 - 12:38:42

8,50 (proposta) 34.773.546/0001-05

Válido

15/02/2021 - 18:56:45

29,00 (proposta) 35.620.787/0001-79

Cancelado - 8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado neste edital ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

15/02/2021 - 16:19:20

3,55 (proposta) 31.646.159/0001-01

Cancelado - 8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado neste edital ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

17/02/2021 - 17:56:00

8,49 09.484.602/0001-36

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54

17/02/2021 - 17:58:19

8,48 12.943.432/0001-15

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24

17/02/2021 - 17:58:51

8,47 34.773.546/0001-05

Válido

17/02/2021 - 17:59:00

8,46 12.943.432/0001-15

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24

17/02/2021 - 18:01:01	8,45	09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54</p>
17/02/2021 - 18:02:51	8,44	34.773.546/0001-05	Válido
17/02/2021 - 18:03:27	8,43	09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54</p>
17/02/2021 - 18:04:34	8,42	34.773.546/0001-05	Válido
17/02/2021 - 18:05:39	7,80 (lance oculto)	09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54</p>

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24

0052 - PASTA SUSPensa PAPELÃO

Data	Valor CNPJ	Situação
16/02/2021 - 15:52:07	3,55 (proposta) 12.943.432/0001-15	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</p> <p>a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.</p> <p>A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.</p> <p>ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24</p>

05/02/2021 - 23:52:02	3,54 (proposta)	09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54</p>
17/02/2021 - 11:00:21	3,15 (proposta)	34.773.546/0001-05	Válido
15/02/2021 - 18:57:01	32,00 (proposta)	35.620.787/0001-79	Cancelado - 8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado neste edital ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
15/02/2021 - 16:19:43	5,65 (proposta)	31.646.159/0001-01	Cancelado - 8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado neste edital ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
17/02/2021 - 17:56:10	3,14	12.943.432/0001-15	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa. A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.</p> <p>ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário; ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24</p>
17/02/2021 - 17:56:57	3,13	09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54</p>

17/02/2021 - 17:58:27

3,12 12.943.432/0001-15

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24

17/02/2021 - 17:58:58

3,10 34.773.546/0001-05

Válido

17/02/2021 - 18:01:05

3,09 09.484.602/0001-36

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54

17/02/2021 - 18:03:03

3,08 34.773.546/0001-05

Válido

17/02/2021 - 18:03:31

3,07 09.484.602/0001-36

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54

17/02/2021 - 18:04:25	2,90 (lance oculto) 09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54</p>
17/02/2021 - 18:05:56	3,06 (lance oculto) 12.943.432/0001-15	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.</p> <p>A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.</p> <p>ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24</p>

0053 - PASTA TRANSPARENTE 3CM, ABA ELÁSTICA, CXLXA: 335X235X30MM

Data	Valor CNPJ	Situação
05/02/2021 - 23:53:52	5,65 (proposta) 09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54</p>

16/02/2021 - 15:52:22

5,65 (proposta) 12.943.432/0001-15

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24

15/02/2021 - 16:21:19

5,65 (proposta) 31.646.159/0001-01

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:24:19

17/02/2021 - 12:39:10

5,65 (proposta) 34.773.546/0001-05

Válido

15/02/2021 - 18:57:30

32,00 (proposta) 35.620.787/0001-79

Cancelado - 8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado neste edital ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

17/02/2021 - 17:56:22

5,64 12.943.432/0001-15

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24

17/02/2021 - 17:57:03

5,62 09.484.602/0001-36

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54

17/02/2021 - 17:57:43

5,60 31.646.159/0001-01

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:24:19

17/02/2021 - 17:58:34

5,59 12.943.432/0001-15

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24

17/02/2021 - 17:59:08

5,58 34.773.546/0001-05

Válido

17/02/2021 - 17:59:27

5,57 12.943.432/0001-15

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24

17/02/2021 - 18:01:07	5,56	31.646.159/0001-01	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:24:19</p>
17/02/2021 - 18:01:10	5,55	09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</p> <p>a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:23:54</p>
17/02/2021 - 18:03:12	5,54	34.773.546/0001-05	Válido
17/02/2021 - 18:03:35	5,53	09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</p> <p>a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:23:54</p>
17/02/2021 - 18:04:19	5,52	34.773.546/0001-05	Válido
17/02/2021 - 18:06:20	5,51	31.646.159/0001-01	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:24:19</p>

17/02/2021 - 18:12:10	4,25 (lance oculto) 31.646.159/0001-01	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:24:19</p>
17/02/2021 - 18:08:07	5,28 (lance oculto) 09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</p> <p>a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:23:54</p>
17/02/2021 - 18:11:17	5,50 (lance oculto) 12.943.432/0001-15	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</p> <p>a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.</p> <p>A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.</p> <p>ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24</p>

0054 - PASTA TRANSPARENTE 4CM, ABA ELÁSTICA, CXLXA: 335X235X40MM

Data Valor CNPJ Situação

05/02/2021 - 23:55:52	6,50 (proposta) 09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</p> <p>a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p>
16/02/2021 - 15:52:35	6,50 (proposta) 12.943.432/0001-15	<p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54</p> <p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11</p>
15/02/2021 - 16:21:42	6,50 (proposta) 31.646.159/0001-01	<p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</p> <p>a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.</p> <p>A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.</p> <p>ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24</p>
15/02/2021 - 16:21:42	6,50 (proposta) 31.646.159/0001-01	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.</p>
17/02/2021 - 12:39:25	6,50 (proposta) 34.773.546/0001-05	<p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:24:19</p>
17/02/2021 - 12:39:25	6,50 (proposta) 34.773.546/0001-05	Válido
15/02/2021 - 18:57:50	32,00 (proposta) 35.620.787/0001-79	<p>Cancelado - 8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado neste edital ou que apresentar preço manifestamente inexequível.</p>

17/02/2021 - 17:56:29

6,49 12.943.432/0001-15

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24

17/02/2021 - 17:57:48

6,48 31.646.159/0001-01

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:24:19

17/02/2021 - 17:57:55

6,47 09.484.602/0001-36

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54

17/02/2021 - 17:58:41

6,46 31.646.159/0001-01

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:
APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema
ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;
ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário
A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS
Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital
22/02/2021 16:24:19

17/02/2021 - 17:58:51

6,45 12.943.432/0001-15

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24

17/02/2021 - 17:59:20

6,42 34.773.546/0001-05

Válido

17/02/2021 - 18:01:12

6,41 31.646.159/0001-01

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:
APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital
22/02/2021 16:24:19

17/02/2021 - 18:01:14	6,40	09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54</p>
17/02/2021 - 18:03:21	6,39	34.773.546/0001-05	Válido
17/02/2021 - 18:03:40	6,38	09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54</p>
17/02/2021 - 18:03:45	6,37	31.646.159/0001-01	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício: APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:24:19</p>
17/02/2021 - 18:04:57	6,35	34.773.546/0001-05	Válido
17/02/2021 - 18:06:25	6,34	31.646.159/0001-01	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício: APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:24:19</p>

17/02/2021 - 18:08:08	6,30	34.773.546/0001-05	Válido
17/02/2021 - 18:08:45	6,29	09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54</p>
17/02/2021 - 18:08:57	6,27	31.646.159/0001-01	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:24:19</p>
17/02/2021 - 18:09:08	6,26	09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54</p>
17/02/2021 - 18:09:13	6,25	34.773.546/0001-05	Válido
17/02/2021 - 18:09:56	6,24	09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54</p>

17/02/2021 - 18:15:15	5,25 (lance oculto) 31.646.159/0001-01	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:24:19</p>
17/02/2021 - 18:13:57	5,61 (lance oculto) 34.773.546/0001-05	Válido
17/02/2021 - 18:10:46	6,10 (lance oculto) 09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</p> <p>a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:23:54</p>
17/02/2021 - 18:11:42	6,23 (lance oculto) 12.943.432/0001-15	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</p> <p>a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.</p> <p>A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.</p> <p>ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24</p>

0055 - PASTA TRANSPARENTE 5,5CM, ABA ELÁSTICA, CXLXA: 335X235X55MM

Data Valor CNPJ Situação

05/02/2021 - 23:56:53	9,80 (proposta) 09.484.602/0001-36	Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:
		<p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</p> <p>a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p>
		<p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p>
		<p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54</p>
16/02/2021 - 15:52:52	9,80 (proposta) 12.943.432/0001-15	Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:
		<p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11</p>
		<p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</p> <p>a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p>
		<p>a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.</p>
		<p>A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.</p>
		<p>ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p>
		<p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p>
		<p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p>
		<p>A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS</p>
		<p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24</p>
15/02/2021 - 16:22:05	9,80 (proposta) 31.646.159/0001-01	Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:
		<p>APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.</p>
		<p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p>
		<p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p>
		<p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p>
		<p>A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS</p>
		<p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:24:19</p>
17/02/2021 - 12:39:48	8,50 (proposta) 34.773.546/0001-05	Válido
15/02/2021 - 18:58:30	32,00 (proposta) 35.620.787/0001-79	Cancelado - 8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado neste edital ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

17/02/2021 - 17:56:36

8,49 12.943.432/0001-15

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24

17/02/2021 - 17:58:47

8,47 31.646.159/0001-01

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:24:19

17/02/2021 - 17:59:10

8,46 12.943.432/0001-15

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24

17/02/2021 - 17:59:27

8,45 34.773.546/0001-05

Válido

17/02/2021 - 18:01:18

8,44 31.646.159/0001-01

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:24:19

17/02/2021 - 18:01:21

8,42 09.484.602/0001-36

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54

17/02/2021 - 18:03:29

8,41 34.773.546/0001-05

Válido

17/02/2021 - 18:03:45	8,40	09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54</p>
17/02/2021 - 18:05:13	8,39	34.773.546/0001-05	Válido
17/02/2021 - 18:06:31	8,37	31.646.159/0001-01	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício: APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário; ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:24:19</p>
17/02/2021 - 18:11:15	6,90 (lance oculto)	31.646.159/0001-01	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício: APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário; ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:24:19</p>
17/02/2021 - 18:08:37	7,50 (lance oculto)	34.773.546/0001-05	Válido
17/02/2021 - 18:06:57	7,99 (lance oculto)	09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54</p>

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24

0056 - PERCEVEJO, CAIXA COM 100 UND

Data	Valor	CNPJ	Situação
15/02/2021 - 18:59:12	7,50 (proposta)	35.620.787/0001-79	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO CONSTATAMOS RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:25:15</p>
16/02/2021 - 15:53:08	5,25 (proposta)	12.943.432/0001-15	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</p> <p>a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.</p> <p>A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.</p> <p>ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24</p>

15/02/2021 - 16:22:28	5,25 (proposta) 31.646.159/0001-01	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:24:19</p>
05/02/2021 - 23:57:54	5,22 (proposta) 09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</p> <p>a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:23:54</p>
16/02/2021 - 12:49:46	3,80 (proposta) 34.773.546/0001-05	Válido
17/02/2021 - 17:49:40	3,75 35.620.787/0001-79	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO CONSTATAMOS RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:25:15</p>

17/02/2021 - 17:56:43

3,74 12.943.432/0001-15

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24

17/02/2021 - 17:58:53

3,73 31.646.159/0001-01

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:24:19

17/02/2021 - 17:59:18

3,72 12.943.432/0001-15

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24

17/02/2021 - 17:59:35

3,71 34.773.546/0001-05

Válido

17/02/2021 - 18:00:13

3,70 35.620.787/0001-79

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO CONSTAMOS RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:25:15

17/02/2021 - 18:01:23

3,68 31.646.159/0001-01

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:24:19

17/02/2021 - 18:01:26	3,69	09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54</p>
17/02/2021 - 18:01:35	3,67	09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54</p>
17/02/2021 - 18:01:56	3,65	35.620.787/0001-79	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO CONSTATAMOS RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:25:15</p>
17/02/2021 - 18:02:39	3,64	09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54</p>
17/02/2021 - 18:02:48	3,62	35.620.787/0001-79	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO CONSTATAMOS RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:25:15</p>

17/02/2021 - 18:03:07	3,61 31.646.159/0001-01	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:24:19</p>
17/02/2021 - 18:03:17	3,60 35.620.787/0001-79	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO CONSTATAMOS RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:25:15</p>
17/02/2021 - 18:03:49	3,59 09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</p> <p>a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:23:54</p>
17/02/2021 - 18:03:56	3,58 35.620.787/0001-79	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO CONSTATAMOS RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:25:15</p>
17/02/2021 - 18:06:12	3,57 09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</p> <p>a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:23:54</p>

17/02/2021 - 18:06:38	3,56 31.646.159/0001-01	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:24:19</p>
17/02/2021 - 18:08:39	3,55 09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</p> <p>a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:23:54</p>
17/02/2021 - 18:09:05	3,54 31.646.159/0001-01	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:24:19</p>
17/02/2021 - 18:09:17	3,53 09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</p> <p>a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:23:54</p>

17/02/2021 - 18:14:35	2,99 (lance oculto) 31.646.159/0001-01	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:24:19</p>
17/02/2021 - 18:10:14	3,00 (lance oculto) 35.620.787/0001-79	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO CONSTAMOS RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:25:15</p>
17/02/2021 - 18:10:32	3,50 (lance oculto) 09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</p> <p>a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:23:54</p>

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24

0057 - PERFURADOR GRANDE, CAPACIDADE 60 FOLHAS, 02 FUROS

Data	Valor CNPJ	Situação
16/02/2021 - 15:53:26	140,00 (proposta) 12.943.432/0001-15	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</p> <p>a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.</p> <p>A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.</p> <p>ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24</p>

15/02/2021 - 16:22:49	140,00 (proposta) 31.646.159/0001-01	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:24:19</p>
06/02/2021 - 00:07:06	136,00 (proposta) 09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</p> <p>a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:23:54</p>
17/02/2021 - 12:40:27	125,00 (proposta) 34.773.546/0001-05	Válido
15/02/2021 - 19:00:17	85,00 (proposta) 35.620.787/0001-79	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO CONSTATAMOS RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:25:15</p>

17/02/2021 - 17:56:53	84,90 12.943.432/0001-15	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11</p>
		<p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa. A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.</p>
		<p>ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário; ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24</p>
17/02/2021 - 17:59:57	84,50 34.773.546/0001-05	Válido
17/02/2021 - 18:00:20	80,45 35.620.787/0001-79	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO CONSTAMOS RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:25:15</p>
17/02/2021 - 18:01:42	80,43 09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54</p>
17/02/2021 - 18:02:07	80,42 35.620.787/0001-79	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO CONSTAMOS RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:25:15</p>

17/02/2021 - 18:02:33	80,40	09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54</p>
17/02/2021 - 18:02:45	80,39	35.620.787/0001-79	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO CONSTATAMOS RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:25:15</p>
17/02/2021 - 18:03:13	80,37	31.646.159/0001-01	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício: APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:24:19</p>
17/02/2021 - 18:03:21	80,36	35.620.787/0001-79	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO CONSTATAMOS RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:25:15</p>
17/02/2021 - 18:03:55	80,35	09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54</p>

17/02/2021 - 18:04:17	73,99 (lance oculto) 09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</p> <p>a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p>
17/02/2021 - 18:08:46	75,49 (lance oculto) 31.646.159/0001-01	<p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54</p> <p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:24:19</p>
17/02/2021 - 18:04:29	77,50 (lance oculto) 35.620.787/0001-79	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO CONSTATAMOS RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:25:15</p>

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24

0058 - PERFURADOR PEQUENO- 9X11 CM

Data	Valor CNPJ	Situação
16/02/2021 - 15:53:41	29,00 (proposta) 12.943.432/0001-15	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</p> <p>a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.</p> <p>A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.</p> <p>ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24</p>

15/02/2021 - 16:23:20	29,00 (proposta)	31.646.159/0001-01	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:24:19</p>
06/02/2021 - 00:09:29	28,50 (proposta)	09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</p> <p>a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:23:54</p>
16/02/2021 - 12:53:05	26,90 (proposta)	34.773.546/0001-05	Válido
15/02/2021 - 19:00:38	115,00 (proposta)	35.620.787/0001-79	<p>Cancelado - 8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado neste edital ou que apresentar preço manifestamente inexequível.</p>
17/02/2021 - 17:56:38	26,89	31.646.159/0001-01	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:24:19</p>

17/02/2021 - 17:57:04

26,88 12.943.432/0001-15

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24

17/02/2021 - 18:00:12

26,85 34.773.546/0001-05

Válido

17/02/2021 - 18:01:49

26,84 09.484.602/0001-36

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54

17/02/2021 - 18:03:22

26,83 31.646.159/0001-01

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:24:19

17/02/2021 - 18:04:01	26,82	09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54</p>
17/02/2021 - 18:05:33	26,81	34.773.546/0001-05	Válido
17/02/2021 - 18:06:06	26,80	09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54</p>
17/02/2021 - 18:06:29	26,75	12.943.432/0001-15	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa. A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.</p> <p>ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário; ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24</p>

17/02/2021 - 18:06:45	26,74	31.646.159/0001-01	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:24:19</p>
17/02/2021 - 18:07:55	26,73	34.773.546/0001-05	Válido
17/02/2021 - 18:08:34	26,72	09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</p> <p>a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:23:54</p>
17/02/2021 - 18:09:05	26,70	34.773.546/0001-05	Válido
17/02/2021 - 18:09:16	26,69	31.646.159/0001-01	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:24:19</p>
17/02/2021 - 18:09:25	26,67	09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</p> <p>a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:23:54</p>

17/02/2021 - 18:09:34	26,68	34.773.546/0001-05	Válido
17/02/2021 - 18:11:06	26,66	34.773.546/0001-05	Válido
17/02/2021 - 18:11:28	26,65	31.646.159/0001-01	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:24:19</p>
17/02/2021 - 18:11:40	26,64	09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</p> <p>a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:23:54</p>
17/02/2021 - 18:12:11	26,60	34.773.546/0001-05	Válido
17/02/2021 - 18:12:55	21,98 (lance oculto)	09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</p> <p>a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:23:54</p>

17/02/2021 - 18:17:00

23,48 (lance oculto) 31.646.159/0001-01

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:
APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital
22/02/2021 16:24:19

17/02/2021 - 18:12:57

26,50 (lance oculto) 12.943.432/0001-15

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24

0059 - PORTA CANETA, DIMENSÕES 250X85X91MM, COM REPARTIMENTO PARA: PORTA CANETA, CLIPS, LEMBRETES DUO COLOR.

Data	Valor	CNPJ	Situação
06/02/2021 - 00:11:20	24,80 (proposta)	09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</p> <p>a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54</p>

16/02/2021 - 15:54:02

24,80 (proposta) 12.943.432/0001-15

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24

15/02/2021 - 16:23:45

24,80 (proposta) 31.646.159/0001-01

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:24:19

17/02/2021 - 12:40:54

22,00 (proposta) 34.773.546/0001-05

Válido

15/02/2021 - 19:01:11

75,00 (proposta) 35.620.787/0001-79

Cancelado - 8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado neste edital ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

17/02/2021 - 17:56:33

21,99 31.646.159/0001-01

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:
APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital
22/02/2021 16:24:19

17/02/2021 - 17:57:13

21,95 12.943.432/0001-15

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24

17/02/2021 - 18:00:25

21,90 34.773.546/0001-05

Válido

17/02/2021 - 18:01:45

21,89 12.943.432/0001-15

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24

17/02/2021 - 18:02:10

21,88 09.484.602/0001-36

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54

17/02/2021 - 18:03:28

21,87 31.646.159/0001-01

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:24:19

17/02/2021 - 18:04:05	21,85	09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54</p>
17/02/2021 - 18:05:46	21,84	34.773.546/0001-05	Válido
17/02/2021 - 18:06:01	21,82	09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54</p>
17/02/2021 - 18:06:40	21,80	12.943.432/0001-15	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa. A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.</p> <p>ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário; ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24</p>

17/02/2021 - 18:06:56	21,78 31.646.159/0001-01	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:24:19</p>
17/02/2021 - 18:07:23	21,77 09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</p> <p>a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:23:54</p>
17/02/2021 - 18:07:34	21,76 12.943.432/0001-15	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</p> <p>a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.</p> <p>A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.</p> <p>ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24</p>

17/02/2021 - 18:07:58	21,75	31.646.159/0001-01	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:24:19</p>
17/02/2021 - 18:08:21	21,70	34.773.546/0001-05	Válido
17/02/2021 - 18:08:29	21,69	09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</p> <p>a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:23:54</p>
17/02/2021 - 18:09:23	21,65	34.773.546/0001-05	Válido
17/02/2021 - 18:09:32	21,64	09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</p> <p>a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:23:54</p>
17/02/2021 - 18:10:19	18,88 (lance oculto)	09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</p> <p>a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:23:54</p>

17/02/2021 - 18:14:24

18,99 (lance oculto) 31.646.159/0001-01

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:
APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital
22/02/2021 16:24:19

17/02/2021 - 18:11:36

19,85 (lance oculto) 34.773.546/0001-05

Válido

17/02/2021 - 18:13:46

21,50 (lance oculto) 12.943.432/0001-15

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24

0060 - PRANCHETA TRANSPARENTE, TAM 30 CM

Data

Valor CNPJ

Situação

16/02/2021 - 15:54:14

19,00 (proposta) 12.943.432/0001-15

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24

15/02/2021 - 16:24:16

19,00 (proposta) 31.646.159/0001-01

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:24:19

16/02/2021 - 12:54:20

19,00 (proposta) 34.773.546/0001-05

Válido

06/02/2021 - 00:12:29

18,88 (proposta) 09.484.602/0001-36

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54

15/02/2021 - 19:03:39	15,00 (proposta)	35.620.787/0001-79	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO CONSTATAMOS RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:25:15</p>
17/02/2021 - 17:56:28	14,99	31.646.159/0001-01	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:24:19</p>
17/02/2021 - 17:57:21	14,89	12.943.432/0001-15	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</p> <p>a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.</p> <p>A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.</p> <p>ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24</p>
17/02/2021 - 18:00:29	14,85	35.620.787/0001-79	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO CONSTATAMOS RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:25:15</p>
17/02/2021 - 18:01:51	14,84	34.773.546/0001-05	Válido

17/02/2021 - 18:02:10	14,81 35.620.787/0001-79	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO CONSTATAMOS RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11</p>
17/02/2021 - 18:02:15	14,80 12.943.432/0001-15	<p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:25:15</p> <p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11</p>
17/02/2021 - 18:02:20	14,83 09.484.602/0001-36	<p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</p> <p>a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.</p> <p>A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.</p> <p>ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24</p>
17/02/2021 - 18:02:24	14,79 35.620.787/0001-79	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</p> <p>a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54</p> <p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO CONSTATAMOS RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:25:15</p>

17/02/2021 - 18:02:27	14,78	09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54</p>
17/02/2021 - 18:02:55	14,77	35.620.787/0001-79	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO CONSTATAMOS RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:25:15</p>
17/02/2021 - 18:03:33	14,75	31.646.159/0001-01	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício: APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:24:19</p>
17/02/2021 - 18:03:41	14,73	35.620.787/0001-79	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO CONSTATAMOS RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:25:15</p>
17/02/2021 - 18:04:37	14,72	09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54</p>

17/02/2021 - 18:04:48	14,71	35.620.787/0001-79	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO CONSTATAMOS RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:25:15</p>
17/02/2021 - 18:05:56	14,70	09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54</p>
17/02/2021 - 18:06:25	11,99 (lance oculto)	09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54</p>
17/02/2021 - 18:06:26	12,50 (lance oculto)	35.620.787/0001-79	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO CONSTATAMOS RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:25:15</p>
17/02/2021 - 18:10:48	12,50 (lance oculto)	31.646.159/0001-01	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício: APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:24:19</p>

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24

0061 - PRENDEDOR DE PAPEL MÉDIO 19MM, CX C 12 UNID

Data	Valor	CNPJ	Situação
16/02/2021 - 15:54:44	12,00 (proposta)	12.943.432/0001-15	Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24

15/02/2021 - 16:24:52	12,00 (proposta)	31.646.159/0001-01	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:24:19</p>
16/02/2021 - 12:55:18	12,00 (proposta)	34.773.546/0001-05	Válido
06/02/2021 - 00:14:26	11,99 (proposta)	09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</p> <p>a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:23:54</p>
15/02/2021 - 19:04:01	25,00 (proposta)	35.620.787/0001-79	<p>Cancelado - 8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado neste edital ou que apresentar preço manifestamente inexequível.</p>
17/02/2021 - 18:06:11	11,98	34.773.546/0001-05	Válido
17/02/2021 - 18:08:09	11,97	31.646.159/0001-01	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:24:19</p>

17/02/2021 - 18:09:40	11,96	09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54</p>
17/02/2021 - 18:13:19	11,95	31.646.159/0001-01	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício: APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário; ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:24:19</p>
17/02/2021 - 18:15:14	11,90	34.773.546/0001-05	Válido
17/02/2021 - 18:17:52	11,89	31.646.159/0001-01	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício: APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário; ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:24:19</p>

17/02/2021 - 18:18:10	11,85	12.943.432/0001-15	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa. A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.</p> <p>ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário; ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24</p>
17/02/2021 - 18:18:36	11,83	09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54</p>
17/02/2021 - 18:19:44	11,80	34.773.546/0001-05	Válido
17/02/2021 - 18:19:57	11,79	09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54</p>
17/02/2021 - 18:21:15	11,75	34.773.546/0001-05	Válido

17/02/2021 - 18:22:06	11,74	09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54</p>
17/02/2021 - 18:23:06	11,73	31.646.159/0001-01	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício: APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:24:19</p>
17/02/2021 - 18:23:30	11,72	34.773.546/0001-05	Válido
17/02/2021 - 18:24:55	11,71	09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54</p>
17/02/2021 - 18:26:33	11,70	34.773.546/0001-05	Válido

17/02/2021 - 18:27:19

11,69 12.943.432/0001-15

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24

17/02/2021 - 18:28:13

11,68 34.773.546/0001-05

Válido

17/02/2021 - 18:28:32

11,67 09.484.602/0001-36

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54

17/02/2021 - 18:28:48

11,65 12.943.432/0001-15

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24

17/02/2021 - 18:33:44

9,99 (lance oculto) 31.646.159/0001-01

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:24:19

17/02/2021 - 18:29:53

10,48 (lance oculto) 34.773.546/0001-05

Válido

17/02/2021 - 18:29:59

11,44 (lance oculto) 09.484.602/0001-36

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54

17/02/2021 - 18:30:59

11,60 (lance oculto) 12.943.432/0001-15

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24

0062 - PRENDEDOR DE PAPEL MÉDIO 32MM, CX C 12 UNID

Data	Valor	CNPJ	Situação
15/02/2021 - 19:07:30	25,00 (proposta)	35.620.787/0001-79	Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício: NÃO CONSTATAMOS RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:25:15
16/02/2021 - 12:56:03	20,00 (proposta)	34.773.546/0001-05	Válido

16/02/2021 - 15:54:57

19,00 (proposta) 12.943.432/0001-15

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24

15/02/2021 - 16:25:13

19,00 (proposta) 31.646.159/0001-01

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:24:19

06/02/2021 - 00:15:01

18,95 (proposta) 09.484.602/0001-36

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54

17/02/2021 - 18:07:26

18,94 34.773.546/0001-05

Válido

17/02/2021 - 18:08:16	18,93 31.646.159/0001-01	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:24:19</p>
17/02/2021 - 18:09:48	18,92 09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</p> <p>a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:23:54</p>
17/02/2021 - 18:10:32	18,90 12.943.432/0001-15	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</p> <p>a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.</p> <p>A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.</p> <p>ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24</p>

17/02/2021 - 18:13:26	18,89 31.646.159/0001-01	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:24:19</p>
17/02/2021 - 18:15:29	18,85 34.773.546/0001-05	Válido
17/02/2021 - 18:17:41	18,84 31.646.159/0001-01	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:24:19</p>
17/02/2021 - 18:18:24	18,83 12.943.432/0001-15	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</p> <p>a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.</p> <p>A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.</p> <p>ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24</p>

17/02/2021 - 18:18:49	18,81	09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54</p>
17/02/2021 - 18:19:54	18,80	34.773.546/0001-05	Válido
17/02/2021 - 18:20:09	18,79	09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54</p>
17/02/2021 - 18:22:09	18,78	34.773.546/0001-05	Válido
17/02/2021 - 18:22:55	18,77	09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54</p>
17/02/2021 - 18:27:57	16,50 (lance oculto)	31.646.159/0001-01	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício: APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:24:19</p>

17/02/2021 - 18:25:22	17,47 (lance oculto) 09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</p> <p>a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54</p>
17/02/2021 - 18:25:15	18,75 (lance oculto) 12.943.432/0001-15	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</p> <p>a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.</p> <p>A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.</p> <p>ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24</p>

0063 - PRENDEDOR DE PAPEL MÉDIO 42MM, CX C 12 UNID

Data	Valor CNPJ	Situação
------	------------	----------

16/02/2021 - 15:55:08

32,00 (proposta) 12.943.432/0001-15

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24

15/02/2021 - 16:25:34

32,00 (proposta) 31.646.159/0001-01

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:24:19

16/02/2021 - 12:56:41

32,00 (proposta) 34.773.546/0001-05

Válido

06/02/2021 - 00:15:35

31,95 (proposta) 09.484.602/0001-36

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54

15/02/2021 - 19:07:50	25,00 (proposta)	35.620.787/0001-79	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO CONSTATAMOS RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:25:15</p>
17/02/2021 - 18:07:09	24,99	34.773.546/0001-05	Válido
17/02/2021 - 18:10:24	24,98	12.943.432/0001-15	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa. A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.</p> <p>ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário; ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24</p>
17/02/2021 - 18:11:56	24,97	09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54</p>

17/02/2021 - 18:13:36

24,96 31.646.159/0001-01

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:
APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital
22/02/2021 16:24:19

17/02/2021 - 18:15:58

24,90 34.773.546/0001-05

Válido

17/02/2021 - 18:17:35

24,89 31.646.159/0001-01

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:
APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital
22/02/2021 16:24:19

17/02/2021 - 18:18:38

24,85 12.943.432/0001-15

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24

17/02/2021 - 18:19:02	24,83	09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54</p>
17/02/2021 - 18:23:30	24,82	31.646.159/0001-01	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício: APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:24:19</p>
17/02/2021 - 18:24:03	22,81	34.773.546/0001-05	Válido
17/02/2021 - 18:24:37	22,79	09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54</p>
17/02/2021 - 18:26:22	19,50 (lance oculto)	35.620.787/0001-79	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO CONSTAMOS RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:25:15</p>

17/02/2021 - 18:30:20	20,50 (lance oculto)	31.646.159/0001-01	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:24:19</p>
17/02/2021 - 18:26:09	21,39 (lance oculto)	09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</p> <p>a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:23:54</p>
17/02/2021 - 18:26:00	22,70 (lance oculto)	12.943.432/0001-15	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</p> <p>a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.</p> <p>A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.</p> <p>ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24</p>
17/02/2021 - 18:26:56	22,78 (lance oculto)	34.773.546/0001-05	Válido

0064 - PRENDEDOR DE PAPEL MÉDIO 51MM, CX C 12 UNID

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------

16/02/2021 - 15:55:21

36,00 (proposta) 12.943.432/0001-15

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24

15/02/2021 - 16:25:53

36,00 (proposta) 31.646.159/0001-01

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:24:19

06/02/2021 - 00:16:16

35,95 (proposta) 09.484.602/0001-36

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54

16/02/2021 - 12:57:35

33,00 (proposta) 34.773.546/0001-05

Válido

15/02/2021 - 19:08:08	25,00 (proposta) 35.620.787/0001-79	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO CONSTATAMOS RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11</p>
17/02/2021 - 18:06:48	24,99 34.773.546/0001-05	Válido
17/02/2021 - 18:10:04	24,98 12.943.432/0001-15	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11</p>
17/02/2021 - 18:13:45	24,97 31.646.159/0001-01	<p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</p> <p>a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.</p> <p>A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.</p> <p>ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24</p> <p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:24:19</p>

17/02/2021 - 18:18:48

24,96 12.943.432/0001-15

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24

17/02/2021 - 18:19:13

24,91 09.484.602/0001-36

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54

17/02/2021 - 18:23:38

24,90 31.646.159/0001-01

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:24:19

17/02/2021 - 18:24:15	24,89	09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54</p>
17/02/2021 - 18:26:45	20,00 (lance oculto)	35.620.787/0001-79	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO CONSTATAMOS RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:25:15</p>
17/02/2021 - 18:31:05	20,50 (lance oculto)	31.646.159/0001-01	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício: APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:24:19</p>
17/02/2021 - 18:30:45	22,40 (lance oculto)	34.773.546/0001-05	Válido
17/02/2021 - 18:26:57	22,90 (lance oculto)	09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54</p>

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24

0065 - REABASTECEDOR DE CARIMBO 40ML AZUL

Data	Valor CNPJ	Situação
06/02/2021 - 00:17:50	8,50 (proposta) 09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</p> <p>a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54</p>

16/02/2021 - 15:55:32

8,50 (proposta) 12.943.432/0001-15

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24

15/02/2021 - 16:26:28

8,50 (proposta) 31.646.159/0001-01

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:24:19

16/02/2021 - 12:58:44

8,50 (proposta) 34.773.546/0001-05

Válido

15/02/2021 - 19:08:26

19,50 (proposta) 35.620.787/0001-79

Cancelado - 8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado neste edital ou que apresentar preço manifestamente inexecutable.

17/02/2021 - 18:06:41

8,49 34.773.546/0001-05

Válido

17/02/2021 - 18:09:56

8,48 12.943.432/0001-15

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24

17/02/2021 - 18:13:53

8,47 31.646.159/0001-01

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:24:19

17/02/2021 - 18:14:13

8,40 12.943.432/0001-15

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24

17/02/2021 - 18:14:47

8,39 31.646.159/0001-01

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:24:19

17/02/2021 - 18:19:00

8,35 12.943.432/0001-15

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24

17/02/2021 - 18:19:24

8,33 09.484.602/0001-36

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54

17/02/2021 - 18:22:25

8,30 34.773.546/0001-05

Válido

17/02/2021 - 18:23:04

8,29 09.484.602/0001-36

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54

17/02/2021 - 18:27:45	6,99 (lance oculto)	31.646.159/0001-01	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:24:19</p>
17/02/2021 - 18:25:21	7,47 (lance oculto)	34.773.546/0001-05	Válido
17/02/2021 - 18:23:39	7,97 (lance oculto)	09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</p> <p>a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:23:54</p>
17/02/2021 - 18:26:27	8,25 (lance oculto)	12.943.432/0001-15	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</p> <p>a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.</p> <p>A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.</p> <p>ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24</p>

0066 - RÉGUA 30CM – ACRÍLICA

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------

06/02/2021 - 00:20:06	1,50 (proposta)	09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54</p>
16/02/2021 - 15:55:48	1,50 (proposta)	12.943.432/0001-15	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa. A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.</p> <p>ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário; ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24</p>
15/02/2021 - 16:26:48	1,50 (proposta)	31.646.159/0001-01	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício: APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário; ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:24:19</p>
17/02/2021 - 11:01:14	1,50 (proposta)	34.773.546/0001-05	Válido
15/02/2021 - 19:08:48	9,65 (proposta)	35.620.787/0001-79	Cancelado - 8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado neste edital ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
17/02/2021 - 18:06:29	1,49	34.773.546/0001-05	Válido

17/02/2021 - 18:09:47

1,48 12.943.432/0001-15

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24

17/02/2021 - 18:10:03

1,45 34.773.546/0001-05

Válido

17/02/2021 - 18:13:59

1,43 31.646.159/0001-01

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:
APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:24:19

17/02/2021 - 18:14:15

1,40 34.773.546/0001-05

Válido

17/02/2021 - 18:15:26

1,39 31.646.159/0001-01

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:
APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:24:19

17/02/2021 - 18:19:34	1,38	09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54</p>
17/02/2021 - 18:23:56	1,35	31.646.159/0001-01	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício: APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:24:19</p>
17/02/2021 - 18:24:45	1,34	09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54</p>
17/02/2021 - 18:26:13	1,33	34.773.546/0001-05	Válido

17/02/2021 - 18:26:54

1,30 12.943.432/0001-15

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24

17/02/2021 - 18:27:45

1,29 34.773.546/0001-05

Válido

17/02/2021 - 18:28:23

1,28 31.646.159/0001-01

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:
APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital
22/02/2021 16:24:19

17/02/2021 - 18:29:09

1,27 34.773.546/0001-05

Válido

17/02/2021 - 18:29:41

0,99 (lance oculto) 09.484.602/0001-36

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital
22/02/2021 16:23:54

17/02/2021 - 18:33:05

1,13 (lance oculto) 34.773.546/0001-05

Válido

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24

0067 - TESOURA GRANDE COM CABO DE PLÁSTICO

Data	Valor CNPJ	Situação
15/02/2021 - 19:09:08	22,00 (proposta) 35.620.787/0001-79	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO CONSTATAMOS RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:25:15</p>
06/02/2021 - 00:22:36	21,00 (proposta) 09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</p> <p>a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54</p>

16/02/2021 - 15:56:01

21,00 (proposta) 12.943.432/0001-15

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24

15/02/2021 - 16:27:38

21,00 (proposta) 31.646.159/0001-01

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:24:19

17/02/2021 - 12:41:48

21,00 (proposta) 34.773.546/0001-05

Válido

17/02/2021 - 18:06:21

20,99 34.773.546/0001-05

Válido

17/02/2021 - 18:09:41

20,95 12.943.432/0001-15

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24

17/02/2021 - 18:09:54

20,90 34.773.546/0001-05

Válido

17/02/2021 - 18:10:46

20,80 12.943.432/0001-15

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24

17/02/2021 - 18:14:40

20,79 12.943.432/0001-15

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24

17/02/2021 - 18:14:46

20,75 34.773.546/0001-05

Válido

17/02/2021 - 18:15:35

20,74 31.646.159/0001-01

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:24:19

17/02/2021 - 18:19:14

20,70 12.943.432/0001-15

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24

17/02/2021 - 18:19:45

20,69 09.484.602/0001-36

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54

17/02/2021 - 18:20:19

20,65 12.943.432/0001-15

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24

17/02/2021 - 18:20:33	20,63	09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54</p>
17/02/2021 - 18:20:55	20,60	34.773.546/0001-05	Válido
17/02/2021 - 18:21:09	20,59	09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54</p>
17/02/2021 - 18:22:04	20,55	34.773.546/0001-05	Válido
17/02/2021 - 18:22:43	20,54	09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54</p>
17/02/2021 - 18:23:06	20,50	34.773.546/0001-05	Válido
17/02/2021 - 18:23:58	20,48	09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54</p>

17/02/2021 - 18:24:02	20,30	31.646.159/0001-01	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:24:19</p>
17/02/2021 - 18:24:26	20,29	09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</p> <p>a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:23:54</p>
17/02/2021 - 18:24:54	20,25	34.773.546/0001-05	Válido
17/02/2021 - 18:25:34	20,24	09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</p> <p>a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:23:54</p>
17/02/2021 - 18:26:06	20,23	34.773.546/0001-05	Válido
17/02/2021 - 18:26:22	20,22	09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</p> <p>a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>22/02/2021 16:23:54</p>

17/02/2021 - 18:26:43

20,20 12.943.432/0001-15

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24

17/02/2021 - 18:27:11

16,20 (lance oculto) 35.620.787/0001-79

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO CONSTAMOS RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:25:15

17/02/2021 - 18:27:38

17,99 (lance oculto) 34.773.546/0001-05

Válido

17/02/2021 - 18:31:52

18,05 (lance oculto) 31.646.159/0001-01

Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:24:19

17/02/2021 - 18:27:18	18,83 (lance oculto) 09.484.602/0001-36	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 22/02/2021 16:23:54</p>
17/02/2021 - 18:27:33	20,19 (lance oculto) 12.943.432/0001-15	<p>Cancelado - Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.</p> <p>A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.</p> <p>ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não 22/02/2021 16:23:24</p>

Arquivos Enviados pelos Fornecedores

Item	Data/Hora	Enviado por	Arquivo
0022	17/02/2021 - 18:53:01	35.620.787/0001-79	PROPOSTA DE PREÇOS - MKR TOPA TUDO - Readequada-Ass....pdf
0001	17/02/2021 - 19:25:29	12.943.432/0001-15	REAJUSTADA ASS.pdf
0003	17/02/2021 - 19:26:29	31.646.159/0001-01	PROPOSTA.rar
0025	17/02/2021 - 19:59:23	34.773.546/0001-05	Proposta ganha.zip
0002	17/02/2021 - 20:05:51	09.484.602/0001-36	PROPOSTA DE PREÇO CONSOLIDADA EXPEDIENTE assinado.pdf
0008	17/02/2021 - 20:06:21	09.484.602/0001-36	PROPOSTA DE PREÇO CONSOLIDADA EXPEDIENTE assinado.pdf
0009	17/02/2021 - 20:06:31	09.484.602/0001-36	PROPOSTA DE PREÇO CONSOLIDADA EXPEDIENTE assinado.pdf
0010	17/02/2021 - 20:06:43	09.484.602/0001-36	PROPOSTA DE PREÇO CONSOLIDADA EXPEDIENTE assinado.pdf
0018	17/02/2021 - 20:07:48	09.484.602/0001-36	PROPOSTA DE PREÇO CONSOLIDADA EXPEDIENTE assinado.pdf
0020	17/02/2021 - 20:08:06	09.484.602/0001-36	PROPOSTA DE PREÇO CONSOLIDADA EXPEDIENTE assinado.pdf
0021	17/02/2021 - 20:08:36	09.484.602/0001-36	PROPOSTA DE PREÇO CONSOLIDADA EXPEDIENTE assinado.pdf
0026	17/02/2021 - 20:08:54	09.484.602/0001-36	PROPOSTA DE PREÇO CONSOLIDADA EXPEDIENTE assinado.pdf
0030	17/02/2021 - 20:09:11	09.484.602/0001-36	PROPOSTA DE PREÇO CONSOLIDADA EXPEDIENTE assinado.pdf

0032	17/02/2021 - 20:09:38	09.484.602/0001-36	PROPOSTA DE PREÇO CONSOLIDADA EXPEDIENTE assinado.pdf
0033	17/02/2021 - 20:09:59	09.484.602/0001-36	PROPOSTA DE PREÇO CONSOLIDADA EXPEDIENTE assinado.pdf
0035	17/02/2021 - 20:10:14	09.484.602/0001-36	PROPOSTA DE PREÇO CONSOLIDADA EXPEDIENTE assinado.pdf

Documentos dos Fornecedores

Fornecedor	Data/Hora	Enviado por	Número	Órgão de Expedição	Data de Expedição	Data de Validade	Arquivo
R F SARMENTO COMERCIO E SERVIÇOS ME	06/02/2021 - 13:32	RAFAEL FRANCO SARMENTO	70/2021	SECRETARIA DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTOS	03/02/2021	31/12/2021	Alvará de Licença para Funcionamento, relativo ao domicílio ou sede da licitante
R F SARMENTO COMERCIO E SERVIÇOS ME	06/02/2021 - 13:33	RAFAEL FRANCO SARMENTO	100001233/2021	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	03/02/2021	-	Prova de inscrição no Cadastro Municipal da sede da Licitante
R F SARMENTO COMERCIO E SERVIÇOS ME	06/02/2021 - 13:38	RAFAEL FRANCO SARMENTO	153570881	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DA	18/01/2021	-	Prova de inscrição no Cadastro Estadual da sede da licitante
R F SARMENTO COMERCIO E SERVIÇOS ME	06/02/2021 - 13:39	RAFAEL FRANCO SARMENTO	2021013004064157908850	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	04/02/2021	28/02/2021	Certificado de Regularidade junto ao FGTS
R F SARMENTO COMERCIO E SERVIÇOS ME	06/02/2021 - 13:40	RAFAEL FRANCO SARMENTO	-	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	08/01/2021	07/07/2021	Certidão Negativa de Dívida Ativa da União
R F SARMENTO COMERCIO E SERVIÇOS ME	06/02/2021 - 13:42	RAFAEL FRANCO SARMENTO	01141107833090	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ	14/01/2021	-	Certidão Negativa de Falência ou Concordata
R F SARMENTO COMERCIO E SERVIÇOS ME	06/02/2021 - 13:43	RAFAEL FRANCO SARMENTO	12943432000115	REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	13/01/2021	-	CNPJ
R F SARMENTO COMERCIO E SERVIÇOS ME	06/02/2021 - 13:46	RAFAEL FRANCO SARMENTO	-	-	18/12/2021	-	Contrato Social
R F SARMENTO COMERCIO E SERVIÇOS ME	06/02/2021 - 13:46	RAFAEL FRANCO SARMENTO	91234441268	-	-	-	CPF
R F SARMENTO COMERCIO E SERVIÇOS ME	06/02/2021 - 13:47	RAFAEL FRANCO SARMENTO	5325436	SSP/PC	24/03/2011	-	RG
R F SARMENTO COMERCIO E SERVIÇOS ME	08/02/2021 - 13:23	RAFAEL FRANCO SARMENTO	12943432000115	CARTORIO 2 OFICIO	08/02/2021	31/12/2021	Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação
R F SARMENTO COMERCIO E SERVIÇOS ME	08/02/2021 - 13:23	RAFAEL FRANCO SARMENTO	12943432000115	CARTORIO 2 OFICIO	08/02/2021	31/12/2021	Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação
A. K. BELLO DOS SANTOS EIRELI	09/02/2021 - 20:31	Ana Kelly Bello dos santos	5368772/2021	JUSTIÇA DO TRABALHO	09/02/2021	07/08/2021	Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho
A. K. BELLO DOS SANTOS EIRELI	09/02/2021 - 21:21	Ana Kelly Bello dos santos	15.598.139-0	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	11/02/2021	-	Prova de inscrição no Cadastro Estadual da sede da licitante
A. K. BELLO DOS SANTOS EIRELI	09/02/2021 - 21:22	Ana Kelly Bello dos santos	5368772/2021	JUSTIÇA DO TRABALHO	09/02/2021	07/08/2021	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
A. K. BELLO DOS SANTOS EIRELI	09/02/2021 - 21:33	Ana Kelly Bello dos santos	2021020702330777570769	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	09/02/2021	08/03/2021	Certificado de Regularidade junto ao FGTS
A. K. BELLO DOS SANTOS EIRELI	09/02/2021 - 21:40	Ana Kelly Bello dos santos	-	MINISTÉRIO DA FAZENDA	09/02/2021	08/08/2021	Certidão Negativa de Dívida Ativa da União
A. K. BELLO DOS SANTOS EIRELI	09/02/2021 - 21:53	Ana Kelly Bello dos santos	702021080327965-3	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	09/02/2021	08/08/2021	Certidão Negativa de Débitos Estaduais
A. K. BELLO DOS SANTOS EIRELI	09/02/2021 - 22:31	Ana Kelly Bello dos santos	11/2021	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA	20/01/2021	31/12/2021	Alvará de Licença para Funcionamento, relativo ao domicílio ou sede da licitante
A. K. BELLO DOS SANTOS EIRELI	09/02/2021 - 22:38	Ana Kelly Bello dos santos	000004623	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA	20/01/2021	-	Prova de inscrição no Cadastro Municipal da sede da Licitante

A. K. BELLO DOS SANTOS EIRELI	09/02/2021 - 22:45	Ana Kelly Bello dos santos	-	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA	20/01/2021	20/04/2021	Certidão Negativa de Débitos Municipais
A. K. BELLO DOS SANTOS EIRELI	09/02/2021 - 22:56	Ana Kelly Bello dos santos	02050907898124	FÓRUM CIVIL DA COMARCA DE ITAITUBA	05/02/2021	-	Certidão Negativa de Falência ou Concordata
A. K. BELLO DOS SANTOS EIRELI	09/02/2021 - 23:12	Ana Kelly Bello dos santos	09.484.602/00001-36	REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	09/02/2021	-	CNPJ
R F SARMENTO COMERCIO E SERVIÇOS ME	10/02/2021 - 13:34	RAFAEL FRANCO SARMENTO	-	CAMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA	10/02/2021	-	Atestado de Capacidade Técnica
R F SARMENTO COMERCIO E SERVIÇOS ME	10/02/2021 - 13:42	RAFAEL FRANCO SARMENTO	12943432000115	CONTADOR	10/02/2021	10/02/2021	OUTROS DOCUMENTOS RELATIVOS AO ATO CONVOCATÓRIO
M R DE MORAIS EIRELI	10/02/2021 - 16:06	Marcos Rogerio de Moraes	5461297/2021	JUSTIÇA DO TRABALHO	10/02/2021	08/08/2021	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
M R DE MORAIS EIRELI	10/02/2021 - 16:08	Marcos Rogerio de Moraes	2021020901580652535802	Caixa Economica Federal	10/02/2021	10/03/2021	Certificado de Regularidade junto ao FGTS
M R DE MORAIS EIRELI	10/02/2021 - 16:17	Marcos Rogerio de Moraes	34773546000105	RECEITA FEDERAL	10/02/2021	-	CNPJ
A. K. BELLO DOS SANTOS EIRELI	10/02/2021 - 18:08	Ana Kelly Bello dos santos	000365052	2º OFICIO TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO	10/02/2021	10/03/2021	Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação
M R DE MORAIS EIRELI	11/02/2021 - 17:45	Marcos Rogerio de Moraes	3wzwVeB	MINISTERIO DA ECONOMIA	10/02/2021	10/03/2021	Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho
A. K. BELLO DOS SANTOS EIRELI	11/02/2021 - 21:27	Ana Kelly Bello dos santos	9440034	POLICIA CIVIL	12/08/2020	-	RG
A. K. BELLO DOS SANTOS EIRELI	11/02/2021 - 21:26	Ana Kelly Bello dos santos	-	-	18/04/2019	-	Contrato Social
A. K. BELLO DOS SANTOS EIRELI	11/02/2021 - 21:26	Ana Kelly Bello dos santos	-	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	10/02/2021	09/08/2021	Certidão Negativa de Débito relativo a Tributos
A. K. BELLO DOS SANTOS EIRELI	11/02/2021 - 21:27	Ana Kelly Bello dos santos	036.080.303-28	-	-	-	CPF
M R DE MORAIS EIRELI	12/02/2021 - 14:11	Marcos Rogerio de Moraes	000365067	Cartorio 2 oficio	11/02/2021	10/03/2021	Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação
M R DE MORAIS EIRELI	12/02/2021 - 14:23	Marcos Rogerio de Moraes	71/2021	Sec. Mun. de Arrecadação e Tributos Itaituba-PA	03/02/2021	31/12/2021	Alvará de Licença para Funcionamento, relativo ao domicilio ou sede da licitante
M R DE MORAIS EIRELI	12/02/2021 - 14:26	Marcos Rogerio de Moraes	88249842787B02E2	Coordenadoria Mun. de Tributos Prefeitura	11/02/2021	-	Prova de inscrição no Cadastro Municipal da sede da Licitante
M R DE MORAIS EIRELI	12/02/2021 - 14:32	Marcos Rogerio de Moraes	15659875-2	SEC DE ESTADO DA FAZENDA	12/02/2021	-	Prova de inscrição no Cadastro Estadual da sede da licitante
M R DE MORAIS EIRELI	12/02/2021 - 14:37	Marcos Rogerio de Moraes	97155233153	-	-	-	CPF
M R DE MORAIS EIRELI	12/02/2021 - 14:45	Marcos Rogerio de Moraes	4110791	DGPC GO	08/03/2016	-	RG
M R DE MORAIS EIRELI	12/02/2021 - 14:48	Marcos Rogerio de Moraes	02101307918380	PODER JUDICIARIO FORUM CIVEL	10/02/2021	-	Certidão Negativa de Falência ou Concordata
M R DE MORAIS EIRELI	12/02/2021 - 14:56	Marcos Rogerio de Moraes	702021080332797-6	SEC DE ESTADO DA FAZENDA	11/02/2021	10/08/2021	Certidão Negativa de Débitos Estaduais
M R DE MORAIS EIRELI	12/02/2021 - 15:02	Marcos Rogerio de Moraes	-	Sec. Mun. de Arrecadação e Tributos Itaituba-PA	11/02/2021	12/05/2021	Certidão Negativa de Débitos Municipais
A. K. BELLO DOS SANTOS EIRELI	13/02/2021 - 16:25	Ana Kelly Bello dos santos	001/2021	CMI	12/02/2021	15/04/2021	OUTROS DOCUMENTOS RELATIVOS AO ATO CONVOCATÓRIO
M R DE MORAIS EIRELI	13/02/2021 - 16:48	Marcos Rogerio de Moraes	-	-	05/09/2019	-	Contrato Social
A. K. BELLO DOS SANTOS EIRELI	14/02/2021 - 19:08	Ana Kelly Bello dos santos	-	C M S DE OLIVEIRA EIRELI	13/02/2021	-	Atestado de Capacidade Técnica
R F SARMENTO COMERCIO E SERVIÇOS ME	15/02/2021 - 12:31	RAFAEL FRANCO SARMENTO	5166499/2021	PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO	08/02/2021	06/08/2021	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

R F SARMENTO COMERCIO E SERVIÇOS ME	15/02/2021 - 13:06	RAFAEL FRANCO SARMENTO	12943432000115	MINISTERIO DA ECONOMIA	15/02/2021	31/12/2021	Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho
R F SARMENTO COMERCIO E SERVIÇOS ME	15/02/2021 - 13:14	RAFAEL FRANCO SARMENTO	-	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	08/01/2021	07/07/2021	Certidão Negativa de Débito relativo a Tributos
R F SARMENTO COMERCIO E SERVIÇOS ME	15/02/2021 - 13:21	RAFAEL FRANCO SARMENTO	702021080021753-3	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DA	11/01/2021	10/07/2021	Certidão Negativa de Débitos Estaduais
R F SARMENTO COMERCIO E SERVIÇOS ME	15/02/2021 - 13:23	RAFAEL FRANCO SARMENTO	-	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	03/02/2021	04/05/2021	Certidão Negativa de Débitos Municipais
ARAUJO SILVA PAPELARIA LTDA	17/02/2021 - 09:26	ELIANA SILVA DA SILVA	01	-	-	-	CPF
M R DE MORAIS EIRELI	17/02/2021 - 09:26	Marcos Rogerio de Morais	-	MINISTÉRIO DA FAZENDA Secretaria da Receita Federa	10/02/2021	09/08/2021	Certidão Negativa de Dívida Ativa da União
ARAUJO SILVA PAPELARIA LTDA	17/02/2021 - 09:27	ELIANA SILVA DA SILVA	01	PC	17/02/2021	-	RG
M R DE MORAIS EIRELI	17/02/2021 - 09:28	Marcos Rogerio de Morais	-	MINISTÉRIO DA FAZENDA Secretaria da Receita Federa	10/02/2021	09/08/2021	Certidão Negativa de Débito relativo a Tributos
ARAUJO SILVA PAPELARIA LTDA	17/02/2021 - 09:29	ELIANA SILVA DA SILVA	-	-	26/04/2019	-	Contrato Social
ARAUJO SILVA PAPELARIA LTDA	17/02/2021 - 09:30	ELIANA SILVA DA SILVA	-	PMI	17/02/2021	-	Atestado de Capacidade Técnica
ARAUJO SILVA PAPELARIA LTDA	17/02/2021 - 09:30	ELIANA SILVA DA SILVA	1	RECEITA FEDERAL	17/02/2021	-	CNPJ
ARAUJO SILVA PAPELARIA LTDA	17/02/2021 - 09:31	ELIANA SILVA DA SILVA	02101307918367	FORUM ITAITUBA	10/02/2021	-	Certidão Negativa de Falência ou Concordata
ARAUJO SILVA PAPELARIA LTDA	17/02/2021 - 09:32	ELIANA SILVA DA SILVA	-	PMI	12/02/2021	13/05/2021	Certidão Negativa de Débitos Municipais
ARAUJO SILVA PAPELARIA LTDA	17/02/2021 - 09:33	ELIANA SILVA DA SILVA	702021080012680	SEFA PA	11/01/2021	10/07/2021	Certidão Negativa de Débitos Estaduais
ARAUJO SILVA PAPELARIA LTDA	17/02/2021 - 09:34	ELIANA SILVA DA SILVA	-	RECEITA FEDERAL	19/11/2020	18/05/2021	Certidão Negativa de Dívida Ativa da União
ARAUJO SILVA PAPELARIA LTDA	17/02/2021 - 09:36	ELIANA SILVA DA SILVA	01	CARTARIO 2 OFICIO	12/02/2021	03/03/2021	Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação
ARAUJO SILVA PAPELARIA LTDA	17/02/2021 - 09:39	ELIANA SILVA DA SILVA	344417152020	JUSTIÇA DO TRABALHO	22/12/2020	19/06/2021	Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho
ARAUJO SILVA PAPELARIA LTDA	17/02/2021 - 09:40	ELIANA SILVA DA SILVA	8058146	PMI	17/02/2021	-	Prova de inscrição no Cadastro Municipal da sede da Licitante
ARAUJO SILVA PAPELARIA LTDA	17/02/2021 - 09:41	ELIANA SILVA DA SILVA	156185580	SEFA PA	10/02/2021	-	Prova de inscrição no Cadastro Estadual da sede da licitante
ARAUJO SILVA PAPELARIA LTDA	17/02/2021 - 09:41	ELIANA SILVA DA SILVA	2021020901440389799360	CAIXA	09/02/2021	10/03/2021	Certificado de Regularidade junto ao FGTS
ARAUJO SILVA PAPELARIA LTDA	17/02/2021 - 09:42	ELIANA SILVA DA SILVA	344417152020	JUSTIÇA DO TRABALHO	22/12/2020	19/06/2021	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
MKR TOPA TUDO REPRESENTACOES COMERCIAIS EIRELI	17/02/2021 - 11:09	Jocievila do Socorro Nunes Miranda	35.620.787/0001-79	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ	17/02/2021	-	Certidão Negativa de Falência ou Concordata
MKR TOPA TUDO REPRESENTACOES COMERCIAIS EIRELI	17/02/2021 - 11:11	Jocievila do Socorro Nunes Miranda	35.620.787/0001-79	RECEITA FEDERAL DO BRASIL	17/02/2021	-	CNPJ
MKR TOPA TUDO REPRESENTACOES COMERCIAIS EIRELI	17/02/2021 - 11:11	Jocievila do Socorro Nunes Miranda	-	-	17/02/2021	-	Contrato Social
MKR TOPA TUDO REPRESENTACOES COMERCIAIS EIRELI	17/02/2021 - 11:12	Jocievila do Socorro Nunes Miranda	000.074.592-89	-	-	-	CPF
M R DE MORAIS EIRELI	17/02/2021 - 11:44	Marcos Rogerio de Morais	-	SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAITUBA	11/02/2021	-	Atestado de Capacidade Técnica

MKR TOPA TUDO REPRESENTACOES COMERCIAIS EIRELI	17/02/2021 - 13:35	Jocievila do Socorro Nunes Miranda	35.620.787/0001-79	SEFA - PA	17/02/2021	18/02/2021	Certidão Negativa de Débitos Estaduais
MKR TOPA TUDO REPRESENTACOES COMERCIAIS EIRELI	17/02/2021 - 13:32	Jocievila do Socorro Nunes Miranda	35.620.787/0001-79	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ	17/02/2021	09/02/2021	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
MKR TOPA TUDO REPRESENTACOES COMERCIAIS EIRELI	17/02/2021 - 13:33	Jocievila do Socorro Nunes Miranda	-	RECEITA FEDERAL DO BRASIL	17/02/2021	18/02/2021	Certidão Negativa de Dívida Ativa da União
MKR TOPA TUDO REPRESENTACOES COMERCIAIS EIRELI	17/02/2021 - 13:36	Jocievila do Socorro Nunes Miranda	-	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS	17/02/2021	17/02/2021	Certidão Negativa de Débitos Municipais
MKR TOPA TUDO REPRESENTACOES COMERCIAIS EIRELI	17/02/2021 - 13:36	Jocievila do Socorro Nunes Miranda	35.620.787/0001-79	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS	17/02/2021	-	Prova de inscrição no Cadastro Estadual da sede da licitante
MKR TOPA TUDO REPRESENTACOES COMERCIAIS EIRELI	17/02/2021 - 13:37	Jocievila do Socorro Nunes Miranda	35.620.787/0001-79	RECEITA FEDERAL DO BRASIL	17/02/2021	18/02/2021	Alvará de Licença para Funcionamento, relativo ao domicílio ou sede da licitante
MKR TOPA TUDO REPRESENTACOES COMERCIAIS EIRELI	17/02/2021 - 13:42	Jocievila do Socorro Nunes Miranda	35.620.787/0001-79	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ	17/02/2021	10/02/2021	Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho
MKR TOPA TUDO REPRESENTACOES COMERCIAIS EIRELI	17/02/2021 - 13:46	Jocievila do Socorro Nunes Miranda	35.620.787/0001-79	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	17/02/2021	17/02/2021	Certificado de Regularidade junto ao FGTS
M R DE MORAIS EIRELI	17/02/2021 - 13:56	Marcos Rogério de Morais	001 PROPOSTA DE PREÇO E OUTROS DOCUMENTOS	M R DE MORAIS	17/02/2021	17/04/2021	OUTROS DOCUMENTOS RELATIVOS AO ATO CONVOCATÓRIO
MKR TOPA TUDO REPRESENTACOES COMERCIAIS EIRELI	17/02/2021 - 15:32	Jocievila do Socorro Nunes Miranda	-	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS	17/02/2021	17/02/2021	Certidão Negativa de Débito relativo a Tributos
ARAUJO SILVA PAPELARIA LTDA	17/02/2021 - 14:40	ELIANA SILVA DA SILVA	2	VARIOS	17/02/2021	17/02/2021	OUTROS DOCUMENTOS RELATIVOS AO ATO CONVOCATÓRIO
MKR TOPA TUDO REPRESENTACOES COMERCIAIS EIRELI	17/02/2021 - 15:26	Jocievila do Socorro Nunes Miranda	35.620.787/0001-79	RECEITA FEDERAL DO BRASIL	17/02/2021	17/02/2021	Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação
MKR TOPA TUDO REPRESENTACOES COMERCIAIS EIRELI	17/02/2021 - 15:22	Jocievila do Socorro Nunes Miranda	-	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS	17/02/2021	-	Atestado de Capacidade Técnica
MKR TOPA TUDO REPRESENTACOES COMERCIAIS EIRELI	17/02/2021 - 15:24	Jocievila do Socorro Nunes Miranda	35.620.787/0001-79	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS	17/02/2021	17/02/2021	OUTROS DOCUMENTOS RELATIVOS AO ATO CONVOCATÓRIO
MKR TOPA TUDO REPRESENTACOES COMERCIAIS EIRELI	17/02/2021 - 15:30	Jocievila do Socorro Nunes Miranda	35.620.787/0001-79	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS	17/02/2021	-	Prova de inscrição no Cadastro Municipal da sede da Licitante
MKR TOPA TUDO REPRESENTACOES COMERCIAIS EIRELI	17/02/2021 - 15:33	Jocievila do Socorro Nunes Miranda	000.074.592-89	SEFA - PA	17/02/2021	-	RG

Inabilitados

Data	Fornecedor	CNPJ	Detalhe
22/02/2021 - 16:23:24	R F SARMENTO COMERCIO E SERVIÇOS ME	12.943.432/0001-15	Abrangendo todo o processo

Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter **FIRMA RECONHECIDA**

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO.

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não

22/02/2021 - 16:23:54 A. K. BELLO DOS SANTOS 09.484.602/0001-36 Abrangendo todo o processo
EIRELI

Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter **FIRMA RECONHECIDA**

A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital

22/02/2021 - 16:24:19 ARAUJO SILVA PAPELARIA 31.646.159/0001-01 Abrangendo todo o processo
LTDA

Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa.

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A empresa **NÃO** apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital

22/02/2021 - 16:25:15 MKR TOPA TUDO 35.620.787/0001-79 Abrangendo todo o processo
REPRESENTACOES
COMERCIAIS EIRELI

Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO CONSTATAMOS RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital

Intenções de Recurso, Recursos e Contrarrazões Prazos

Intenção de Recurso	Recurso	Contrarrazão
23/02/2021 - 13:09	--	--

Chat

Data	Apelido	Frase
17/02/2021 - 16:02:36	Sistema	O processo está em fase de análise das propostas
17/02/2021 - 16:04:05	Sistema	O item 0001 teve uma proposta de R\$ 107,00 cancelada pelo pregoeiro.
17/02/2021 - 16:04:05	Sistema	Motivo: 8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado neste edital ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
17/02/2021 - 16:05:00	Sistema	O item 0002 teve uma proposta de R\$ 8,50 cancelada pelo pregoeiro.
17/02/2021 - 16:05:00	Sistema	Motivo: 8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado neste edital ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
17/02/2021 - 16:05:37	Sistema	O item 0003 teve uma proposta de R\$ 6,50 cancelada pelo pregoeiro.
17/02/2021 - 16:05:37	Sistema	Motivo: 8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado neste edital ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
17/02/2021 - 16:06:20	Sistema	O item 0005 teve uma proposta de R\$ 24,00 cancelada pelo pregoeiro.

17/02/2021 - 16:36:47	Sistema	Conforme Art. 33 do Decreto 10.024/2019. No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do caput do art. 31, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.
17/02/2021 - 16:36:47	Sistema	Parágrafo 1º Encerrado o prazo previsto no caput, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
17/02/2021 - 16:36:47	Sistema	Parágrafo 2º Encerrado o prazo de que trata o parágrafo 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
17/02/2021 - 16:36:47	Sistema	Conforme o artigo 2º da instrução normativa nº 3 de 4 de outubro de 2013, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 segundos e o intervalo entre os lances dos participantes não poderá ser inferior a 3 segundos.
17/02/2021 - 16:37:22	Pregoeiro	Boa tarde licitantes.
17/02/2021 - 16:40:42	Pregoeiro	iremos abrir os itens e solicito total atenção na oferta de lances. Ressaltamos que realizamos media de preços para compras e qualquer item ofertado com valor mesurado por esta administração como insuficiente, será considerado preço inexequível e tendo a proposta do lance desclassificada.
17/02/2021 - 16:41:35	Sistema	O item 0001 foi aberto pelo pregoeiro.
17/02/2021 - 16:41:38	Sistema	O item 0002 foi aberto pelo pregoeiro.
17/02/2021 - 16:41:38	Sistema	Há, na disputa do item 0002, empresas beneficiadas pelo disposto no parágrafo 3º do art. 48 da LC n. 123/2006, com redação dada pela LC n. 147/2014, (cont.)
17/02/2021 - 16:41:38	Sistema	referente à prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente.
17/02/2021 - 16:41:45	Sistema	O item 0003 foi aberto pelo pregoeiro.
17/02/2021 - 16:41:49	Sistema	O item 0004 foi aberto pelo pregoeiro.
17/02/2021 - 16:41:51	Sistema	O item 0005 foi aberto pelo pregoeiro.
17/02/2021 - 16:41:54	Sistema	O item 0006 foi aberto pelo pregoeiro.
17/02/2021 - 16:42:10	Sistema	O item 0007 foi aberto pelo pregoeiro.
17/02/2021 - 16:42:11	Sistema	O item 0008 foi aberto pelo pregoeiro.
17/02/2021 - 16:42:11	Sistema	Há, na disputa do item 0008, empresas beneficiadas pelo disposto no parágrafo 3º do art. 48 da LC n. 123/2006, com redação dada pela LC n. 147/2014, (cont.)
17/02/2021 - 16:42:11	Sistema	referente à prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente.
17/02/2021 - 16:42:13	Sistema	O item 0009 foi aberto pelo pregoeiro.
17/02/2021 - 16:42:13	Sistema	Há, na disputa do item 0009, empresas beneficiadas pelo disposto no parágrafo 3º do art. 48 da LC n. 123/2006, com redação dada pela LC n. 147/2014, (cont.)
17/02/2021 - 16:42:13	Sistema	referente à prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente.
17/02/2021 - 16:42:14	Sistema	O item 0010 foi aberto pelo pregoeiro.
17/02/2021 - 16:42:14	Sistema	Há, na disputa do item 0010, empresas beneficiadas pelo disposto no parágrafo 3º do art. 48 da LC n. 123/2006, com redação dada pela LC n. 147/2014, (cont.)
17/02/2021 - 16:42:14	Sistema	referente à prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente.
17/02/2021 - 16:54:18	Sistema	O item 0011 foi aberto pelo pregoeiro.
17/02/2021 - 16:54:20	Sistema	O item 0012 foi aberto pelo pregoeiro.
17/02/2021 - 16:54:23	Sistema	O item 0013 foi aberto pelo pregoeiro.
17/02/2021 - 16:54:26	Sistema	O item 0014 foi aberto pelo pregoeiro.
17/02/2021 - 16:54:27	Sistema	O item 0015 foi aberto pelo pregoeiro.
17/02/2021 - 16:54:31	Sistema	O item 0016 foi aberto pelo pregoeiro.
17/02/2021 - 16:54:32	Sistema	O item 0017 foi aberto pelo pregoeiro.
17/02/2021 - 16:54:34	Sistema	O item 0018 foi aberto pelo pregoeiro.
17/02/2021 - 16:54:35	Sistema	O item 0019 foi aberto pelo pregoeiro.
17/02/2021 - 16:54:38	Sistema	O item 0020 foi aberto pelo pregoeiro.
17/02/2021 - 16:56:35	Sistema	O item 0001 entrou em tempo aleatório.
17/02/2021 - 16:56:38	Sistema	O item 0002 entrou em tempo aleatório.
17/02/2021 - 16:56:47	Sistema	O item 0003 entrou em tempo aleatório.
17/02/2021 - 16:56:50	Sistema	O item 0004 entrou em tempo aleatório.
17/02/2021 - 16:56:53	Sistema	O item 0005 entrou em tempo aleatório.
17/02/2021 - 16:56:57	Sistema	O item 0006 entrou em tempo aleatório.
17/02/2021 - 16:57:12	Sistema	O item 0007 entrou em tempo aleatório.
17/02/2021 - 16:57:12	Sistema	O item 0008 entrou em tempo aleatório.
17/02/2021 - 16:57:15	Sistema	O item 0009 entrou em tempo aleatório.
17/02/2021 - 16:57:15	Sistema	O item 0010 entrou em tempo aleatório.
17/02/2021 - 16:57:30	Sistema	Para o item 0002, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 17/02/2021 às 17:02:30.
17/02/2021 - 16:57:33	Sistema	Para o item 0004, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 17/02/2021 às 17:02:33.

17/02/2021 - 16:58:30	Sistema	Para o item 0001, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 17/02/2021 às 17:03:30.
17/02/2021 - 17:00:03	Sistema	Para o item 0006, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 17/02/2021 às 17:05:04.
17/02/2021 - 17:02:31	Sistema	A fase de lances fechados do item 0002 foi encerrada em 17/02/2021 às 17:02:30.
17/02/2021 - 17:02:31	Sistema	O item 0002 foi encerrado em situação de empate.
17/02/2021 - 17:02:34	Sistema	A fase de lances fechados do item 0004 foi encerrada em 17/02/2021 às 17:02:33.
17/02/2021 - 17:02:34	Sistema	O item 0004 foi encerrado em situação de empate.
17/02/2021 - 17:02:52	Sistema	Para o item 0008, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 17/02/2021 às 17:07:53.
17/02/2021 - 17:03:31	Sistema	Para o item 0003, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 17/02/2021 às 17:08:32.
17/02/2021 - 17:03:31	Sistema	A fase de lances fechados do item 0001 foi encerrada em 17/02/2021 às 17:03:30.
17/02/2021 - 17:03:31	Sistema	O item 0001 foi encerrado em situação de empate.
17/02/2021 - 17:05:05	Sistema	A fase de lances fechados do item 0006 foi encerrada em 17/02/2021 às 17:05:04.
17/02/2021 - 17:05:05	Sistema	O item 0006 foi encerrado.
17/02/2021 - 17:05:59	Sistema	Para o item 0009, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 17/02/2021 às 17:10:59.
17/02/2021 - 17:06:02	Sistema	Para o item 0005, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 17/02/2021 às 17:11:02.
17/02/2021 - 17:06:02	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores também podem ofertar um lance final e fechado: R\$ 5,27, R\$ 5,28
17/02/2021 - 17:06:08	Sistema	Para o item 0010, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 17/02/2021 às 17:11:09.
17/02/2021 - 17:06:59	Sistema	Para o item 0007, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 17/02/2021 às 17:12:00.
17/02/2021 - 17:07:54	Sistema	A fase de lances fechados do item 0008 foi encerrada em 17/02/2021 às 17:07:53.
17/02/2021 - 17:07:54	Sistema	O item 0008 foi encerrado.
17/02/2021 - 17:07:58	Sistema	Desempate realizado para o item 0001 tem como vencedor o fornecedor com token 2
17/02/2021 - 17:07:58	Sistema	Os fornecedores foram classificados na seguinte ordem: 2, 1
17/02/2021 - 17:08:00	Sistema	O item 0001 foi encerrado.
17/02/2021 - 17:08:20	Sistema	Desempate realizado para o item 0002 tem como vencedor o fornecedor com token 1
17/02/2021 - 17:08:20	Sistema	Os fornecedores foram classificados na seguinte ordem: 1, 4
17/02/2021 - 17:08:21	Sistema	O item 0002 foi encerrado.
17/02/2021 - 17:08:33	Sistema	A fase de lances fechados do item 0003 foi encerrada em 17/02/2021 às 17:08:32.
17/02/2021 - 17:08:33	Sistema	O item 0003 foi encerrado.
17/02/2021 - 17:08:41	Sistema	Desempate realizado para o item 0004 tem como vencedor o fornecedor com token 4
17/02/2021 - 17:08:41	Sistema	Os fornecedores foram classificados na seguinte ordem: 4, 1
17/02/2021 - 17:08:42	Sistema	O item 0004 foi encerrado.
17/02/2021 - 17:09:18	Sistema	O item 0011 entrou em tempo aleatório.
17/02/2021 - 17:09:21	Sistema	O item 0012 entrou em tempo aleatório.
17/02/2021 - 17:09:24	Sistema	O item 0013 entrou em tempo aleatório.
17/02/2021 - 17:09:27	Sistema	O item 0014 entrou em tempo aleatório.
17/02/2021 - 17:09:27	Sistema	O item 0015 entrou em tempo aleatório.
17/02/2021 - 17:09:33	Sistema	O item 0016 entrou em tempo aleatório.
17/02/2021 - 17:09:33	Sistema	O item 0017 entrou em tempo aleatório.
17/02/2021 - 17:09:36	Sistema	O item 0018 entrou em tempo aleatório.
17/02/2021 - 17:09:36	Sistema	O item 0019 entrou em tempo aleatório.
17/02/2021 - 17:09:39	Sistema	O item 0020 entrou em tempo aleatório.
17/02/2021 - 17:10:02	Sistema	O item 0021 foi aberto pelo pregoeiro.
17/02/2021 - 17:10:06	Sistema	O item 0022 foi aberto pelo pregoeiro.
17/02/2021 - 17:10:07	Sistema	O item 0023 foi aberto pelo pregoeiro.
17/02/2021 - 17:10:08	Sistema	O item 0024 foi aberto pelo pregoeiro.
17/02/2021 - 17:10:09	Sistema	O item 0025 foi aberto pelo pregoeiro.
17/02/2021 - 17:10:12	Sistema	O item 0026 foi aberto pelo pregoeiro.
17/02/2021 - 17:10:14	Sistema	O item 0027 foi aberto pelo pregoeiro.
17/02/2021 - 17:10:15	Sistema	O item 0028 foi aberto pelo pregoeiro.
17/02/2021 - 17:10:16	Sistema	O item 0029 foi aberto pelo pregoeiro.
17/02/2021 - 17:10:18	Sistema	O item 0030 foi aberto pelo pregoeiro.
17/02/2021 - 17:10:21	Sistema	Para o item 0013, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 17/02/2021 às 17:15:22.

17/02/2021 - 17:10:24	Sistema	Para o item 0018, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 17/02/2021 às 17:15:25.
17/02/2021 - 17:11:01	Sistema	A fase de lances fechados do item 0009 foi encerrada em 17/02/2021 às 17:10:59.
17/02/2021 - 17:11:01	Sistema	O item 0009 foi encerrado.
17/02/2021 - 17:11:04	Sistema	A fase de lances fechados do item 0005 foi encerrada em 17/02/2021 às 17:11:02. Por não ter lances na fase fechada, o pregoeiro poderá agendar uma nova fase fechada ou encerrar o item.
17/02/2021 - 17:11:10	Sistema	A fase de lances fechados do item 0010 foi encerrada em 17/02/2021 às 17:11:09.
17/02/2021 - 17:11:10	Sistema	O item 0010 foi encerrado.
17/02/2021 - 17:11:52	Sistema	O item 0005 foi encerrado.
17/02/2021 - 17:12:01	Sistema	A fase de lances fechados do item 0007 foi encerrada em 17/02/2021 às 17:12:00.
17/02/2021 - 17:12:01	Sistema	O item 0007 foi encerrado.
17/02/2021 - 17:12:25	Sistema	Para o item 0015, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 17/02/2021 às 17:17:25.
17/02/2021 - 17:13:52	Sistema	Para o item 0014, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 17/02/2021 às 17:18:53.
17/02/2021 - 17:15:23	Sistema	A fase de lances fechados do item 0013 foi encerrada em 17/02/2021 às 17:15:22.
17/02/2021 - 17:15:23	Sistema	O item 0013 foi encerrado.
17/02/2021 - 17:15:26	Sistema	A fase de lances fechados do item 0018 foi encerrada em 17/02/2021 às 17:15:25.
17/02/2021 - 17:15:26	Sistema	O item 0018 foi encerrado.
17/02/2021 - 17:16:17	Sistema	Para o item 0017, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 17/02/2021 às 17:21:17.
17/02/2021 - 17:16:20	Sistema	Para o item 0012, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 17/02/2021 às 17:21:20.
17/02/2021 - 17:16:23	Sistema	Para o item 0016, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 17/02/2021 às 17:21:24.
17/02/2021 - 17:16:23	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores também podem ofertar um lance final e fechado: R\$ 3,25, R\$ 3,26
17/02/2021 - 17:16:47	Sistema	Para o item 0019, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 17/02/2021 às 17:21:48.
17/02/2021 - 17:17:20	Sistema	Para o item 0011, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 17/02/2021 às 17:22:21.
17/02/2021 - 17:17:27	Sistema	A fase de lances fechados do item 0015 foi encerrada em 17/02/2021 às 17:17:25.
17/02/2021 - 17:17:27	Sistema	O item 0015 foi encerrado.
17/02/2021 - 17:18:51	Sistema	Para o item 0020, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 17/02/2021 às 17:23:51.
17/02/2021 - 17:18:54	Sistema	A fase de lances fechados do item 0014 foi encerrada em 17/02/2021 às 17:18:53.
17/02/2021 - 17:18:54	Sistema	O item 0014 foi encerrado.
17/02/2021 - 17:21:19	Sistema	A fase de lances fechados do item 0017 foi encerrada em 17/02/2021 às 17:21:17.
17/02/2021 - 17:21:19	Sistema	O item 0017 foi encerrado.
17/02/2021 - 17:21:22	Sistema	A fase de lances fechados do item 0012 foi encerrada em 17/02/2021 às 17:21:20.
17/02/2021 - 17:21:22	Sistema	O item 0012 foi encerrado.
17/02/2021 - 17:21:25	Sistema	A fase de lances fechados do item 0016 foi encerrada em 17/02/2021 às 17:21:24. Por não ter lances na fase fechada, o pregoeiro poderá agendar uma nova fase fechada ou encerrar o item.
17/02/2021 - 17:21:40	Sistema	O item 0016 foi encerrado.
17/02/2021 - 17:21:49	Sistema	A fase de lances fechados do item 0019 foi encerrada em 17/02/2021 às 17:21:48.
17/02/2021 - 17:21:49	Sistema	O item 0019 foi encerrado.
17/02/2021 - 17:22:22	Sistema	A fase de lances fechados do item 0011 foi encerrada em 17/02/2021 às 17:22:21.
17/02/2021 - 17:22:22	Sistema	O item 0011 foi encerrado.
17/02/2021 - 17:22:51	Sistema	O item 0031 foi aberto pelo pregoeiro.
17/02/2021 - 17:22:53	Sistema	O item 0032 foi aberto pelo pregoeiro.
17/02/2021 - 17:22:56	Sistema	O item 0033 foi aberto pelo pregoeiro.
17/02/2021 - 17:22:58	Sistema	O item 0034 foi aberto pelo pregoeiro.
17/02/2021 - 17:23:00	Sistema	O item 0035 foi aberto pelo pregoeiro.
17/02/2021 - 17:23:03	Sistema	O item 0037 foi aberto pelo pregoeiro.
17/02/2021 - 17:23:03	Sistema	Há, na disputa do item 0037, empresas beneficiadas pelo disposto no parágrafo 3º do art. 48 da LC n. 123/2006, com redação dada pela LC n. 147/2014, (cont.)
17/02/2021 - 17:23:03	Sistema	referente à prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente.
17/02/2021 - 17:23:06	Sistema	O item 0038 foi aberto pelo pregoeiro.
17/02/2021 - 17:23:08	Sistema	O item 0039 foi aberto pelo pregoeiro.
17/02/2021 - 17:23:08	Sistema	Há, na disputa do item 0039, empresas beneficiadas pelo disposto no parágrafo 3º do art. 48 da LC n. 123/2006, com redação dada pela LC n. 147/2014, (cont.)
17/02/2021 - 17:23:08	Sistema	referente à prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente.
17/02/2021 - 17:23:10	Sistema	O item 0040 foi aberto pelo pregoeiro.

17/02/2021 - 17:23:25	Sistema	O item 0036 foi aberto pelo pregoeiro.
17/02/2021 - 17:23:52	Sistema	A fase de lances fechados do item 0020 foi encerrada em 17/02/2021 às 17:23:51.
17/02/2021 - 17:23:52	Sistema	O item 0020 foi encerrado.
17/02/2021 - 17:25:02	Sistema	O item 0021 entrou em tempo aleatório.
17/02/2021 - 17:25:08	Sistema	O item 0022 entrou em tempo aleatório.
17/02/2021 - 17:25:08	Sistema	O item 0023 entrou em tempo aleatório.
17/02/2021 - 17:25:08	Sistema	O item 0024 entrou em tempo aleatório.
17/02/2021 - 17:25:11	Sistema	O item 0025 entrou em tempo aleatório.
17/02/2021 - 17:25:14	Sistema	O item 0026 entrou em tempo aleatório.
17/02/2021 - 17:25:14	Sistema	O item 0027 entrou em tempo aleatório.
17/02/2021 - 17:25:17	Sistema	O item 0028 entrou em tempo aleatório.
17/02/2021 - 17:25:17	Sistema	O item 0029 entrou em tempo aleatório.
17/02/2021 - 17:25:20	Sistema	O item 0030 entrou em tempo aleatório.
17/02/2021 - 17:25:38	Sistema	Para o item 0021, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 17/02/2021 às 17:30:38.
17/02/2021 - 17:26:35	Sistema	Para o item 0022, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 17/02/2021 às 17:31:35.
17/02/2021 - 17:29:06	Sistema	Para o item 0026, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 17/02/2021 às 17:34:06.
17/02/2021 - 17:29:12	Sistema	Para o item 0023, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 17/02/2021 às 17:34:12.
17/02/2021 - 17:30:39	Sistema	A fase de lances fechados do item 0021 foi encerrada em 17/02/2021 às 17:30:38.
17/02/2021 - 17:30:39	Sistema	O item 0021 foi encerrado.
17/02/2021 - 17:31:34	Sistema	Para o item 0030, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 17/02/2021 às 17:36:34.
17/02/2021 - 17:31:37	Sistema	A fase de lances fechados do item 0022 foi encerrada em 17/02/2021 às 17:31:35.
17/02/2021 - 17:31:37	Sistema	O item 0022 foi encerrado.
17/02/2021 - 17:32:37	Sistema	Para o item 0028, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 17/02/2021 às 17:37:37.
17/02/2021 - 17:33:00	Sistema	O item 0041 foi aberto pelo pregoeiro.
17/02/2021 - 17:33:01	Sistema	Para o item 0027, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 17/02/2021 às 17:38:01.
17/02/2021 - 17:33:03	Sistema	O item 0042 foi aberto pelo pregoeiro.
17/02/2021 - 17:33:06	Sistema	O item 0043 foi aberto pelo pregoeiro.
17/02/2021 - 17:33:06	Sistema	Há, na disputa do item 0043, empresas beneficiadas pelo disposto no parágrafo 3º do art. 48 da LC n. 123/2006, com redação dada pela LC n. 147/2014, (cont.)
17/02/2021 - 17:33:06	Sistema	referente à prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente.
17/02/2021 - 17:33:09	Sistema	O item 0044 foi aberto pelo pregoeiro.
17/02/2021 - 17:33:09	Sistema	Há, na disputa do item 0044, empresas beneficiadas pelo disposto no parágrafo 3º do art. 48 da LC n. 123/2006, com redação dada pela LC n. 147/2014, (cont.)
17/02/2021 - 17:33:09	Sistema	referente à prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente.
17/02/2021 - 17:33:10	Sistema	O item 0045 foi aberto pelo pregoeiro.
17/02/2021 - 17:33:11	Sistema	O item 0046 foi aberto pelo pregoeiro.
17/02/2021 - 17:33:14	Sistema	O item 0050 foi aberto pelo pregoeiro.
17/02/2021 - 17:33:15	Sistema	O item 0049 foi aberto pelo pregoeiro.
17/02/2021 - 17:33:17	Sistema	O item 0048 foi aberto pelo pregoeiro.
17/02/2021 - 17:33:18	Sistema	O item 0047 foi aberto pelo pregoeiro.
17/02/2021 - 17:33:31	Sistema	Para o item 0029, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 17/02/2021 às 17:38:31.
17/02/2021 - 17:34:07	Sistema	A fase de lances fechados do item 0026 foi encerrada em 17/02/2021 às 17:34:06.
17/02/2021 - 17:34:07	Sistema	O item 0026 foi encerrado.
17/02/2021 - 17:34:13	Sistema	A fase de lances fechados do item 0023 foi encerrada em 17/02/2021 às 17:34:12.
17/02/2021 - 17:34:13	Sistema	O item 0023 foi encerrado.
17/02/2021 - 17:34:56	Sistema	Para o item 0024, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 17/02/2021 às 17:39:56.
17/02/2021 - 17:35:05	Sistema	Para o item 0025, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 17/02/2021 às 17:40:05.
17/02/2021 - 17:36:35	Sistema	A fase de lances fechados do item 0030 foi encerrada em 17/02/2021 às 17:36:34.
17/02/2021 - 17:36:35	Sistema	O item 0030 foi encerrado.
17/02/2021 - 17:37:38	Sistema	A fase de lances fechados do item 0028 foi encerrada em 17/02/2021 às 17:37:37.
17/02/2021 - 17:37:38	Sistema	O item 0028 foi encerrado.
17/02/2021 - 17:37:51	Sistema	O item 0031 entrou em tempo aleatório.

17/02/2021 - 17:37:54	Sistema	O item 0032 entrou em tempo aleatório.
17/02/2021 - 17:37:57	Sistema	O item 0033 entrou em tempo aleatório.
17/02/2021 - 17:38:00	Sistema	O item 0034 entrou em tempo aleatório.
17/02/2021 - 17:38:00	Sistema	O item 0035 entrou em tempo aleatório.
17/02/2021 - 17:38:03	Sistema	O item 0037 entrou em tempo aleatório.
17/02/2021 - 17:38:03	Sistema	A fase de lances fechados do item 0027 foi encerrada em 17/02/2021 às 17:38:01.
17/02/2021 - 17:38:03	Sistema	O item 0027 foi encerrado.
17/02/2021 - 17:38:06	Sistema	O item 0038 entrou em tempo aleatório.
17/02/2021 - 17:38:09	Sistema	O item 0039 entrou em tempo aleatório.
17/02/2021 - 17:38:12	Sistema	O item 0040 entrou em tempo aleatório.
17/02/2021 - 17:38:27	Sistema	O item 0036 entrou em tempo aleatório.
17/02/2021 - 17:38:33	Sistema	A fase de lances fechados do item 0029 foi encerrada em 17/02/2021 às 17:38:31.
17/02/2021 - 17:38:33	Sistema	O item 0029 foi encerrado.
17/02/2021 - 17:39:15	Sistema	Para o item 0033, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 17/02/2021 às 17:44:15.
17/02/2021 - 17:39:57	Sistema	A fase de lances fechados do item 0024 foi encerrada em 17/02/2021 às 17:39:56.
17/02/2021 - 17:39:57	Sistema	O item 0024 foi encerrado.
17/02/2021 - 17:40:06	Sistema	A fase de lances fechados do item 0025 foi encerrada em 17/02/2021 às 17:40:05.
17/02/2021 - 17:40:06	Sistema	O item 0025 foi encerrado.
17/02/2021 - 17:40:45	Sistema	Para o item 0036, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 17/02/2021 às 17:45:46.
17/02/2021 - 17:40:45	Sistema	Para o item 0038, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 17/02/2021 às 17:45:46.
17/02/2021 - 17:41:43	Sistema	Para o item 0031, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 17/02/2021 às 17:46:43.
17/02/2021 - 17:41:43	Sistema	Para o item 0040, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 17/02/2021 às 17:46:43.
17/02/2021 - 17:41:46	Sistema	Para o item 0037, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 17/02/2021 às 17:46:46.
17/02/2021 - 17:41:58	Sistema	Para o item 0035, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 17/02/2021 às 17:46:58.
17/02/2021 - 17:44:16	Sistema	A fase de lances fechados do item 0033 foi encerrada em 17/02/2021 às 17:44:15.
17/02/2021 - 17:44:16	Sistema	O item 0033 foi encerrado.
17/02/2021 - 17:45:14	Sistema	Para o item 0032, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 17/02/2021 às 17:50:14.
17/02/2021 - 17:45:47	Sistema	A fase de lances fechados do item 0036 foi encerrada em 17/02/2021 às 17:45:46.
17/02/2021 - 17:45:47	Sistema	O item 0036 foi encerrado.
17/02/2021 - 17:45:47	Sistema	A fase de lances fechados do item 0038 foi encerrada em 17/02/2021 às 17:45:46.
17/02/2021 - 17:45:47	Sistema	O item 0038 foi encerrado.
17/02/2021 - 17:46:44	Sistema	A fase de lances fechados do item 0031 foi encerrada em 17/02/2021 às 17:46:43.
17/02/2021 - 17:46:44	Sistema	O item 0031 foi encerrado.
17/02/2021 - 17:46:44	Sistema	A fase de lances fechados do item 0040 foi encerrada em 17/02/2021 às 17:46:43.
17/02/2021 - 17:46:44	Sistema	O item 0040 foi encerrado.
17/02/2021 - 17:46:47	Sistema	A fase de lances fechados do item 0037 foi encerrada em 17/02/2021 às 17:46:46.
17/02/2021 - 17:46:47	Sistema	O item 0037 foi encerrado.
17/02/2021 - 17:46:59	Sistema	A fase de lances fechados do item 0035 foi encerrada em 17/02/2021 às 17:46:58.
17/02/2021 - 17:46:59	Sistema	O item 0035 foi encerrado.
17/02/2021 - 17:47:41	Sistema	Para o item 0039, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 17/02/2021 às 17:52:42.
17/02/2021 - 17:47:44	Sistema	Para o item 0034, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 17/02/2021 às 17:52:45.
17/02/2021 - 17:47:46	Sistema	O item 0051 foi aberto pelo pregoeiro.
17/02/2021 - 17:47:49	Sistema	O item 0052 foi aberto pelo pregoeiro.
17/02/2021 - 17:47:51	Sistema	O item 0053 foi aberto pelo pregoeiro.
17/02/2021 - 17:47:52	Sistema	O item 0054 foi aberto pelo pregoeiro.
17/02/2021 - 17:47:54	Sistema	O item 0055 foi aberto pelo pregoeiro.
17/02/2021 - 17:47:57	Sistema	O item 0056 foi aberto pelo pregoeiro.
17/02/2021 - 17:47:57	Sistema	Há, na disputa do item 0056, empresas beneficiadas pelo disposto no parágrafo 3º do art. 48 da LC n. 123/2006, com redação dada pela LC n. 147/2014, (cont.)
17/02/2021 - 17:47:57	Sistema	referente à prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente.
17/02/2021 - 17:47:59	Sistema	O item 0057 foi aberto pelo pregoeiro.
17/02/2021 - 17:48:00	Sistema	O item 0041 entrou em tempo aleatório.

17/02/2021 - 17:48:03	Sistema	O item 0042 entrou em tempo aleatório.
17/02/2021 - 17:48:03	Sistema	O item 0058 foi aberto pelo pregoeiro.
17/02/2021 - 17:48:05	Sistema	O item 0059 foi aberto pelo pregoeiro.
17/02/2021 - 17:48:06	Sistema	O item 0043 entrou em tempo aleatório.
17/02/2021 - 17:48:06	Sistema	O item 0060 foi aberto pelo pregoeiro.
17/02/2021 - 17:48:09	Sistema	O item 0044 entrou em tempo aleatório.
17/02/2021 - 17:48:12	Sistema	O item 0045 entrou em tempo aleatório.
17/02/2021 - 17:48:12	Sistema	O item 0046 entrou em tempo aleatório.
17/02/2021 - 17:48:15	Sistema	O item 0049 entrou em tempo aleatório.
17/02/2021 - 17:48:15	Sistema	O item 0050 entrou em tempo aleatório.
17/02/2021 - 17:48:18	Sistema	O item 0047 entrou em tempo aleatório.
17/02/2021 - 17:48:18	Sistema	O item 0048 entrou em tempo aleatório.
17/02/2021 - 17:50:03	Sistema	Para o item 0047, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 17/02/2021 às 17:55:03.
17/02/2021 - 17:50:15	Sistema	A fase de lances fechados do item 0032 foi encerrada em 17/02/2021 às 17:50:14.
17/02/2021 - 17:50:15	Sistema	O item 0032 foi encerrado.
17/02/2021 - 17:51:03	Sistema	Para o item 0049, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 17/02/2021 às 17:56:04.
17/02/2021 - 17:51:15	Sistema	Para o item 0046, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 17/02/2021 às 17:56:16.
17/02/2021 - 17:51:46	Sistema	Para o item 0050, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 17/02/2021 às 17:56:46.
17/02/2021 - 17:52:43	Sistema	A fase de lances fechados do item 0039 foi encerrada em 17/02/2021 às 17:52:42.
17/02/2021 - 17:52:43	Sistema	O item 0039 foi encerrado.
17/02/2021 - 17:52:46	Sistema	A fase de lances fechados do item 0034 foi encerrada em 17/02/2021 às 17:52:45.
17/02/2021 - 17:52:46	Sistema	O item 0034 foi encerrado.
17/02/2021 - 17:53:31	Sistema	Para o item 0044, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 17/02/2021 às 17:58:31.
17/02/2021 - 17:53:34	Sistema	Para o item 0041, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 17/02/2021 às 17:58:34.
17/02/2021 - 17:55:02	Sistema	Para o item 0048, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 17/02/2021 às 18:00:02.
17/02/2021 - 17:55:05	Sistema	A fase de lances fechados do item 0047 foi encerrada em 17/02/2021 às 17:55:03.
17/02/2021 - 17:55:05	Sistema	O item 0047 foi encerrado.
17/02/2021 - 17:56:05	Sistema	Para o item 0043, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 17/02/2021 às 18:01:05.
17/02/2021 - 17:56:05	Sistema	A fase de lances fechados do item 0049 foi encerrada em 17/02/2021 às 17:56:04.
17/02/2021 - 17:56:05	Sistema	O item 0049 foi encerrado.
17/02/2021 - 17:56:17	Sistema	A fase de lances fechados do item 0046 foi encerrada em 17/02/2021 às 17:56:16.
17/02/2021 - 17:56:17	Sistema	O item 0046 foi encerrado.
17/02/2021 - 17:56:47	Sistema	A fase de lances fechados do item 0050 foi encerrada em 17/02/2021 às 17:56:46.
17/02/2021 - 17:56:47	Sistema	O item 0050 foi encerrado.
17/02/2021 - 17:57:02	Sistema	Para o item 0045, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 17/02/2021 às 18:02:02.
17/02/2021 - 17:57:05	Sistema	Para o item 0042, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 17/02/2021 às 18:02:05.
17/02/2021 - 17:58:33	Sistema	A fase de lances fechados do item 0044 foi encerrada em 17/02/2021 às 17:58:31.
17/02/2021 - 17:58:33	Sistema	O item 0044 foi encerrado.
17/02/2021 - 17:58:36	Sistema	A fase de lances fechados do item 0041 foi encerrada em 17/02/2021 às 17:58:34.
17/02/2021 - 17:58:36	Sistema	O item 0041 foi encerrado.
17/02/2021 - 18:00:03	Sistema	A fase de lances fechados do item 0048 foi encerrada em 17/02/2021 às 18:00:02.
17/02/2021 - 18:00:03	Sistema	O item 0048 foi encerrado.
17/02/2021 - 18:01:06	Sistema	A fase de lances fechados do item 0043 foi encerrada em 17/02/2021 às 18:01:05.
17/02/2021 - 18:01:06	Sistema	O item 0043 foi encerrado.
17/02/2021 - 18:02:04	Sistema	A fase de lances fechados do item 0045 foi encerrada em 17/02/2021 às 18:02:02.
17/02/2021 - 18:02:04	Sistema	O item 0045 foi encerrado.
17/02/2021 - 18:02:07	Sistema	A fase de lances fechados do item 0042 foi encerrada em 17/02/2021 às 18:02:05.
17/02/2021 - 18:02:07	Sistema	O item 0042 foi encerrado.
17/02/2021 - 18:02:46	Sistema	O item 0051 entrou em tempo aleatório.
17/02/2021 - 18:02:49	Sistema	O item 0052 entrou em tempo aleatório.
17/02/2021 - 18:02:52	Sistema	O item 0053 entrou em tempo aleatório.
17/02/2021 - 18:02:52	Sistema	O item 0054 entrou em tempo aleatório.

17/02/2021 - 18:02:55	Sistema	O item 0055 entrou em tempo aleatório.
17/02/2021 - 18:02:58	Sistema	O item 0056 entrou em tempo aleatório.
17/02/2021 - 18:03:01	Sistema	O item 0057 entrou em tempo aleatório.
17/02/2021 - 18:03:04	Sistema	O item 0058 entrou em tempo aleatório.
17/02/2021 - 18:03:07	Sistema	O item 0059 entrou em tempo aleatório.
17/02/2021 - 18:03:07	Sistema	O item 0060 entrou em tempo aleatório.
17/02/2021 - 18:04:01	Sistema	Para o item 0052, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 17/02/2021 às 18:09:01.
17/02/2021 - 18:04:04	Sistema	Para o item 0057, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 17/02/2021 às 18:09:04.
17/02/2021 - 18:05:01	Sistema	Para o item 0051, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 17/02/2021 às 18:10:02.
17/02/2021 - 18:05:14	Sistema	O item 0061 foi aberto pelo pregoeiro.
17/02/2021 - 18:05:18	Sistema	O item 0062 foi aberto pelo pregoeiro.
17/02/2021 - 18:05:22	Sistema	O item 0063 foi aberto pelo pregoeiro.
17/02/2021 - 18:05:23	Sistema	O item 0064 foi aberto pelo pregoeiro.
17/02/2021 - 18:05:24	Sistema	O item 0065 foi aberto pelo pregoeiro.
17/02/2021 - 18:05:26	Sistema	O item 0066 foi aberto pelo pregoeiro.
17/02/2021 - 18:05:26	Sistema	O item 0067 foi aberto pelo pregoeiro.
17/02/2021 - 18:06:08	Sistema	Para o item 0060, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 17/02/2021 às 18:11:08.
17/02/2021 - 18:06:32	Sistema	Para o item 0055, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 17/02/2021 às 18:11:32.
17/02/2021 - 18:07:32	Sistema	Para o item 0053, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 17/02/2021 às 18:12:32.
17/02/2021 - 18:09:03	Sistema	A fase de lances fechados do item 0052 foi encerrada em 17/02/2021 às 18:09:01.
17/02/2021 - 18:09:03	Sistema	O item 0052 foi encerrado.
17/02/2021 - 18:09:06	Sistema	A fase de lances fechados do item 0057 foi encerrada em 17/02/2021 às 18:09:04.
17/02/2021 - 18:09:06	Sistema	O item 0057 foi encerrado.
17/02/2021 - 18:10:00	Sistema	Para o item 0059, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 17/02/2021 às 18:15:00.
17/02/2021 - 18:10:03	Sistema	Para o item 0056, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 17/02/2021 às 18:15:03.
17/02/2021 - 18:10:03	Sistema	A fase de lances fechados do item 0051 foi encerrada em 17/02/2021 às 18:10:02.
17/02/2021 - 18:10:03	Sistema	O item 0051 foi encerrado.
17/02/2021 - 18:10:21	Sistema	Para o item 0054, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 17/02/2021 às 18:15:21.
17/02/2021 - 18:11:09	Sistema	A fase de lances fechados do item 0060 foi encerrada em 17/02/2021 às 18:11:08.
17/02/2021 - 18:11:09	Sistema	O item 0060 foi encerrado.
17/02/2021 - 18:11:33	Sistema	A fase de lances fechados do item 0055 foi encerrada em 17/02/2021 às 18:11:32.
17/02/2021 - 18:11:33	Sistema	O item 0055 foi encerrado.
17/02/2021 - 18:12:34	Sistema	Para o item 0058, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 17/02/2021 às 18:17:34.
17/02/2021 - 18:12:34	Sistema	A fase de lances fechados do item 0053 foi encerrada em 17/02/2021 às 18:12:32.
17/02/2021 - 18:12:34	Sistema	O item 0053 foi encerrado.
17/02/2021 - 18:15:01	Sistema	A fase de lances fechados do item 0059 foi encerrada em 17/02/2021 às 18:15:00.
17/02/2021 - 18:15:01	Sistema	O item 0059 foi encerrado.
17/02/2021 - 18:15:04	Sistema	A fase de lances fechados do item 0056 foi encerrada em 17/02/2021 às 18:15:03.
17/02/2021 - 18:15:04	Sistema	O item 0056 foi encerrado.
17/02/2021 - 18:15:23	Sistema	A fase de lances fechados do item 0054 foi encerrada em 17/02/2021 às 18:15:21.
17/02/2021 - 18:15:23	Sistema	O item 0054 foi encerrado.
17/02/2021 - 18:17:35	Sistema	A fase de lances fechados do item 0058 foi encerrada em 17/02/2021 às 18:17:34.
17/02/2021 - 18:17:35	Sistema	O item 0058 foi encerrado.
17/02/2021 - 18:20:15	Sistema	O item 0061 entrou em tempo aleatório.
17/02/2021 - 18:20:18	Sistema	O item 0062 entrou em tempo aleatório.
17/02/2021 - 18:20:24	Sistema	O item 0063 entrou em tempo aleatório.
17/02/2021 - 18:20:24	Sistema	O item 0064 entrou em tempo aleatório.
17/02/2021 - 18:20:24	Sistema	O item 0065 entrou em tempo aleatório.
17/02/2021 - 18:20:27	Sistema	O item 0066 entrou em tempo aleatório.
17/02/2021 - 18:20:27	Sistema	O item 0067 entrou em tempo aleatório.
17/02/2021 - 18:23:10	Sistema	Para o item 0065, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 17/02/2021 às 18:28:10.

17/02/2021 - 18:23:16	Sistema	Para o item 0062, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 17/02/2021 às 18:28:16.
17/02/2021 - 18:25:44	Sistema	Para o item 0063, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 17/02/2021 às 18:30:44.
17/02/2021 - 18:26:23	Sistema	Para o item 0064, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 17/02/2021 às 18:31:23.
17/02/2021 - 18:26:56	Sistema	Para o item 0067, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 17/02/2021 às 18:31:56.
17/02/2021 - 18:28:11	Sistema	A fase de lances fechados do item 0065 foi encerrada em 17/02/2021 às 18:28:10.
17/02/2021 - 18:28:11	Sistema	O item 0065 foi encerrado.
17/02/2021 - 18:28:17	Sistema	A fase de lances fechados do item 0062 foi encerrada em 17/02/2021 às 18:28:16.
17/02/2021 - 18:28:17	Sistema	O item 0062 foi encerrado.
17/02/2021 - 18:29:15	Sistema	Para o item 0061, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 17/02/2021 às 18:34:15.
17/02/2021 - 18:29:15	Sistema	Para o item 0066, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 17/02/2021 às 18:34:15.
17/02/2021 - 18:30:45	Sistema	A fase de lances fechados do item 0063 foi encerrada em 17/02/2021 às 18:30:44.
17/02/2021 - 18:30:45	Sistema	O item 0063 foi encerrado.
17/02/2021 - 18:31:24	Sistema	A fase de lances fechados do item 0064 foi encerrada em 17/02/2021 às 18:31:23.
17/02/2021 - 18:31:24	Sistema	O item 0064 foi encerrado.
17/02/2021 - 18:31:57	Sistema	A fase de lances fechados do item 0067 foi encerrada em 17/02/2021 às 18:31:56.
17/02/2021 - 18:31:57	Sistema	O item 0067 foi encerrado.
17/02/2021 - 18:34:16	Sistema	A fase de lances fechados do item 0061 foi encerrada em 17/02/2021 às 18:34:15.
17/02/2021 - 18:34:16	Sistema	O item 0061 foi encerrado.
17/02/2021 - 18:34:16	Sistema	A fase de lances fechados do item 0066 foi encerrada em 17/02/2021 às 18:34:15.
17/02/2021 - 18:34:16	Sistema	O item 0066 foi encerrado.
17/02/2021 - 18:39:19	Sistema	O item 0001 teve como arrematante R F SARMENTO COMERCIO E SERVIÇOS ME - ME com valor unitário de R\$ 22,00.
17/02/2021 - 18:39:19	Sistema	O item 0002 teve como arrematante A. K. BELLO DOS SANTOS EIRELI - ME com valor unitário de R\$ 4,00.
17/02/2021 - 18:39:19	Sistema	O item 0003 teve como arrematante ARAUJO SILVA PAPELARIA LTDA - ME com valor unitário de R\$ 0,60.
17/02/2021 - 18:39:19	Sistema	O item 0004 teve como arrematante ARAUJO SILVA PAPELARIA LTDA - ME com valor unitário de R\$ 44,00.
17/02/2021 - 18:39:19	Sistema	O item 0005 teve como arrematante M R DE MORAIS EIRELI - EPP/SS com valor unitário de R\$ 0,56.
17/02/2021 - 18:39:19	Sistema	O item 0006 teve como arrematante ARAUJO SILVA PAPELARIA LTDA - ME com valor unitário de R\$ 6,15.
17/02/2021 - 18:39:19	Sistema	O item 0007 teve como arrematante ARAUJO SILVA PAPELARIA LTDA - ME com valor unitário de R\$ 6,25.
17/02/2021 - 18:39:19	Sistema	O item 0008 teve como arrematante A. K. BELLO DOS SANTOS EIRELI - ME com valor unitário de R\$ 42,00.
17/02/2021 - 18:39:19	Sistema	O item 0009 teve como arrematante A. K. BELLO DOS SANTOS EIRELI - ME com valor unitário de R\$ 41,00.
17/02/2021 - 18:39:19	Sistema	O item 0010 teve como arrematante A. K. BELLO DOS SANTOS EIRELI - ME com valor unitário de R\$ 41,00.
17/02/2021 - 18:39:19	Sistema	O item 0011 teve como arrematante ARAUJO SILVA PAPELARIA LTDA - ME com valor unitário de R\$ 5,00.
17/02/2021 - 18:39:19	Sistema	O item 0012 teve como arrematante ARAUJO SILVA PAPELARIA LTDA - ME com valor unitário de R\$ 5,98.
17/02/2021 - 18:39:19	Sistema	O item 0013 teve como arrematante ARAUJO SILVA PAPELARIA LTDA - ME com valor unitário de R\$ 6,00.
17/02/2021 - 18:39:19	Sistema	O item 0014 teve como arrematante ARAUJO SILVA PAPELARIA LTDA - ME com valor unitário de R\$ 2,50.
17/02/2021 - 18:39:19	Sistema	O item 0015 teve como arrematante ARAUJO SILVA PAPELARIA LTDA - ME com valor unitário de R\$ 2,50.
17/02/2021 - 18:39:19	Sistema	O item 0016 teve como arrematante ARAUJO SILVA PAPELARIA LTDA - ME com valor unitário de R\$ 0,34.
17/02/2021 - 18:39:19	Sistema	O item 0017 teve como arrematante ARAUJO SILVA PAPELARIA LTDA - ME com valor unitário de R\$ 3,00.
17/02/2021 - 18:39:19	Sistema	O item 0018 teve como arrematante A. K. BELLO DOS SANTOS EIRELI - ME com valor unitário de R\$ 6,00.
17/02/2021 - 18:39:19	Sistema	O item 0019 teve como arrematante ARAUJO SILVA PAPELARIA LTDA - ME com valor unitário de R\$ 10,95.
17/02/2021 - 18:39:19	Sistema	O item 0020 teve como arrematante A. K. BELLO DOS SANTOS EIRELI - ME com valor unitário de R\$ 24,99.
17/02/2021 - 18:39:19	Sistema	O item 0021 teve como arrematante A. K. BELLO DOS SANTOS EIRELI - ME com valor unitário de R\$ 2,69.
17/02/2021 - 18:39:19	Sistema	O item 0022 teve como arrematante MKR TOPA TUDO REPRESENTACOES COMERCIAIS EIRELI - Ltda/Eireli com valor unitário de R\$ 2,00.
17/02/2021 - 18:39:19	Sistema	O item 0023 teve como arrematante MKR TOPA TUDO REPRESENTACOES COMERCIAIS EIRELI - Ltda/Eireli com valor unitário de R\$ 5,50.
17/02/2021 - 18:39:19	Sistema	O item 0024 teve como arrematante ARAUJO SILVA PAPELARIA LTDA - ME com valor unitário de R\$ 0,70.
17/02/2021 - 18:39:19	Sistema	O item 0025 teve como arrematante M R DE MORAIS EIRELI - EPP/SS com valor unitário de R\$ 0,90.
17/02/2021 - 18:39:19	Sistema	O item 0026 teve como arrematante A. K. BELLO DOS SANTOS EIRELI - ME com valor unitário de R\$ 0,57.
17/02/2021 - 18:39:19	Sistema	O item 0027 teve como arrematante ARAUJO SILVA PAPELARIA LTDA - ME com valor unitário de R\$ 0,29.
17/02/2021 - 18:39:19	Sistema	O item 0028 teve como arrematante MKR TOPA TUDO REPRESENTACOES COMERCIAIS EIRELI - Ltda/Eireli com valor unitário de R\$ 3,25.
17/02/2021 - 18:39:19	Sistema	O item 0029 teve como arrematante ARAUJO SILVA PAPELARIA LTDA - ME com valor unitário de R\$ 2,90.

17/02/2021 - 18:39:19	Sistema	O item 0030 teve como arrematante A. K. BELLO DOS SANTOS EIRELI - ME com valor unitário de R\$ 27,99.
17/02/2021 - 18:39:19	Sistema	O item 0031 teve como arrematante ARAUJO SILVA PAPELARIA LTDA - ME com valor unitário de R\$ 3,15.
17/02/2021 - 18:39:19	Sistema	O item 0032 teve como arrematante A. K. BELLO DOS SANTOS EIRELI - ME com valor unitário de R\$ 29,80.
17/02/2021 - 18:39:19	Sistema	O item 0033 teve como arrematante A. K. BELLO DOS SANTOS EIRELI - ME com valor unitário de R\$ 21,99.
17/02/2021 - 18:39:19	Sistema	O item 0034 teve como arrematante ARAUJO SILVA PAPELARIA LTDA - ME com valor unitário de R\$ 5,99.
17/02/2021 - 18:39:19	Sistema	O item 0035 teve como arrematante A. K. BELLO DOS SANTOS EIRELI - ME com valor unitário de R\$ 15,97.
17/02/2021 - 18:39:19	Sistema	O item 0036 teve como arrematante A. K. BELLO DOS SANTOS EIRELI - ME com valor unitário de R\$ 18,99.
17/02/2021 - 18:39:19	Sistema	O item 0037 teve como arrematante ARAUJO SILVA PAPELARIA LTDA - ME com valor unitário de R\$ 64,00.
17/02/2021 - 18:39:19	Sistema	O item 0038 teve como arrematante ARAUJO SILVA PAPELARIA LTDA - ME com valor unitário de R\$ 5,25.
17/02/2021 - 18:39:19	Sistema	O item 0039 teve como arrematante A. K. BELLO DOS SANTOS EIRELI - ME com valor unitário de R\$ 31,99.
17/02/2021 - 18:39:19	Sistema	O item 0040 teve como arrematante A. K. BELLO DOS SANTOS EIRELI - ME com valor unitário de R\$ 12,00.
17/02/2021 - 18:39:19	Sistema	O item 0041 teve como arrematante ARAUJO SILVA PAPELARIA LTDA - ME com valor unitário de R\$ 24,90.
17/02/2021 - 18:39:19	Sistema	O item 0042 teve como arrematante A. K. BELLO DOS SANTOS EIRELI - ME com valor unitário de R\$ 11,00.
17/02/2021 - 18:39:19	Sistema	O item 0043 teve como arrematante ARAUJO SILVA PAPELARIA LTDA - ME com valor unitário de R\$ 189,00.
17/02/2021 - 18:39:19	Sistema	O item 0044 teve como arrematante A. K. BELLO DOS SANTOS EIRELI - ME com valor unitário de R\$ 318,00.
17/02/2021 - 18:39:19	Sistema	O item 0045 teve como arrematante ARAUJO SILVA PAPELARIA LTDA - ME com valor unitário de R\$ 34,28.
17/02/2021 - 18:39:19	Sistema	O item 0046 teve como arrematante A. K. BELLO DOS SANTOS EIRELI - ME com valor unitário de R\$ 19,99.
17/02/2021 - 18:39:19	Sistema	O item 0047 teve como arrematante A. K. BELLO DOS SANTOS EIRELI - ME com valor unitário de R\$ 11,99.
17/02/2021 - 18:39:19	Sistema	O item 0048 teve como arrematante ARAUJO SILVA PAPELARIA LTDA - ME com valor unitário de R\$ 5,05.
17/02/2021 - 18:39:19	Sistema	O item 0049 teve como arrematante ARAUJO SILVA PAPELARIA LTDA - ME com valor unitário de R\$ 4,75.
17/02/2021 - 18:39:19	Sistema	O item 0050 teve como arrematante A. K. BELLO DOS SANTOS EIRELI - ME com valor unitário de R\$ 5,00.
17/02/2021 - 18:39:19	Sistema	O item 0051 teve como arrematante A. K. BELLO DOS SANTOS EIRELI - ME com valor unitário de R\$ 7,80.
17/02/2021 - 18:39:19	Sistema	O item 0052 teve como arrematante A. K. BELLO DOS SANTOS EIRELI - ME com valor unitário de R\$ 2,90.
17/02/2021 - 18:39:19	Sistema	O item 0053 teve como arrematante ARAUJO SILVA PAPELARIA LTDA - ME com valor unitário de R\$ 4,25.
17/02/2021 - 18:39:19	Sistema	O item 0054 teve como arrematante ARAUJO SILVA PAPELARIA LTDA - ME com valor unitário de R\$ 5,25.
17/02/2021 - 18:39:19	Sistema	O item 0055 teve como arrematante ARAUJO SILVA PAPELARIA LTDA - ME com valor unitário de R\$ 6,90.
17/02/2021 - 18:39:19	Sistema	O item 0056 teve como arrematante ARAUJO SILVA PAPELARIA LTDA - ME com valor unitário de R\$ 2,99.
17/02/2021 - 18:39:19	Sistema	O item 0057 teve como arrematante A. K. BELLO DOS SANTOS EIRELI - ME com valor unitário de R\$ 73,99.
17/02/2021 - 18:39:19	Sistema	O item 0058 teve como arrematante A. K. BELLO DOS SANTOS EIRELI - ME com valor unitário de R\$ 21,98.
17/02/2021 - 18:39:19	Sistema	O item 0059 teve como arrematante A. K. BELLO DOS SANTOS EIRELI - ME com valor unitário de R\$ 18,88.
17/02/2021 - 18:39:19	Sistema	O item 0060 teve como arrematante A. K. BELLO DOS SANTOS EIRELI - ME com valor unitário de R\$ 11,99.
17/02/2021 - 18:39:19	Sistema	O item 0061 teve como arrematante ARAUJO SILVA PAPELARIA LTDA - ME com valor unitário de R\$ 9,99.
17/02/2021 - 18:39:19	Sistema	O item 0062 teve como arrematante ARAUJO SILVA PAPELARIA LTDA - ME com valor unitário de R\$ 16,50.
17/02/2021 - 18:39:19	Sistema	O item 0063 teve como arrematante MKR TOPA TUDO REPRESENTACOES COMERCIAIS EIRELI - Ltda/Eireli com valor unitário de R\$ 19,50.
17/02/2021 - 18:39:19	Sistema	O item 0064 teve como arrematante MKR TOPA TUDO REPRESENTACOES COMERCIAIS EIRELI - Ltda/Eireli com valor unitário de R\$ 20,00.
17/02/2021 - 18:39:19	Sistema	O item 0065 teve como arrematante ARAUJO SILVA PAPELARIA LTDA - ME com valor unitário de R\$ 6,99.
17/02/2021 - 18:39:19	Sistema	O item 0066 teve como arrematante A. K. BELLO DOS SANTOS EIRELI - ME com valor unitário de R\$ 0,99.
17/02/2021 - 18:39:19	Sistema	O item 0067 teve como arrematante MKR TOPA TUDO REPRESENTACOES COMERCIAIS EIRELI - Ltda/Eireli com valor unitário de R\$ 16,20.
17/02/2021 - 18:39:21	Sistema	Iniciada a fase de negociação conforme decreto 10.024/2019, art. 38.
17/02/2021 - 18:42:45	F. MKR TOPA TUDO REP...	Negociação Item 0022: Boa tarde sr Pregoeiro, ja estamos no limite desde ja agradecemos
17/02/2021 - 18:42:54	F. MKR TOPA TUDO REP...	Negociação Item 0023: Boa tarde sr Pregoeiro, ja estamos no limite desde ja agradecemos
17/02/2021 - 18:43:02	F. MKR TOPA TUDO REP...	Negociação Item 0028: Boa tarde sr Pregoeiro, ja estamos no limite desde ja agradecemos
17/02/2021 - 18:43:24	F. MKR TOPA TUDO REP...	Negociação Item 0063: Boa tarde sr Pregoeiro, ja estamos no limite desde ja agradecemos
17/02/2021 - 18:43:32	F. MKR TOPA TUDO REP...	Negociação Item 0064: Boa tarde sr Pregoeiro, ja estamos no limite desde ja agradecemos
17/02/2021 - 18:43:38	F. MKR TOPA TUDO REP...	Negociação Item 0067: Boa tarde sr Pregoeiro, ja estamos no limite desde ja agradecemos

17/02/2021 - 18:44:12	F. ARAUJO SILVA PAP...	Documentação Item 0016: solicitamos a desclassificação do item 16, o preço esta inexequivel
17/02/2021 - 18:47:41	F. M R DE MORAIS EIRELI	Documentação Item 0005: Empresa M R de Moraes solicita a desclassificação do item 05, pois o mesmo esta com preço inexequivel
17/02/2021 - 18:48:19	Sistema	A data limite para negociação foi definida pelo pregoeiro para 17/02/2021 às 20:50.
17/02/2021 - 18:48:57	Pregoeiro	Conforme item: 11.1. A proposta final adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do Anexo III 13 Modelo de Proposta de Preços, em arquivo único, do(s) licitante(s) declarado(s) vencedor(es), bem como todos os documentos que a acompanharem, deverá(ão) ser encaminhada(s), no prazo de até 02h (duas horas), a contar da solicitação do pregoeiro por meio da opção 1CEnviar Anexo 1D no sistema eletrônico Compraspublicas
17/02/2021 - 18:49:53	Sistema	A data limite para negociação foi re-definida pelo pregoeiro para 17/02/2021 às 20:50.
17/02/2021 - 18:49:53	Sistema	Motivo: Atentar aos valores acordados em sessão publica.
17/02/2021 - 18:53:01	Sistema	Proposta readequada do item 0022 foram anexadas ao processo.
17/02/2021 - 18:53:43	F. A. K. BELLO DOS S...	Negociação Item 0002: Boa noite Sr. Pregoeiro. Ja estamos no nosso melhor Preço.
17/02/2021 - 18:54:25	F. A. K. BELLO DOS S...	Negociação Item 0008: Boa noite Sr. Pregoeiro. Ja estamos no nosso melhor Preço.
17/02/2021 - 18:54:43	F. A. K. BELLO DOS S...	Negociação Item 0009: Boa noite Sr. Pregoeiro. Ja estamos no nosso melhor Preço.
17/02/2021 - 18:55:09	F. A. K. BELLO DOS S...	Negociação Item 0010: Boa noite Sr. Pregoeiro. Ja estamos no nosso melhor Preço.
17/02/2021 - 18:55:12	F. R F SARMENTO COME...	Negociação Item 0001: Boa noite Sr. Pregoeiro. lance final.
17/02/2021 - 18:55:28	F. A. K. BELLO DOS S...	Negociação Item 0018: Boa noite Sr. Pregoeiro. Ja estamos no nosso melhor Preço.
17/02/2021 - 18:55:55	F. A. K. BELLO DOS S...	Negociação Item 0020: Boa noite Sr. Pregoeiro. Ja estamos no nosso melhor Preço.
17/02/2021 - 18:56:31	F. A. K. BELLO DOS S...	Negociação Item 0021: Boa noite Sr. Pregoeiro. Ja estamos no nosso melhor Preço.
17/02/2021 - 18:57:19	F. A. K. BELLO DOS S...	Negociação Item 0026: Boa noite Sr. Pregoeiro. Ja estamos no nosso melhor Preço.
17/02/2021 - 18:57:38	F. A. K. BELLO DOS S...	Negociação Item 0030: Boa noite Sr. Pregoeiro. Ja estamos no nosso melhor Preço.
17/02/2021 - 18:58:09	F. A. K. BELLO DOS S...	Negociação Item 0032: Boa noite Sr. Pregoeiro. Ja estamos no nosso melhor Preço.
17/02/2021 - 19:04:12	F. M R DE MORAIS EIRELI	Documentação Item 0025: Sr. Pregoeiro ja estamos com o nosso melhor preço
17/02/2021 - 19:24:16	F. ARAUJO SILVA PAP...	Negociação Item 0003: Sr. Pregoeiro para os itens 03, 04, 06, 07, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 19, 24, 27, 29, 31, 34, 37, 38, 41, 43, 45, 48, 49, 53, 54, 55, 56, 61, 62 e 65., ja apresentamos nossa melhor proposta
17/02/2021 - 19:25:29	Sistema	Proposta readequada do item 0001 foram anexadas ao processo.
17/02/2021 - 19:26:29	Sistema	Proposta readequada do item 0003 foram anexadas ao processo.
17/02/2021 - 19:27:12	F. ARAUJO SILVA PAP...	Negociação Item 0003: Sr. pregoeiro encaminhamos a proposta consolidada dos itens 03, 04, 06, 07, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 19, 24, 27, 29, 31, 34, 37, 38, 41, 43, 45, 48, 49, 53, 54, 55, 56, 61, 62 e 65.
17/02/2021 - 19:59:23	Sistema	Proposta readequada do item 0025 foram anexadas ao processo.
17/02/2021 - 20:05:49	F. A. K. BELLO DOS S...	Documentação Item 0002: Sr. Pregoeiro, Encaminhamos a Proposta dos itens Arrematados.
17/02/2021 - 20:05:51	Sistema	Proposta readequada do item 0002 foram anexadas ao processo.
17/02/2021 - 20:06:21	Sistema	Proposta readequada do item 0008 foram anexadas ao processo.
17/02/2021 - 20:06:31	Sistema	Proposta readequada do item 0009 foram anexadas ao processo.
17/02/2021 - 20:06:43	Sistema	Proposta readequada do item 0010 foram anexadas ao processo.
17/02/2021 - 20:07:48	Sistema	Proposta readequada do item 0018 foram anexadas ao processo.
17/02/2021 - 20:08:06	Sistema	Proposta readequada do item 0020 foram anexadas ao processo.
17/02/2021 - 20:08:36	Sistema	Proposta readequada do item 0021 foram anexadas ao processo.
17/02/2021 - 20:08:54	Sistema	Proposta readequada do item 0026 foram anexadas ao processo.
17/02/2021 - 20:09:11	Sistema	Proposta readequada do item 0030 foram anexadas ao processo.
17/02/2021 - 20:09:38	Sistema	Proposta readequada do item 0032 foram anexadas ao processo.
17/02/2021 - 20:09:59	Sistema	Proposta readequada do item 0033 foram anexadas ao processo.
17/02/2021 - 20:10:14	Sistema	Proposta readequada do item 0035 foram anexadas ao processo.
17/02/2021 - 20:54:48	Pregoeiro	Boa noite a todos licitantes. Devido o horário avançado, iremos suspender a sessão por hoje, e comunicamos a todos que nossa reabertura acontecerá amanhã (quinta-feira) as 11h00m da manha. Desde ja uma boa noite a todos.
18/02/2021 - 11:06:16	Pregoeiro	Bom dia. Conforme informado, estamos reabrindo a sessão, nesse momento iremos analisar todas as propostas em lances e averiguar as documentações de Habilitações das empresas. fiquem a vontade. qualquer situação iremos comunicar via chat da sessão.
18/02/2021 - 11:16:45	Pregoeiro	Conforme item: 9.2.5.12. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por e-mail licitacmitaituba@gmail.com posteriormente, o Pregoeiro poderá solicitar, caso surja alguma dúvida na análise da autenticidade, os documentos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após encerrado o prazo para o encaminhamento via funcionalidade do sistema (upload) ou e-mail.
18/02/2021 - 11:17:37	Pregoeiro	Solicito a empresa A K BELLO que possa encaminha via e-mail o seu documento
18/02/2021 - 11:17:54	Pregoeiro	9.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA: a) Prova de inscrição no Cadastro Estadual
18/02/2021 - 11:18:54	Pregoeiro	pois a licitante anexou no sistema, porém, o arquivo ao ser baixado corrompeu, fato esse que impossibilita nossa apreciação no documento
18/02/2021 - 12:01:38	Pregoeiro	Bom dia. Comunico a todos que em virtude do horário, iremos suspender a sessão para almoço. Salientamos que realizaremos licitações hoje pela tarde as 14h e amanhã pela manha e tarde. Em virtude disso, iremos reabrir esta sessão somente na segunda-feira dia 22/02/2021 as 11h. Desde ja agradeço a compreensão.
22/02/2021 - 11:05:03	Pregoeiro	Bom dia. Conforme informado, estamos reabrindo a sessão, nesse momento iremos analisar todas as propostas em lances e averiguar as documentações de Habilitações das empresas. fiquem a vontade. qualquer situação iremos comunicar via chat da sessão.

22/02/2021 - 16:23:24	Sistema	O fornecedor R F SARMENTO COMERCIO E SERVIÇOS ME foi inabilitado no processo.
22/02/2021 - 16:23:24	Sistema	O fornecedor R F SARMENTO COMERCIO E SERVIÇOS ME foi inabilitado para o item 0001 pelo pregoeiro.
22/02/2021 - 16:23:24	Sistema	O item 0001 tem como novo arrematante A. K. BELLO DOS SANTOS EIRELI com valor unitário de R\$ 22,00.
22/02/2021 - 16:23:25	Sistema	Motivo: Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício: NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa. A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO. ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS Nota explicativa: A consulta aos... (CONTINUA)
22/02/2021 - 16:23:25	Sistema	(CONT. 1) dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário; ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO...
22/02/2021 - 16:23:25	Sistema	(CONT. 2) CEIS Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não
22/02/2021 - 16:23:25	Sistema	Motivo: Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício: NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa. A EMPRESA NÃO TEM COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO OBJETO LICITADO. ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS Nota explicativa: A consulta aos... (CONTINUA)
22/02/2021 - 16:23:25	Sistema	(CONT. 1) dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário; ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO...
22/02/2021 - 16:23:25	Sistema	(CONT. 2) CEIS Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não
22/02/2021 - 16:23:54	Sistema	O fornecedor A. K. BELLO DOS SANTOS EIRELI foi inabilitado no processo.
22/02/2021 - 16:23:54	Sistema	O fornecedor A. K. BELLO DOS SANTOS EIRELI foi inabilitado para o item 0001 pelo pregoeiro.
22/02/2021 - 16:23:54	Sistema	O item 0001 tem como novo arrematante ARAUJO SILVA PAPELARIA LTDA com valor unitário de R\$ 22,50.
22/02/2021 - 16:23:54	Sistema	O fornecedor A. K. BELLO DOS SANTOS EIRELI foi inabilitado para o item 0002 pelo pregoeiro.
22/02/2021 - 16:23:54	Sistema	O item 0002 tem como novo arrematante ARAUJO SILVA PAPELARIA LTDA com valor unitário de R\$ 4,00.
22/02/2021 - 16:23:54	Sistema	O fornecedor A. K. BELLO DOS SANTOS EIRELI foi inabilitado para o item 0008 pelo pregoeiro.
22/02/2021 - 16:23:54	Sistema	O item 0008 tem como novo arrematante ARAUJO SILVA PAPELARIA LTDA com valor unitário de R\$ 44,00.
22/02/2021 - 16:23:54	Sistema	O fornecedor A. K. BELLO DOS SANTOS EIRELI foi inabilitado para o item 0009 pelo pregoeiro.
22/02/2021 - 16:23:54	Sistema	O item 0009 tem como novo arrematante ARAUJO SILVA PAPELARIA LTDA com valor unitário de R\$ 42,00.
22/02/2021 - 16:23:54	Sistema	O fornecedor A. K. BELLO DOS SANTOS EIRELI foi inabilitado para o item 0010 pelo pregoeiro.
22/02/2021 - 16:23:54	Sistema	O item 0010 tem como novo arrematante ARAUJO SILVA PAPELARIA LTDA com valor unitário de R\$ 42,00.
22/02/2021 - 16:23:54	Sistema	O fornecedor A. K. BELLO DOS SANTOS EIRELI foi inabilitado para o item 0018 pelo pregoeiro.
22/02/2021 - 16:23:54	Sistema	O item 0018 tem como novo arrematante ARAUJO SILVA PAPELARIA LTDA com valor unitário de R\$ 7,00.
22/02/2021 - 16:23:54	Sistema	O fornecedor A. K. BELLO DOS SANTOS EIRELI foi inabilitado para o item 0020 pelo pregoeiro.
22/02/2021 - 16:23:54	Sistema	O item 0020 tem como novo arrematante ARAUJO SILVA PAPELARIA LTDA com valor unitário de R\$ 25,00.
22/02/2021 - 16:23:54	Sistema	O fornecedor A. K. BELLO DOS SANTOS EIRELI foi inabilitado para o item 0021 pelo pregoeiro.
22/02/2021 - 16:23:54	Sistema	O item 0021 tem como novo arrematante ARAUJO SILVA PAPELARIA LTDA com valor unitário de R\$ 3,05.
22/02/2021 - 16:23:54	Sistema	O fornecedor A. K. BELLO DOS SANTOS EIRELI foi inabilitado para o item 0026 pelo pregoeiro.
22/02/2021 - 16:23:54	Sistema	O item 0026 tem como novo arrematante M R DE MORAIS EIRELI com valor unitário de R\$ 0,58.
22/02/2021 - 16:23:54	Sistema	O fornecedor A. K. BELLO DOS SANTOS EIRELI foi inabilitado para o item 0030 pelo pregoeiro.
22/02/2021 - 16:23:54	Sistema	O item 0030 tem como novo arrematante ARAUJO SILVA PAPELARIA LTDA com valor unitário de R\$ 28,25.
22/02/2021 - 16:23:54	Sistema	O fornecedor A. K. BELLO DOS SANTOS EIRELI foi inabilitado para o item 0032 pelo pregoeiro.
22/02/2021 - 16:23:54	Sistema	O item 0032 tem como novo arrematante ARAUJO SILVA PAPELARIA LTDA com valor unitário de R\$ 30,90.
22/02/2021 - 16:23:54	Sistema	O fornecedor A. K. BELLO DOS SANTOS EIRELI foi inabilitado para o item 0033 pelo pregoeiro.
22/02/2021 - 16:23:54	Sistema	O item 0033 tem como novo arrematante ARAUJO SILVA PAPELARIA LTDA com valor unitário de R\$ 22,50.
22/02/2021 - 16:23:54	Sistema	O fornecedor A. K. BELLO DOS SANTOS EIRELI foi inabilitado para o item 0035 pelo pregoeiro.
22/02/2021 - 16:23:54	Sistema	O item 0035 tem como novo arrematante M R DE MORAIS EIRELI com valor unitário de R\$ 16,05.
22/02/2021 - 16:23:54	Sistema	O fornecedor A. K. BELLO DOS SANTOS EIRELI foi inabilitado para o item 0036 pelo pregoeiro.

22/02/2021 - 16:23:54	Sistema	O item 0036 tem como novo arrematante ARAUJO SILVA PAPELARIA LTDA com valor unitário de R\$ 21,78.
22/02/2021 - 16:23:54	Sistema	O fornecedor A. K. BELLO DOS SANTOS EIRELI foi inabilitado para o item 0039 pelo pregoeiro.
22/02/2021 - 16:23:54	Sistema	O item 0039 tem como novo arrematante ARAUJO SILVA PAPELARIA LTDA com valor unitário de R\$ 33,50.
22/02/2021 - 16:23:54	Sistema	O fornecedor A. K. BELLO DOS SANTOS EIRELI foi inabilitado para o item 0040 pelo pregoeiro.
22/02/2021 - 16:23:54	Sistema	O item 0040 tem como novo arrematante ARAUJO SILVA PAPELARIA LTDA com valor unitário de R\$ 13,00.
22/02/2021 - 16:23:54	Sistema	O fornecedor A. K. BELLO DOS SANTOS EIRELI foi inabilitado para o item 0042 pelo pregoeiro.
22/02/2021 - 16:23:54	Sistema	O item 0042 tem como novo arrematante MKR TOPA TUDO REPRESENTACOES COMERCIAIS EIRELI com valor unitário de R\$ 11,50.
22/02/2021 - 16:23:54	Sistema	O fornecedor A. K. BELLO DOS SANTOS EIRELI foi inabilitado para o item 0044 pelo pregoeiro.
22/02/2021 - 16:23:54	Sistema	O item 0044 tem como novo arrematante MKR TOPA TUDO REPRESENTACOES COMERCIAIS EIRELI com valor unitário de R\$ 320,00.
22/02/2021 - 16:23:54	Sistema	O fornecedor A. K. BELLO DOS SANTOS EIRELI foi inabilitado para o item 0046 pelo pregoeiro.
22/02/2021 - 16:23:54	Sistema	O item 0046 tem como novo arrematante M R DE MORAIS EIRELI com valor unitário de R\$ 22,30.
22/02/2021 - 16:23:54	Sistema	O fornecedor A. K. BELLO DOS SANTOS EIRELI foi inabilitado para o item 0047 pelo pregoeiro.
22/02/2021 - 16:23:54	Sistema	O item 0047 tem como novo arrematante ARAUJO SILVA PAPELARIA LTDA com valor unitário de R\$ 12,45.
22/02/2021 - 16:23:54	Sistema	O fornecedor A. K. BELLO DOS SANTOS EIRELI foi inabilitado para o item 0050 pelo pregoeiro.
22/02/2021 - 16:23:54	Sistema	O item 0050 tem como novo arrematante M R DE MORAIS EIRELI com valor unitário de R\$ 5,40.
22/02/2021 - 16:23:54	Sistema	O fornecedor A. K. BELLO DOS SANTOS EIRELI foi inabilitado para o item 0051 pelo pregoeiro.
22/02/2021 - 16:23:54	Sistema	O item 0051 tem como novo arrematante M R DE MORAIS EIRELI com valor unitário de R\$ 8,42.
22/02/2021 - 16:23:54	Sistema	O fornecedor A. K. BELLO DOS SANTOS EIRELI foi inabilitado para o item 0052 pelo pregoeiro.
22/02/2021 - 16:23:54	Sistema	O item 0052 tem como novo arrematante M R DE MORAIS EIRELI com valor unitário de R\$ 3,08.
22/02/2021 - 16:23:54	Sistema	O fornecedor A. K. BELLO DOS SANTOS EIRELI foi inabilitado para o item 0057 pelo pregoeiro.
22/02/2021 - 16:23:54	Sistema	O item 0057 tem como novo arrematante ARAUJO SILVA PAPELARIA LTDA com valor unitário de R\$ 75,49.
22/02/2021 - 16:23:54	Sistema	O fornecedor A. K. BELLO DOS SANTOS EIRELI foi inabilitado para o item 0058 pelo pregoeiro.
22/02/2021 - 16:23:54	Sistema	O item 0058 tem como novo arrematante ARAUJO SILVA PAPELARIA LTDA com valor unitário de R\$ 23,48.
22/02/2021 - 16:23:54	Sistema	O fornecedor A. K. BELLO DOS SANTOS EIRELI foi inabilitado para o item 0059 pelo pregoeiro.
22/02/2021 - 16:23:54	Sistema	O item 0059 tem como novo arrematante ARAUJO SILVA PAPELARIA LTDA com valor unitário de R\$ 18,99.
22/02/2021 - 16:23:54	Sistema	O fornecedor A. K. BELLO DOS SANTOS EIRELI foi inabilitado para o item 0060 pelo pregoeiro.
22/02/2021 - 16:23:54	Sistema	O item 0060 está empatado e será agendado o sorteio público pelo pregoeiro.
22/02/2021 - 16:23:54	Sistema	O fornecedor A. K. BELLO DOS SANTOS EIRELI foi inabilitado para o item 0066 pelo pregoeiro.
22/02/2021 - 16:23:54	Sistema	O item 0066 tem como novo arrematante M R DE MORAIS EIRELI com valor unitário de R\$ 1,13.
22/02/2021 - 16:23:55	Sistema	Motivo: Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício: 9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital
22/02/2021 - 16:23:55	Sistema	Motivo: Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício: 9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital
22/02/2021 - 16:23:55	Sistema	Motivo: Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício: 9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital
22/02/2021 - 16:23:55	Sistema	Motivo: Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício: 9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital
22/02/2021 - 16:23:55	Sistema	Motivo: Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício: 9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital

22/02/2021 - 16:23:55	Sistema	Motivo: Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício: 9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital
22/02/2021 - 16:23:55	Sistema	Motivo: Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício: 9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital
22/02/2021 - 16:23:55	Sistema	Motivo: Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício: 9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital
22/02/2021 - 16:23:55	Sistema	Motivo: Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício: 9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital
22/02/2021 - 16:24:19	Sistema	O fornecedor ARAUJO SILVA PAPELARIA LTDA foi inabilitado no processo.
22/02/2021 - 16:24:19	Sistema	O fornecedor ARAUJO SILVA PAPELARIA LTDA foi inabilitado para o item 0001 pelo pregoeiro.
22/02/2021 - 16:24:19	Sistema	O item 0001 tem como novo arrematante M R DE MORAIS EIRELI com valor unitário de R\$ 23,07.
22/02/2021 - 16:24:19	Sistema	O fornecedor ARAUJO SILVA PAPELARIA LTDA foi inabilitado para o item 0002 pelo pregoeiro.
22/02/2021 - 16:24:19	Sistema	O item 0002 tem como novo arrematante M R DE MORAIS EIRELI com valor unitário de R\$ 4,27.
22/02/2021 - 16:24:19	Sistema	O fornecedor ARAUJO SILVA PAPELARIA LTDA foi inabilitado para o item 0003 pelo pregoeiro.
22/02/2021 - 16:24:19	Sistema	O item 0003 tem como novo arrematante M R DE MORAIS EIRELI com valor unitário de R\$ 0,66.
22/02/2021 - 16:24:19	Sistema	O fornecedor ARAUJO SILVA PAPELARIA LTDA foi inabilitado para o item 0004 pelo pregoeiro.
22/02/2021 - 16:24:19	Sistema	O item 0004 tem como novo arrematante M R DE MORAIS EIRELI com valor unitário de R\$ 44,50.
22/02/2021 - 16:24:19	Sistema	O fornecedor ARAUJO SILVA PAPELARIA LTDA foi inabilitado para o item 0006 pelo pregoeiro.
22/02/2021 - 16:24:19	Sistema	O item 0006 tem como novo arrematante M R DE MORAIS EIRELI com valor unitário de R\$ 6,59.
22/02/2021 - 16:24:19	Sistema	O fornecedor ARAUJO SILVA PAPELARIA LTDA foi inabilitado para o item 0007 pelo pregoeiro.
22/02/2021 - 16:24:19	Sistema	O item 0007 tem como novo arrematante M R DE MORAIS EIRELI com valor unitário de R\$ 6,92.
22/02/2021 - 16:24:19	Sistema	O fornecedor ARAUJO SILVA PAPELARIA LTDA foi inabilitado para o item 0008 pelo pregoeiro.
22/02/2021 - 16:24:19	Sistema	O item 0008 tem como novo arrematante M R DE MORAIS EIRELI com valor unitário de R\$ 44,95.
22/02/2021 - 16:24:19	Sistema	O fornecedor ARAUJO SILVA PAPELARIA LTDA foi inabilitado para o item 0009 pelo pregoeiro.
22/02/2021 - 16:24:19	Sistema	O item 0009 tem como novo arrematante M R DE MORAIS EIRELI com valor unitário de R\$ 44,87.
22/02/2021 - 16:24:19	Sistema	O fornecedor ARAUJO SILVA PAPELARIA LTDA foi inabilitado para o item 0010 pelo pregoeiro.
22/02/2021 - 16:24:19	Sistema	O item 0010 tem como novo arrematante M R DE MORAIS EIRELI com valor unitário de R\$ 45,74.
22/02/2021 - 16:24:19	Sistema	O fornecedor ARAUJO SILVA PAPELARIA LTDA foi inabilitado para o item 0011 pelo pregoeiro.
22/02/2021 - 16:24:19	Sistema	O item 0011 tem como novo arrematante M R DE MORAIS EIRELI com valor unitário de R\$ 5,87.
22/02/2021 - 16:24:19	Sistema	O fornecedor ARAUJO SILVA PAPELARIA LTDA foi inabilitado para o item 0012 pelo pregoeiro.
22/02/2021 - 16:24:19	Sistema	O item 0012 tem como novo arrematante M R DE MORAIS EIRELI com valor unitário de R\$ 6,60.
22/02/2021 - 16:24:19	Sistema	O fornecedor ARAUJO SILVA PAPELARIA LTDA foi inabilitado para o item 0013 pelo pregoeiro.
22/02/2021 - 16:24:19	Sistema	O item 0013 tem como novo arrematante MKR TOPA TUDO REPRESENTACOES COMERCIAIS EIRELI com valor unitário de R\$ 7,00.
22/02/2021 - 16:24:19	Sistema	O fornecedor ARAUJO SILVA PAPELARIA LTDA foi inabilitado para o item 0014 pelo pregoeiro.
22/02/2021 - 16:24:19	Sistema	O item 0014 tem como novo arrematante M R DE MORAIS EIRELI com valor unitário de R\$ 2,55.
22/02/2021 - 16:24:19	Sistema	O fornecedor ARAUJO SILVA PAPELARIA LTDA foi inabilitado para o item 0015 pelo pregoeiro.
22/02/2021 - 16:24:19	Sistema	O item 0015 tem como novo arrematante M R DE MORAIS EIRELI com valor unitário de R\$ 2,98.
22/02/2021 - 16:24:19	Sistema	O fornecedor ARAUJO SILVA PAPELARIA LTDA foi inabilitado para o item 0016 pelo pregoeiro.
22/02/2021 - 16:24:19	Sistema	O item 0016 tem como novo arrematante M R DE MORAIS EIRELI com valor unitário de R\$ 3,30.
22/02/2021 - 16:24:19	Sistema	O fornecedor ARAUJO SILVA PAPELARIA LTDA foi inabilitado para o item 0017 pelo pregoeiro.
22/02/2021 - 16:24:19	Sistema	O item 0017 tem como novo arrematante M R DE MORAIS EIRELI com valor unitário de R\$ 3,30.
22/02/2021 - 16:24:19	Sistema	O fornecedor ARAUJO SILVA PAPELARIA LTDA foi inabilitado para o item 0018 pelo pregoeiro.
22/02/2021 - 16:24:19	Sistema	O item 0018 tem como novo arrematante M R DE MORAIS EIRELI com valor unitário de R\$ 7,79.

22/02/2021 - 16:24:19	Sistema	O item 0058 tem como novo arrematante M R DE MORAIS EIRELI com valor unitário de R\$ 26,60.
22/02/2021 - 16:24:19	Sistema	O fornecedor ARAUJO SILVA PAPELARIA LTDA foi inabilitado para o item 0059 pelo pregoeiro.
22/02/2021 - 16:24:19	Sistema	O item 0059 tem como novo arrematante M R DE MORAIS EIRELI com valor unitário de R\$ 19,85.
22/02/2021 - 16:24:19	Sistema	O fornecedor ARAUJO SILVA PAPELARIA LTDA foi inabilitado para o item 0060 pelo pregoeiro.
22/02/2021 - 16:24:19	Sistema	O item 0060 tem como novo arrematante MKR TOPA TUDO REPRESENTACOES COMERCIAIS EIRELI com valor unitário de R\$ 12,50.
22/02/2021 - 16:24:19	Sistema	O fornecedor ARAUJO SILVA PAPELARIA LTDA foi inabilitado para o item 0061 pelo pregoeiro.
22/02/2021 - 16:24:19	Sistema	O item 0061 tem como novo arrematante M R DE MORAIS EIRELI com valor unitário de R\$ 10,48.
22/02/2021 - 16:24:19	Sistema	O fornecedor ARAUJO SILVA PAPELARIA LTDA foi inabilitado para o item 0062 pelo pregoeiro.
22/02/2021 - 16:24:19	Sistema	O item 0062 tem como novo arrematante M R DE MORAIS EIRELI com valor unitário de R\$ 18,78.
22/02/2021 - 16:24:19	Sistema	O fornecedor ARAUJO SILVA PAPELARIA LTDA foi inabilitado para o item 0065 pelo pregoeiro.
22/02/2021 - 16:24:19	Sistema	O item 0065 tem como novo arrematante M R DE MORAIS EIRELI com valor unitário de R\$ 7,47.
22/02/2021 - 16:24:20	Sistema	Motivo: Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício: APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa. Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por... (CONTINUA)
22/02/2021 - 16:24:20	Sistema	(CONT. 1) intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário; ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital
22/02/2021 - 16:24:20	Sistema	Motivo: Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício: APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa. Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por... (CONTINUA)
22/02/2021 - 16:24:20	Sistema	(CONT. 1) intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário; ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital
22/02/2021 - 16:24:20	Sistema	Motivo: Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício: APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa. Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por... (CONTINUA)
22/02/2021 - 16:24:20	Sistema	(CONT. 1) intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário; ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital
22/02/2021 - 16:24:20	Sistema	Motivo: Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício: APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa. Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por... (CONTINUA)
22/02/2021 - 16:24:20	Sistema	(CONT. 1) intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário; ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital

22/02/2021 - 16:24:20	Sistema	Motivo: Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício: APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa. Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por... (CONTINUA)
22/02/2021 - 16:24:20	Sistema	(CONT. 1) intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário; ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital
22/02/2021 - 16:24:20	Sistema	Motivo: Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício: APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa. Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por... (CONTINUA)
22/02/2021 - 16:24:20	Sistema	(CONT. 1) intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário; ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital
22/02/2021 - 16:24:20	Sistema	Motivo: Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício: APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa. Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por... (CONTINUA)
22/02/2021 - 16:24:20	Sistema	(CONT. 1) intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário; ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital
22/02/2021 - 16:24:20	Sistema	Motivo: Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício: APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa. Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por... (CONTINUA)
22/02/2021 - 16:24:20	Sistema	(CONT. 1) intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário; ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital
22/02/2021 - 16:24:20	Sistema	Motivo: Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício: APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa. Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por... (CONTINUA)
22/02/2021 - 16:24:20	Sistema	(CONT. 1) intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário; ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital
22/02/2021 - 16:24:20	Sistema	Motivo: Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício: APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa. Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por... (CONTINUA)

22/02/2021 - 16:24:20	Sistema	(CONT. 1) intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário; ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital
22/02/2021 - 16:24:20	Sistema	Motivo: Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício: APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa. Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por... (CONTINUA)
22/02/2021 - 16:24:20	Sistema	(CONT. 1) intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário; ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital
22/02/2021 - 16:24:20	Sistema	Motivo: Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício: APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa. Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por... (CONTINUA)
22/02/2021 - 16:24:20	Sistema	(CONT. 1) intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário; ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital
22/02/2021 - 16:24:20	Sistema	Motivo: Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício: APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa. Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por... (CONTINUA)
22/02/2021 - 16:24:20	Sistema	(CONT. 1) intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário; ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital
22/02/2021 - 16:24:20	Sistema	Motivo: Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício: APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa. Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por... (CONTINUA)
22/02/2021 - 16:24:20	Sistema	(CONT. 1) intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário; ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital
22/02/2021 - 16:24:20	Sistema	Motivo: Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício: APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa. Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por... (CONTINUA)
22/02/2021 - 16:24:20	Sistema	(CONT. 1) intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário; ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital

22/02/2021 - 16:24:20	Sistema	Motivo: Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício: APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa. Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por... (CONTINUA)
22/02/2021 - 16:24:20	Sistema	(CONT. 1) intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário; ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital
22/02/2021 - 16:24:20	Sistema	Motivo: Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício: APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa. Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por... (CONTINUA)
22/02/2021 - 16:24:20	Sistema	(CONT. 1) intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário; ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital
22/02/2021 - 16:24:20	Sistema	Motivo: Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício: APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa. Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por... (CONTINUA)
22/02/2021 - 16:24:20	Sistema	(CONT. 1) intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário; ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital
22/02/2021 - 16:24:20	Sistema	Motivo: Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício: APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa. Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por... (CONTINUA)
22/02/2021 - 16:24:20	Sistema	(CONT. 1) intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário; ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital
22/02/2021 - 16:24:20	Sistema	Motivo: Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício: APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa. Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por... (CONTINUA)
22/02/2021 - 16:24:20	Sistema	(CONT. 1) intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário; ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital
22/02/2021 - 16:24:20	Sistema	Motivo: Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício: APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa. Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por... (CONTINUA)

22/02/2021 - 16:24:20	Sistema	(CONT. 1) intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário; ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital
22/02/2021 - 16:24:20	Sistema	Motivo: Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício: APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa. Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por... (CONTINUA)
22/02/2021 - 16:24:20	Sistema	(CONT. 1) intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário; ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital
22/02/2021 - 16:24:20	Sistema	Motivo: Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício: APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa. Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por... (CONTINUA)
22/02/2021 - 16:24:20	Sistema	(CONT. 1) intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário; ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital
22/02/2021 - 16:24:20	Sistema	Motivo: Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício: APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa. Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por... (CONTINUA)
22/02/2021 - 16:24:20	Sistema	(CONT. 1) intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário; ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital
22/02/2021 - 16:24:20	Sistema	Motivo: Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício: APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa. Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por... (CONTINUA)
22/02/2021 - 16:24:20	Sistema	(CONT. 1) intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário; ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital
22/02/2021 - 16:24:20	Sistema	Motivo: Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício: APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa. Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por... (CONTINUA)
22/02/2021 - 16:24:20	Sistema	(CONT. 1) intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário; ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital

22/02/2021 - 16:24:20	Sistema	Motivo: Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício: APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa. Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por... (CONTINUA)
22/02/2021 - 16:24:20	Sistema	(CONT. 1) intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário; ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital
22/02/2021 - 16:24:20	Sistema	Motivo: Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício: APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa. Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por... (CONTINUA)
22/02/2021 - 16:24:20	Sistema	(CONT. 1) intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário; ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital
22/02/2021 - 16:24:20	Sistema	Motivo: Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício: APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa. Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por... (CONTINUA)
22/02/2021 - 16:24:20	Sistema	(CONT. 1) intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário; ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital
22/02/2021 - 16:24:20	Sistema	Motivo: Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício: APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa. Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por... (CONTINUA)
22/02/2021 - 16:24:20	Sistema	(CONT. 1) intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário; ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital
22/02/2021 - 16:24:20	Sistema	Motivo: Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício: APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa. Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por... (CONTINUA)
22/02/2021 - 16:24:20	Sistema	(CONT. 1) intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário; ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital
22/02/2021 - 16:24:20	Sistema	Motivo: Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício: APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa. Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por... (CONTINUA)

22/02/2021 - 16:24:20	Sistema	(CONT. 1) intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário; ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital
22/02/2021 - 16:24:20	Sistema	Motivo: Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício: APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa. Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por... (CONTINUA)
22/02/2021 - 16:24:20	Sistema	(CONT. 1) intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário; ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital
22/02/2021 - 16:24:20	Sistema	Motivo: Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício: APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa. Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por... (CONTINUA)
22/02/2021 - 16:24:20	Sistema	(CONT. 1) intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário; ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital
22/02/2021 - 16:24:20	Sistema	Motivo: Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício: APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa. Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por... (CONTINUA)
22/02/2021 - 16:24:20	Sistema	(CONT. 1) intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário; ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital
22/02/2021 - 16:24:20	Sistema	Motivo: Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício: APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa. Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por... (CONTINUA)
22/02/2021 - 16:24:20	Sistema	(CONT. 1) intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário; ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital
22/02/2021 - 16:24:20	Sistema	Motivo: Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício: APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa. Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por... (CONTINUA)
22/02/2021 - 16:24:20	Sistema	(CONT. 1) intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário; ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital

22/02/2021 - 16:24:20	Sistema	Motivo: Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício: APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa. Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por... (CONTINUA)
22/02/2021 - 16:24:20	Sistema	(CONT. 1) intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário; ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital
22/02/2021 - 16:24:20	Sistema	Motivo: Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício: APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa. Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por... (CONTINUA)
22/02/2021 - 16:24:20	Sistema	(CONT. 1) intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário; ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital
22/02/2021 - 16:24:20	Sistema	Motivo: Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício: APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa. Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por... (CONTINUA)
22/02/2021 - 16:24:20	Sistema	(CONT. 1) intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário; ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital
22/02/2021 - 16:24:20	Sistema	Motivo: Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício: APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa. Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por... (CONTINUA)
22/02/2021 - 16:24:20	Sistema	(CONT. 1) intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário; ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital
22/02/2021 - 16:24:20	Sistema	Motivo: Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício: APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa. Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por... (CONTINUA)
22/02/2021 - 16:24:20	Sistema	(CONT. 1) intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário; ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital
22/02/2021 - 16:24:20	Sistema	Motivo: Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício: APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa. Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por... (CONTINUA)

22/02/2021 - 16:24:20	Sistema	(CONT. 1) intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário; ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital
22/02/2021 - 16:24:21	Sistema	Motivo: Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício: APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa. Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por... (CONTINUA)
22/02/2021 - 16:24:21	Sistema	(CONT. 1) intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário; ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital
22/02/2021 - 16:24:21	Sistema	Motivo: Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício: APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa. Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por... (CONTINUA)
22/02/2021 - 16:24:21	Sistema	(CONT. 1) intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário; ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital
22/02/2021 - 16:24:21	Sistema	Motivo: Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício: APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa. Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por... (CONTINUA)
22/02/2021 - 16:24:21	Sistema	(CONT. 1) intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário; ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital
22/02/2021 - 16:24:21	Sistema	Motivo: Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício: APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa. Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por... (CONTINUA)
22/02/2021 - 16:24:21	Sistema	(CONT. 1) intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário; ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital
22/02/2021 - 16:24:21	Sistema	Motivo: Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício: APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa. Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por... (CONTINUA)
22/02/2021 - 16:24:21	Sistema	(CONT. 1) intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário; ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital

22/02/2021 - 16:24:21	Sistema	Motivo: Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício: APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa. Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por... (CONTINUA)
22/02/2021 - 16:24:21	Sistema	(CONT. 1) intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário; ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital
22/02/2021 - 16:24:21	Sistema	Motivo: Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício: APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa. Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por... (CONTINUA)
22/02/2021 - 16:24:21	Sistema	(CONT. 1) intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário; ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital
22/02/2021 - 16:24:21	Sistema	Motivo: Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício: APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 após o horário adequado, sendo inserido de forma irregular junto com a proposta consolidada da empresa. Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por... (CONTINUA)
22/02/2021 - 16:24:21	Sistema	(CONT. 1) intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário; ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário A empresa NÃO apresentou as certidões de consulta apenas da Pessoa Jurídica e Física dos cadastros – CEIS Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital
22/02/2021 - 16:25:15	Sistema	O fornecedor MKR TOPA TUDO REPRESENTACOES COMERCIAIS EIRELI foi inabilitado no processo.
22/02/2021 - 16:25:15	Sistema	Motivo: Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício: NÃO CONSTATAMOS RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital
22/02/2021 - 16:25:15	Sistema	O fornecedor MKR TOPA TUDO REPRESENTACOES COMERCIAIS EIRELI foi inabilitado para o item 0013 pelo pregoeiro e, por não ter mais lances ou propostas válidas, foi considerado fracassado.
22/02/2021 - 16:25:15	Sistema	Motivo: Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício: NÃO CONSTATAMOS RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital
22/02/2021 - 16:25:15	Sistema	O fornecedor MKR TOPA TUDO REPRESENTACOES COMERCIAIS EIRELI foi inabilitado para o item 0022 pelo pregoeiro.
22/02/2021 - 16:25:15	Sistema	Motivo: Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício: NÃO CONSTATAMOS RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital
22/02/2021 - 16:25:15	Sistema	O item 0022 tem como novo arrematante M R DE MORAIS EIRELI com valor unitário de R\$ 2,35.
22/02/2021 - 16:25:15	Sistema	O fornecedor MKR TOPA TUDO REPRESENTACOES COMERCIAIS EIRELI foi inabilitado para o item 0023 pelo pregoeiro.
22/02/2021 - 16:25:15	Sistema	Motivo: Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício: NÃO CONSTATAMOS RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital
22/02/2021 - 16:25:15	Sistema	O item 0023 tem como novo arrematante M R DE MORAIS EIRELI com valor unitário de R\$ 6,50.
22/02/2021 - 16:25:15	Sistema	O fornecedor MKR TOPA TUDO REPRESENTACOES COMERCIAIS EIRELI foi inabilitado para o item 0028 pelo pregoeiro.

22/02/2021 - 16:25:15	Sistema	Motivo: Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício: NÃO CONSTATAMOS RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital
22/02/2021 - 16:25:15	Sistema	O item 0028 tem como novo arrematante M R DE MORAIS EIRELI com valor unitário de R\$ 4,47.
22/02/2021 - 16:25:15	Sistema	O fornecedor MKR TOPA TUDO REPRESENTACOES COMERCIAIS EIRELI foi inabilitado para o item 0033 pelo pregoeiro.
22/02/2021 - 16:25:15	Sistema	Motivo: Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício: NÃO CONSTATAMOS RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital
22/02/2021 - 16:25:15	Sistema	O item 0033 tem como novo arrematante M R DE MORAIS EIRELI com valor unitário de R\$ 25,99.
22/02/2021 - 16:25:15	Sistema	O fornecedor MKR TOPA TUDO REPRESENTACOES COMERCIAIS EIRELI foi inabilitado para o item 0034 pelo pregoeiro.
22/02/2021 - 16:25:15	Sistema	Motivo: Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício: NÃO CONSTATAMOS RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital
22/02/2021 - 16:25:15	Sistema	O item 0034 tem como novo arrematante M R DE MORAIS EIRELI com valor unitário de R\$ 6,98.
22/02/2021 - 16:25:15	Sistema	O fornecedor MKR TOPA TUDO REPRESENTACOES COMERCIAIS EIRELI foi inabilitado para o item 0038 pelo pregoeiro.
22/02/2021 - 16:25:15	Sistema	Motivo: Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício: NÃO CONSTATAMOS RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital
22/02/2021 - 16:25:15	Sistema	O item 0038 tem como novo arrematante M R DE MORAIS EIRELI com valor unitário de R\$ 6,28.
22/02/2021 - 16:25:15	Sistema	O fornecedor MKR TOPA TUDO REPRESENTACOES COMERCIAIS EIRELI foi inabilitado para o item 0042 pelo pregoeiro.
22/02/2021 - 16:25:15	Sistema	Motivo: Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício: NÃO CONSTATAMOS RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital
22/02/2021 - 16:25:15	Sistema	O item 0042 tem como novo arrematante M R DE MORAIS EIRELI com valor unitário de R\$ 12,08.
22/02/2021 - 16:25:15	Sistema	O fornecedor MKR TOPA TUDO REPRESENTACOES COMERCIAIS EIRELI foi inabilitado para o item 0044 pelo pregoeiro.
22/02/2021 - 16:25:15	Sistema	Motivo: Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício: NÃO CONSTATAMOS RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.9 e 6.6.11 Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital
22/02/2021 - 16:25:15	Sistema	O item 0044 tem como novo arrematante M R DE MORAIS EIRELI com valor unitário de R\$ 346,00.
22/02/2021 - 16:30	Sistema	Para o item 0001 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M R DE MORAIS EIRELI.
22/02/2021 - 16:30	Sistema	Para o item 0002 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M R DE MORAIS EIRELI.
22/02/2021 - 16:30	Sistema	Para o item 0003 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M R DE MORAIS EIRELI.
22/02/2021 - 16:30	Sistema	Para o item 0004 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M R DE MORAIS EIRELI.
22/02/2021 - 16:30	Sistema	Para o item 0005 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M R DE MORAIS EIRELI.
22/02/2021 - 16:30	Sistema	Para o item 0006 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M R DE MORAIS EIRELI.
22/02/2021 - 16:30	Sistema	Para o item 0007 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M R DE MORAIS EIRELI.
22/02/2021 - 16:30	Sistema	Para o item 0008 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M R DE MORAIS EIRELI.
22/02/2021 - 16:30	Sistema	Para o item 0009 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M R DE MORAIS EIRELI.
22/02/2021 - 16:30	Sistema	Para o item 0010 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M R DE MORAIS EIRELI.
22/02/2021 - 16:30	Sistema	Para o item 0011 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M R DE MORAIS EIRELI.
22/02/2021 - 16:30	Sistema	Para o item 0012 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M R DE MORAIS EIRELI.
22/02/2021 - 16:30	Sistema	Para o item 0014 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M R DE MORAIS EIRELI.
22/02/2021 - 16:30	Sistema	Para o item 0015 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M R DE MORAIS EIRELI.
22/02/2021 - 16:30	Sistema	Para o item 0016 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M R DE MORAIS EIRELI.
22/02/2021 - 16:30	Sistema	Para o item 0017 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M R DE MORAIS EIRELI.
22/02/2021 - 16:30	Sistema	Para o item 0018 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M R DE MORAIS EIRELI.
22/02/2021 - 16:30	Sistema	Para o item 0019 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M R DE MORAIS EIRELI.
22/02/2021 - 16:30	Sistema	Para o item 0020 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M R DE MORAIS EIRELI.
22/02/2021 - 16:30	Sistema	Para o item 0021 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M R DE MORAIS EIRELI.
22/02/2021 - 16:30	Sistema	Para o item 0022 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M R DE MORAIS EIRELI.

22/02/2021 - 16:30	Sistema	Para o item 0023 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M R DE MORAIS EIRELI.
22/02/2021 - 16:30	Sistema	Para o item 0024 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M R DE MORAIS EIRELI.
22/02/2021 - 16:30	Sistema	Para o item 0025 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M R DE MORAIS EIRELI.
22/02/2021 - 16:30	Sistema	Para o item 0026 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M R DE MORAIS EIRELI.
22/02/2021 - 16:30	Sistema	Para o item 0027 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M R DE MORAIS EIRELI.
22/02/2021 - 16:30	Sistema	Para o item 0028 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M R DE MORAIS EIRELI.
22/02/2021 - 16:30	Sistema	Para o item 0029 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M R DE MORAIS EIRELI.
22/02/2021 - 16:30	Sistema	Para o item 0030 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M R DE MORAIS EIRELI.
22/02/2021 - 16:30	Sistema	Para o item 0031 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M R DE MORAIS EIRELI.
22/02/2021 - 16:30	Sistema	Para o item 0032 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M R DE MORAIS EIRELI.
22/02/2021 - 16:30	Sistema	Para o item 0033 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M R DE MORAIS EIRELI.
22/02/2021 - 16:30	Sistema	Para o item 0034 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M R DE MORAIS EIRELI.
22/02/2021 - 16:30	Sistema	Para o item 0035 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M R DE MORAIS EIRELI.
22/02/2021 - 16:30	Sistema	Para o item 0036 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M R DE MORAIS EIRELI.
22/02/2021 - 16:30	Sistema	Para o item 0037 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M R DE MORAIS EIRELI.
22/02/2021 - 16:30	Sistema	Para o item 0038 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M R DE MORAIS EIRELI.
22/02/2021 - 16:30	Sistema	Para o item 0039 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M R DE MORAIS EIRELI.
22/02/2021 - 16:30	Sistema	Para o item 0040 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M R DE MORAIS EIRELI.
22/02/2021 - 16:30	Sistema	Para o item 0041 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M R DE MORAIS EIRELI.
22/02/2021 - 16:30	Sistema	Para o item 0042 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M R DE MORAIS EIRELI.
22/02/2021 - 16:30	Sistema	Para o item 0043 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M R DE MORAIS EIRELI.
22/02/2021 - 16:30	Sistema	Para o item 0044 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M R DE MORAIS EIRELI.
22/02/2021 - 16:30	Sistema	Para o item 0045 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M R DE MORAIS EIRELI.
22/02/2021 - 16:30	Sistema	Para o item 0046 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M R DE MORAIS EIRELI.
22/02/2021 - 16:30	Sistema	Para o item 0047 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M R DE MORAIS EIRELI.
22/02/2021 - 16:30	Sistema	Para o item 0048 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M R DE MORAIS EIRELI.
22/02/2021 - 16:30	Sistema	Para o item 0049 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M R DE MORAIS EIRELI.
22/02/2021 - 16:30	Sistema	Para o item 0050 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M R DE MORAIS EIRELI.
22/02/2021 - 16:30	Sistema	Para o item 0051 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M R DE MORAIS EIRELI.
22/02/2021 - 16:30	Sistema	Para o item 0052 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M R DE MORAIS EIRELI.
22/02/2021 - 16:30	Sistema	Para o item 0053 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M R DE MORAIS EIRELI.
22/02/2021 - 16:30	Sistema	Para o item 0054 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M R DE MORAIS EIRELI.
22/02/2021 - 16:30	Sistema	Para o item 0055 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M R DE MORAIS EIRELI.
22/02/2021 - 16:30	Sistema	Para o item 0056 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M R DE MORAIS EIRELI.
22/02/2021 - 16:30	Sistema	Para o item 0057 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M R DE MORAIS EIRELI.
22/02/2021 - 16:30	Sistema	Para o item 0058 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M R DE MORAIS EIRELI.
22/02/2021 - 16:30	Sistema	Para o item 0059 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M R DE MORAIS EIRELI.
22/02/2021 - 16:30	Sistema	Para o item 0060 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M R DE MORAIS EIRELI.
22/02/2021 - 16:30	Sistema	Para o item 0061 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M R DE MORAIS EIRELI.
22/02/2021 - 16:30	Sistema	Para o item 0062 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M R DE MORAIS EIRELI.
22/02/2021 - 16:30	Sistema	Para o item 0065 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M R DE MORAIS EIRELI.
22/02/2021 - 16:30	Sistema	Para o item 0066 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M R DE MORAIS EIRELI.
23/02/2021 - 10:26:58	Sistema	Para o item 0044 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M R DE MORAIS EIRELI.
23/02/2021 - 10:29:27	Sistema	Para o item 0063 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor MKR TOPA TUDO REPRESENTACOES COMERCIAIS EIRELI.
23/02/2021 - 10:29:44	Sistema	Para o item 0064 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor MKR TOPA TUDO REPRESENTACOES COMERCIAIS EIRELI.
23/02/2021 - 12:38	Sistema	Para o item 0056 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor MKR TOPA TUDO REPRESENTACOES COMERCIAIS EIRELI.
23/02/2021 - 12:38	Sistema	Para o item 0057 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor MKR TOPA TUDO REPRESENTACOES COMERCIAIS EIRELI.
23/02/2021 - 12:38	Sistema	Para o item 0060 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor MKR TOPA TUDO REPRESENTACOES COMERCIAIS EIRELI.
23/02/2021 - 12:38	Sistema	Para o item 0067 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor MKR TOPA TUDO REPRESENTACOES COMERCIAIS EIRELI.
23/02/2021 - 12:38:31	Sistema	A data limite de intenção de recursos foi definida pelo pregoeiro para 23/02/2021 às 13:09.
23/02/2021 - 14:04:45	Pregoeiro	Salientamos que após nova conferência nos documentos da empresa MKR TOPA TUDO REPRESENTAÇÕES EIRELE este Pregoeiro e sua equipe de apoio observaram que as declarações ora citadas constam no processo, apenas estavam renomeadas em arquivos diferentes do título, porém, apresentaram o teor desejado em edital. Em vista disso, deliberou-se pela Habilitação da empresa. Sem mais Adjudicaremos o processo.
23/02/2021 - 14:05:19	Sistema	A sessão foi finalizada e o processo foi encaminhado para adjudicação.
23/02/2021 - 14:05:40	Sistema	O Item 0001 foi adjudicado por Agostinho Alves de Oliveira Junior.
23/02/2021 - 14:05:54	Sistema	O Item 0002 foi adjudicado por Agostinho Alves de Oliveira Junior.
23/02/2021 - 14:05:54	Sistema	O Item 0003 foi adjudicado por Agostinho Alves de Oliveira Junior.
23/02/2021 - 14:05:54	Sistema	O Item 0004 foi adjudicado por Agostinho Alves de Oliveira Junior.

23/02/2021 - 14:05:54	Sistema	O Item 0063 foi adjudicado por Agostinho Alves de Oliveira Junior.
23/02/2021 - 14:05:54	Sistema	O Item 0064 foi adjudicado por Agostinho Alves de Oliveira Junior.
23/02/2021 - 14:05:54	Sistema	O Item 0065 foi adjudicado por Agostinho Alves de Oliveira Junior.
23/02/2021 - 14:05:54	Sistema	O Item 0066 foi adjudicado por Agostinho Alves de Oliveira Junior.
23/02/2021 - 14:05:54	Sistema	O Item 0067 foi adjudicado por Agostinho Alves de Oliveira Junior.

Após encerramento da fase de lances, os licitantes melhores classificados foram declarados para cada item, foi divulgado o resultado da licitação conforme indicado no quadro Vencedores e foi concedido o prazo de intenção de recurso.

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão cuja ata foi lavrada e assinada pelo pregoeiro(a), ordenador(a) e equipe de apoio.

Agostinho Alves de Oliveira Junior
Pregoeiro(a)

DIRCEU BIOLCHI
Autoridade Competente

Marcos Andrey Silva dos Santos
Apoio